

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021

Processo Licitatório nº 65/2021

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE REGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO PERÍMETRO URBANO E PERI-URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONFORME DESCRIÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 69/2021

Data: 01/07/2021

Nr. por Centro de Custo: 17

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

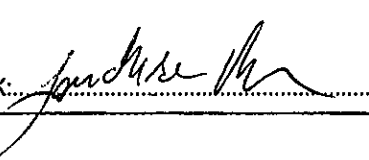
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Nome do Solicitante: JANDERSON REPCZUK
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -
Destinação: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE REGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO PERÍMETRO URBANO E PERI-URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONFORME DESCRIÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	600	TN	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES DE LIMPEZA URBANA SÓLIDOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍMETRO URBANO E PERI-URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, COM TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA. (330547)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: JANDERSON REPCZUK: 

Paulo Frontin, 1 de Julho de 2021.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 01
----------------------------------	----------------------------

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

DISPENSA Nº 57/2021

(Processo Administrativo nº. 91/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantida de
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos –ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário.	Tonelada	300

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 180 dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo

Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos –ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário

2.2. Assim, busca promover o adequado gerenciamento de resíduos sólidos Classe II-A, gerados na área urbana do município, em caráter emergencial e pelo prazo necessário para a elaboração e conclusão do processo licitatório, em conformidade com a Lei 12.305/2010, Decreto nº. 5.940, de 2006, Lei Estadual 12.493, de 1999, Decreto Estadual nº. 4.167/2009, Resolução da Cem nº. 90, de 2013, e demais legislações correlatas¹.

¹ Resolução CONAMA 05 de 05 de agosto de 1993: Dispõe sobre os resíduos sólidos gerados em Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários e estabelecimentos prestadores de Serviços de Saúde; – Resolução CONAMA 09 de 31 de agosto de 1993: Recolhimento e destinação adequada de óleos lubrificantes; – Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999: Pilhas e baterias – Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias; – Resolução CONAMA 258 de 26 de agosto de 1999: Coleta e destinação final adequada aos pneus inservíveis; – Resolução CONAMA 263 de 12 de novembro de 1999: Pilhas e baterias – Inclui o inciso IV no Artigo 6º da Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999; – Resolução CONAMA 275 de 25 de abril de 2001: Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos; – Resolução CONAMA 313 de 29 de outubro de 2002: Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais; – Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002: Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos; – Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos; PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MONITORAMENTO – Norma da ABNT – NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais; – Norma da ABNT – NBR 9.190 – Classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo; – Norma da ABNT – NBR 9.191 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo; – Norma da ABNT – NBR 9.800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário; – Norma da ABNT – NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação; – Norma da ABNT – NBR 10.005 – Lixiviação de Resíduos – Procedimento; – Norma da ABNT – NBR 10.006 – Solubilização de Resíduos – Procedimento; – Norma da ABNT – NBR 10.007 – Amostragem de Resíduos – Procedimento; – Norma da ABNT – NBR 10.703 – Degradação do Solo - Terminologia; – Norma da ABNT – NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III - inertes; – Norma da ABNT – NBR 12.235 – Procedimentos para o Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; – Norma da ABNT – NBR 13.221 – Transporte de resíduos.

2.3. Em cumprimento às competências funcionais, previstas em Lei é atribuição do Município programar e gerenciar os serviços de armazenamento e recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, produzidos no perímetro urbano do município.

2.4. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme legislação vigente, será realizada semanalmente, em dia e horário a ser definido pelo Município.

2.5. A estimativa de quantidades mensais a serem coletadas, teve como referência os valores constantes do atual contrato, perfazendo um montante de 40 toneladas mensais e 480 toneladas anuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A Lei Federal nº. 12.305, de 2010, e, ainda, a Lei Estadual nº. 12.493, de 1999, estabelece que os resíduos sólidos urbanos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como os de limpeza pública urbana, deverão ter acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final adequados, nas áreas dos Municípios e nas áreas conturbadas, atendendo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às condições estabelecidas pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, respeitadas as demais normas legais vigentes.

3.2. Diante desses fatos e tendo em vista a logística envolvida no processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, a qual exige inclusive autorização para operação, entendemos que a única alternativa viável é a execução dos serviços por empresa especializada e autorizada pelo referido órgão estadual.

3.3. A estimativa de valores foi feita tendo como referência a Pesquisa de Preço nº. 73/2021, sendo que a quantidade estimada levou em consideração o atual contrato, perfazendo um total mensal de 40 toneladas e pelo período emergencial de 240 toneladas.

3.4. Conforme acima mencionado, resta comprovada a necessidade de contratação de empresa autorizada à execução desses serviços, sendo essas razões a motivação para escolher a solução proposta.

3.5. A solução recomendada corresponde à contratação de empresa especializada no recolhimento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares. A solução não faz parte de uma solução maior nem permite o parcelamento, haja vista a necessidade contínua dos serviços, dada sua importância para o bom funcionamento dos serviços.

3.6. O benefício direto da contratação é proporcionar o adequado gerenciamento de resíduos de sólidos gerados no âmbito municipal, visando a redução dos riscos sanitários e ambientais produzidos por essa espécie de resíduos, em observância à legislação vigente. O benefício indireto é reduzir/evitar o risco de contaminação e de acidentes ocupacionais aos servidores

3.7. Deverá atender todas as normas ambientais desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados até remoção pela contratada, atendendo o cronograma de coleta semanal promovido pelo Município.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade/dispensa.*

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá informar o local em que possui a Estação de Transbordo devidamente licenciada, na hipótese de optar por realizar o armazenamento dos resíduos coletados, em container, para posteriormente proceder a coleta do contêiner e encaminhar para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, ou promover coleta e envio diretamente até o aterro sanitário, hipótese em que estará dispensada de possuir/apresentar Estação de Transbordo de Resíduos – TER.

5.1.2. A contratante disponibilizará de local para pesagem dos resíduos, em balança aferida pelo INMETRO, sendo que esta deve acontecer antes do início da coleta e no término dela. Sendo que o fiscal da pesagem será o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ou quem ele, por ato próprio designar.

5.1.3. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte e armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário;

5.1.4. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 12305/2010 e Resolução CEMA N.º 094/2014. Para empresas dispensadas do EIA/RIMA conforme a Resolução n.º 404/2008, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que a quantidade de toneladas/dia de resíduos classe II-A, recebidos pela Empresa.

5.1.5. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente;

5.1.6. Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;

5.1.7. Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente (Anexo XI);

5.1.8. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente;

5.1.9. Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;

5.1.10. Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente (Anexo XI); d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CRQ do profissional técnico indicado, emitido(s) pelo conselho de classe, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.

5.1.11. Planeja a duração do contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias)

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de 1 vez por semana. O perímetro urbano está estabelecido no anexo.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 11:30 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida no Município de Paulo Frontin,

com frequência diária ou alternada no período diurno e noturno, de acordo com o plano de coleta deste Termo.

7.1.2. O plano poderá sofrer alterações para melhor funcionamento e adaptação, desde que autorizado e aprovado pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município. Nas situações em que houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou de pequeno porte), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas em locais autorizados pela contratante e inseridos no plano.

7.1.3. Não será admitida a redução não autorizada, ficando a contratada sujeita às penalidades de descumprimento previstas em contrato.

7.1.4. A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo ela comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização da Contratante para as devidas providências.

7.1.5. Não poderá deixar de executar a coleta domiciliar, não podendo haver interrupção, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

7.1.6. Caberá à Contratada executar rigorosamente os serviços da Coleta de Resíduo Domiciliar. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela fiscalização do Município, que deverá ser comunicado aos Munícipes, com antecedência mínima de 72 horas com a distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da Contratada.

7.1.7. Os serviços deverão ser executados rotineiramente, semanalmente, dentro de horários fixados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

7.1.8. A Coleta Noturna poderá ser autorizada, a critério da contratada, quando houver aumento do atendimento noturno em áreas que venham apresentar tráfego congestionado que impeçam o tráfego durante o período diurno.

7.1.9. O quantitativo médio de resíduos a coletar é 40 (quarenta) toneladas por mês considerando o quantitativo coletado nos últimos doze meses e projetado pelo índice de crescimento vegetativo do município.

7.1.10. Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição de cada veículo coletor, composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes devem ser fornecidos e têm custos de responsabilidade da contratada.

7.1.11. Os caminhões destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ter peso bruto compatível com a atividade, e serem equipados com caçamba compactadora de resíduo sólido com capacidade de, no mínimo, 15 m3 de resíduo sólido compactado. A contratada poderá utilizar qualquer modelo de caminhão coletor compactador de resíduo sólido, desde que sua capacidade volumétrica seja igual ou superior a 15 m3.

7.1.12. Para efeitos de orçamento foi definido para a realização dos serviços de coleta de resíduo sólido domiciliar um total de 1 (um) veículo, devendo haver 01 (um) de reserva técnica. Estes veículos serão otimizados para atender a coleta diurna e se necessário, noturna. O dimensionamento dos veículos levou em consideração a necessidade estimada do Município.

7.1.13. Os veículos e equipamentos compactadores deverão estar em perfeitas condições de uso. Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida.

7.1.14. As informações online deverão dar acesso às informações via celular e computador. Estas informações deverão ser compartilhadas entre a contratada e a contratante sem restrição de informações. Os veículos devem ser lavados e higienizados, em periodicidade semanal e sempre que for necessário.

7.1.15. Os veículos e equipamentos coletores deverão estar providos de carrocerias especiais, dotadas de dispositivos de compactação, com capacidade volumétrica já indicada, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduo sólido nas vias públicas, incluindo sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática e dotadas de suporte para pá e vassouras.

7.1.16. Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança:

- a) Sinalizador de teto com luz giratória, (giroflex ou similar);

- b) Adesivos traseiros reflexivos;
- c) Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.
- d) Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassouras, sacos plásticos, cone sinalizador e outros, para serem utilizados na sinalização e casos de derrame de material na via pública.

7.1.17. Os resíduos domiciliares depositados nas vias públicas que tiverem tombado dos recipientes contentores, por quaisquer motivos, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

7.1.18. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes. Ocorrendo um aumento de resíduos a recolher, a Contratada deverá adequar seus recursos operacionais de forma a manter o padrão de qualidade dos serviços.

7.1.19. Os quantitativos acima de veículos para coleta de resíduos domiciliares podem ser redimensionados a cargo da contratada, garantindo à contratada o consumo mínimo mensal de 35 (trinta e cinco) toneladas mês, sendo que o valor remanescente que ultrapassar será pago, mediante pesagem.

7.2. A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até o local adequado (aterro sanitário licenciado). As despesas com transporte até a destinação final, ocorrerão por conta da contratada.

7.3. Todos os veículos coletores deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária/industrial, com controle de tara (pesagem obrigatória do veículo após o descarte dos resíduos, mediante a utilização de tickets), periodicamente aferida pelo Inmetro ou órgão competente.

7.4. Para a pesagem dos veículos, eles deverão estar, tanto na primeira quanto na segunda (tara), sem nenhum trabalhador, nem motorista, nem coletores, na cabine ou em qualquer local do veículo.

7.5. As despesas com o transporte dos resíduos coletados até a destinação final e ambientalmente correta, deverão estar inclusas na proposta comercial. A confecção e distribuição dos tickets de pesagem são de responsabilidade da unidade de destinação final e serão fiscalizados pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ou a quem ele designar.

7.6. O sistema computacional e balança rodoviária, utilizados para pesagem e emissão dos tickets, deverão receber manutenção preventiva e corretiva durante a integral vigência do contrato.

7.7. Os tickets deverão ser emitidos em 03 (três) vias, e após a pesagem, serão distribuídos pela unidade de destinação final, da seguinte forma:

7.7.1. 1ª via - pertence à fiscalização da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

7.7.2. 2ª via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

7.7.3. 3ª via - pertence a unidade de destinação final e deverá ser arquivada para eventuais consultas.

7.8. As medições deste item serão feitas ao final do mês, em toneladas coletadas e transportadas até o local, previamente indicado pela contratada e aprovado pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

7.9. A medição será mediante o produto do somatório dos pesos registrados nos tickets com controle de tara, pelo preço unitário proposto pela Contratada e deverão ser apresentadas para aprovação pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condições estas indispensáveis para aprovação das medições.

7.10. Na hipótese de impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o local de coleta que originou o resíduo, utilizando a média dos pesos registrados nos mesmos dias das últimas semanas que antecederam a interrupção de funcionamento da balança.

7.11. A resolução do problema, reparo da balança ou a disponibilização de outra não poderá ultrapassar o limite máximo de 48 horas. Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

7.12. A coleta domiciliar será iniciada após a assinatura do contrato mediante recebimento de Ordem de Serviço específica emitida pelo Município de Paulo Frontin/Pr

7.13. Define-se como coleta e transporte auxiliar de resíduos sólidos em áreas de difícil acesso, o conjunto de serviços e atividades envolvendo o trabalho de coleta de resíduos com características domiciliares em pontos de difícil acesso (locais sem pavimentação asfáltica, vilas, comunidades carentes, zonas rurais e outros) onde a coleta convencional torna-se operacionalmente menos vantajosa.

7.14. O Aterro para recebimento dos rejeitos deverá atender as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

7.15. O quantitativo de resíduos a tratar é de aproximadamente 40 (quarenta) toneladas por mês.

7.16. A Unidade de Tratamento deverá ser composta de 01 (uma) unidade de tratamento de Resíduos da Classe II A, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais vigentes e demais Operadores, Ajudantes e outros funcionários necessários.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

0.3.2. As rotas e as frequências serão definidas pelo sistema computacional e balança rodoviária, utilizados para pesagem e emissão dos tickets, deverão receber manutenção preventiva e corretiva durante a integral vigência do contrato. Os tickets deverão ser emitidos em 03 (três) vias, e após a pesagem, serão distribuídos pela unidade de destinação final, da seguinte forma: a via - pertence à fiscalização da

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	----------------------------

Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. 2a.via - pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

0.3.3. 3a.via - pertence a unidade de destinação final e deverá ser arquivada para eventuais consultas.

0.4. As medições deste item serão feitas ao final do mês, em toneladas coletadas e transportadas até o local, previamente indicado pela contratada e aprovado pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

0.5. A medição será mediante o produto do somatório dos pesos registrados nos tickets com controle de tara, pelo preço unitário proposto pela Contratada e deverão ser apresentadas para aprovação pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condições estas indispensáveis para aprovação das medições.

0.6. Na hipótese de impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o local de coleta que originou o resíduo, utilizando a média dos pesos registrados nos mesmos dias das últimas semanas que antecederam a interrupção de funcionamento da balança.

0.7. A resolução do problema, reparo da balança ou a disponibilização de outra não poderá ultrapassar o limite máximo de 48 horas. Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

0.8. A coleta domiciliar será iniciada após a assinatura do contrato mediante recebimento de Ordem de Serviço específica emitida pelo Município de Paulo Frontin/Pr. Caberá à contratada o transporte até a destinação ambiental adequada para o Aterro para recebimento dos rejeitos e deverá atender as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT, devidamente licenciadas.

0.9. O quantitativo de resíduos a tratar é de aproximadamente 40 (quarenta) toneladas por mês. Considerando o risco de não haver interessados, ou não ser viável economicamente o negócio, Município pactua que pagará o valor mínimo de 35 (trinta e cinco) toneladas por mês, independente da pesagem ser inferior.

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.3.2. A estimativa mensal de coleta será de aproximadamente 40 (quarenta) toneladas mês;

1.3.3. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados no Município CONTRATANTE deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, os normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto (por exemplo: Lei n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2010), bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

1.3.4. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191, e depositados nos equipamentos (contêineres) de propriedade da CONTRATANTE.

1.3.5. Os materiais recicláveis secos separados não integrarão a presente contratação;

1.3.6. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

1.3.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

1.3.8. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

1.3.9. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua

posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

1.3.10. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo essa ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou estaduais.

1.3.11. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

1.3.11.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

1.3.11.2. Lançamento in natura a céu aberto;

1.3.11.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

1.3.11.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

1.3.11.5. Deposição inadequada no solo;

1.3.11.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

1.3.11.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

1.3.11.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

1.3.11.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

1.3.11.10. Utilização para alimentação humana.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 2.8.2. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 2.8.3. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 2.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 2.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 2.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 2.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
----------------------------------	----------------------------

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

3.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

3.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

3.24.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

3.24.3. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. Na hipótese de não haver designado, o Fiscal do Contrato e a Gestão do Contrato, caberá ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

6.19. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.19.2. *A conferência da pesagem;*

6.19.3. *A conferência das rotas de coleta, via sistema GPS;*

6.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.4. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.5.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.3. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.6. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DO PAGAMENTO

8.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.2. o prazo de validade;

8.6.3. a data da emissão;

8.6.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.5. o período de prestação dos serviços;

8.6.6. o valor a pagar; e

8.6.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.8.2. não produziu os resultados acordados;

8.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sistemas disponíveis para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SISTEMA.

8.15.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

18.1 *O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

18.2 *No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*

18.2.1 *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

18.2.2 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de*

suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a	01

	assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas respectivos.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 233.082,60 (duzentos e trinta e três mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

21.4.2. Valores unitários: R\$ 776,94 (setecentos setenta e seis vírgula noventa e quatro centavos)

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R \$233.082,60 (duzentos e trinta e três mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Os recursos orçamentários, no Orçamento vigente, estão descritos abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2072	000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO
		--	GABINETE DO
			SECRETÁRIO - Sec. Mun.
			De

Paulo Frontin, 05 de julho de 2021.

Patricia Gruczkowski

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Diretora de Compras e Licitação



PROPOSTA Nº 044/2021

A
Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR

PROPOSTA DE PREÇOS

FP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº: 27.338.122/0001-49, por intermédio de seu representante legal, apresenta a sua Proposta de Preços, conforme solicitado.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de coleta e destinação final de resíduos no Município de Paulo Frontin, que deverão ser prestados nas terças e sextas-feiras, através de uma equipe composta de um motorista e dois funcionários para a coleta além de caminhão e demais equipamentos necessários a prestação do serviço.	Mensal	29.500,00	29.500,00
Total				29.500,00

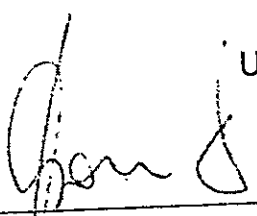
Preço total: R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil reais)

Validade da Proposta: 30 dias

Condições de pagamento: 30DD.

Banco Sicoob (756) AG 4392 – CC 21.575-9

União da Vitória, 01 de julho de 2021.

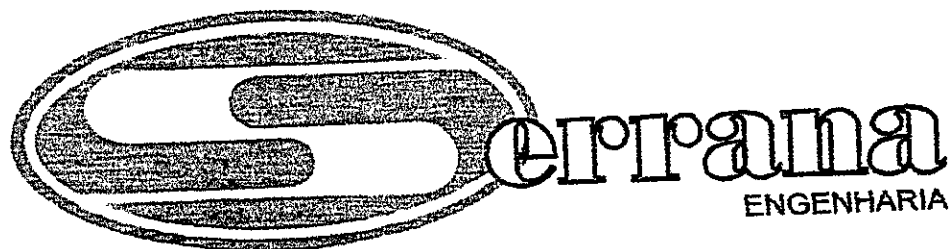

Eng. Fábio José dos Santos Paes
CPF 594.554.541-49

14161

FP Engenharia Eireli
CNPJ 27.338.122/0001-49 – Insc. Est. 9074875987
Rua Manoel Estevão, 460- sala 3 – Centro – União da Vitória-PR
Tel. (42) 3523-6060 – (42) 98812-2710 – E-mail: fabio@fpengenharia.com.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO FOLHA Nº 3
----------------------------------	------------------------

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR

**PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE COLETA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.**

21 DE JUNHO DE 2021

Serrana Engenharia Ltda.
Rua Ottokar Dornier, 841 - Atiradores
Joinville - SC CEP 89203-001

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 37
----------------------------------	----------------------------

Ao Município de Paulo Frontin / PR
Proposta de serviços de limpeza urbana

A Serrana Engenharia LTDA, sediada à Rua Ottokar Doerffel, 841, bairro Atiradores, Joinville/SC, inscrita no CNPJ 83.073.536/0001-64 vem por meio deste apresentar proposta para o serviço de limpeza pública para o município compreendendo:

- 1 – Coleta dos Resíduos Sólidos urbanos de origem domiciliar;**
- 2 – Transporte e destinação final dos materiais coletados;**

Descrição dos serviços:

- **Coleta e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares do perímetro urbano.**

É o recolhimento de resíduos sólidos compactáveis de estabelecimentos, tais como residências unifamiliares e multifamiliares, estabelecimentos públicos institucionais, prestação de serviços ou comerciais, que não excedam um volume máximo de 50 kg ou 100 litros diários, por ponto de coleta.

Do ponto de vista sanitário, a coleta adequada de resíduos é de fundamental importância, já que sua deficiência ou falta pode provocar uma série de inconvenientes, como proliferação de vetores, mau cheiro decorrente da sua putrefação, riscos ao meio ambiente, podendo causar uma série de prejuízos.

A **Serrana Engenharia Ltda.** é uma empresa especializada em serviços de coleta de resíduos, devidamente licenciada para executar tal atividade, e possui equipe devidamente treinada, uniformizada além de utilizar todos os materiais, equipamentos de proteção individuais e coletivos e seguir todas as normas e exigências ambientais.

A empresa possui frota de veículos devidamente licenciada e com seguro, proporcionando assim maior e melhor segurança na execução dos serviços. Também se tem *know how* para este tipo de prestação de serviços, possuindo frota de caminhões compactadores equipados adequadamente, zelando assim pelo conforto e segurança dos coletores, motoristas e do meio ambiente.

Serrana Engenharia Ltda
Rua Ottokar Doerffel 841 - Atiradores
Joinville - SC CEP 89202001

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 38



Frota Serrana Engenharia Ltda.

A Serrana Engenharia dispõe em todos seus veículos, inclusive nos caminhões que realizam os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, o sistema de rastreamento via satélite, assim a administração pública tem uma ferramenta a mais para fiscalização dos serviços prestados. Este sistema é implantado em um computador da Prefeitura para verificação dos serviços executados durante todo o período de prestação dos serviços, podendo este verificar os serviços prestados em dias anteriores de sua execução. Esta ferramenta proporciona maior segurança em relação a prestação dos serviços.



Caminhão compactador 15m³

Serra Engenharia Ltda.
Rua Ottoni Lacerda, 41 - Alifanópolis
Fone: (081) 3001 3001

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 38

Ao executar o serviço de coleta, a Serrana Engenharia Ltda. será inteiramente responsável pela admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho e responde por eventuais danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Para o Município, a terceirização dos serviços de coleta traz uma série de benefícios, como por exemplo, a possibilidade de relocação dos equipamentos e funcionários utilizados atualmente na coleta de resíduos para outras atividades importantes, os serviços prestados têm maior qualidade, pois se possui pessoal especializado e equipamentos modernos, e também terceirizando os serviços o município fica isento de qualquer responsabilidade ambiental referente as atividades em questão.

O transporte dos resíduos do município até o Transbordo licenciado para a destinação final dos resíduos será executado por equipamento de grande porte, devidamente licenciado e rastreado. Todos os veículos da contratada serão obrigatoriamente pesados na entrada e saída do aterro.

• Transporte e destinação final de resíduos em aterro licenciado

Após o recebimento dos resíduos no armazenamento temporário ou em caso de descarregamento direto no aterro, a Serrana Engenharia responsabiliza-se pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos até uma central de tratamento de resíduos.

Ao executar o serviço, a Serrana Engenharia será inteiramente responsável pela admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho e responde por eventuais danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

O local de recebimento contará com balança adequada ao serviço de pesagem desses resíduos, devidamente aferida e com selo de certificação do INMETRO. A balança contará com sistema de pesagens eletrônico e *online* para que seja possível monitorar todas as pesagens e fazer relatórios sejam mensais ou periódicos, de modo a sanar possíveis erros ou problemas da melhor maneira possível. Esse sistema da balança será instalado tanto para a contratada quanto a contratante. A prefeitura poderá ter acesso para verificar todas as medições.

Ao ingressar no aterro, o veículo de coleta do município deverá passar pela guarita e pela balança onde são anotadas todas as informações a respeito de

Serrana Engenharia Ltda
Rua Ottoker Doerfler 841 - Arraiores
Joinville-SC CEP 892-300

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 40
----------------------------------	----------------------------

sua carga, em seguida o veículo se dirige a área operacional para efetuar a descarga.

A partir da descarga, há operação de equipamentos, máquinas e mão de obra apropriada para o devido desenvolvimento do aterro sanitário é de responsabilidade da empresa Serrana Engenharia.



Operação Aterro Sanitário

A seguir, segue a proposta orçamentária para realização dos serviços Descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$/MENSAL	R\$/ANUAL
01	Coleta e Transporte e Destinação Final de RSU com frequência de duas vezes na semana com 01(um) caminhão compactador, com guarnição de 01 (um) motorista e 02(dois) coletores	Unidade	01	R\$ 31.846,24	R\$ 382.154,88
TOTAL (12 meses)					
(Trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)					

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo de parecer.
Atenciosamente,

Cristiane Budal da Silva
Técnica - Depto. de Resíduos
Serrana Engenharia Ltda

Cristiane Budal
Gerente Geral de Resíduos
Serrana Engenharia Ltda
Rua Ottokar Doeffel 841 - Alfrado, es
Joinville-SC CEP: 89203001

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 41
----------------------------------	----------------------------

LIMPATUR LIMPEZA



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

REFERÊNCIA: COLETA E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU

NÚMERO: 022/2021

DATA: 29/06/2021

Solicitante: MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN	
CNPJ/CPF: 77.007.474/0001-90	
Endereço: R DR RUI BARBOSA, 204	Bairro: Centro
Cidade: Paulo Frontin/PR	CEP: 84.635-000
Telefone: (42) 3543-1210	E-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com

Prezado (a): Cliente

Através deste apresentamos nossa proposta para contratação de serviços, conforme solicitação.

Escopo do fornecimento para execução plena dos serviços

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Veículos e equipamentos para execução integral;
- Uniformes para os colaboradores;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Empresa com Engenharia de Segurança do Trabalho;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$/MENSAIS	R\$/ANUAIS
01	Coleta e Transporte e Destinação Final de RSU com frequência de duas vezes na semana com 01 (um) caminhão compactador, com guarnição de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.	Unidade	01	R\$ 29.512,00	R\$ 354.144,00

Emissão de nota fiscal eletrônica

A nota fiscal será emitida mensalmente após medição e empenho.

Forma de Pagamento

Pagamento eletrônico entre contas.

Atenciosamente,

LIMPATUR
LIMPEZA URBANA
LTDA:0433610000

Assinado de forma
digital por LIMPATUR
LIMPEZA URBANA
LTDA:0433610000144
Data: 2021.06.30

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Rua Desembargador Costa carvalho, nº 1395 – Bairro São Bernardo – União da Vitória/PR – CEP 84.600-392
CNPJ 04.336.100/0001-44 www.limpatur.com.br E-mail: comercial@limpatur.com.br

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 42



CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ORÇAMENTO

União da Vitória, 30 de junho de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Prezado Senhor,

Conforme tratativa por telefone, vimos por meio deste apresentar orçamento para o serviço de coleta e destinação final de resíduos no Município de Paulo Frontin, que deverão ser prestados nas terças e sextas-feiras, através de uma equipe composta de um motorista e dois funcionários para a coleta além de caminhão e demais equipamentos necessários a prestação do serviço pelo valor mensal de R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).

O presente orçamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,


MVF CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 34.046.652/0001-89
CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA FRANÇA - Representante Legal
CPF: 792.658.479-72 | RG: 6.232.970-0 PR

União da Vitória/PR, 29 de junho de 2021.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR
A/C Sr. Alécio
Setor de compras

Referente: Proposta Orçamentária nº 049/2021 para a prestação dos serviços.

A empresa Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Eireli (ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS), inscrita no CNPJ nº. 82.326.828/0001-07, localizada na linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar Proposta Orçamentária para a **execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos domiciliares classe II, gerados na área urbana do Município de Paulo Frontin/PR**, conforme a seguir discriminado:

1. Do valor proposto:

A Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, respeitosamente, apresenta a V.Sª o valor proposto para a **execução** dos serviços acima mencionados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE (mês)	PREÇO	
			UNITÁRIO (TON.)	GLOBAL MENSAL
Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos domiciliares classe II, gerados na área urbana do Município de Paulo Frontin/PR.	Ton.	35	R\$ 870,76	R\$ 30.476,60
VALOR POR TONELADA: R\$ 870,76 (Oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos).				
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.476,60 (Trinta Mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).				

Para a elaboração da presente Proposta Orçamentária foram contempladas todas as exigências conforme descrição na solicitação de orçamento, bem como foram inclusos veículos, equipe operacional, técnica e administrativa necessários a boa execução dos serviços.

Fone/Fax: (42) 3522-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.

No valor proposto estão inclusas todas as despesas alusivas à mão de obra, insumos, equipamentos, combustíveis, manutenção da frota, encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes a prestação dos serviços.

2. Informações Complementares:

Ressalta-se que os serviços terão orientação e acompanhamento de uma equipe técnica multidisciplinar, objetivando a excelência dos serviços a serem prestados.

Os funcionários e os veículos utilizados para a execução dos serviços estarão padronizados e identificados com uniformes e logomarcas da Ecovale, os quais serão devidamente apresentados a V. S.^a antes do início dos serviços.

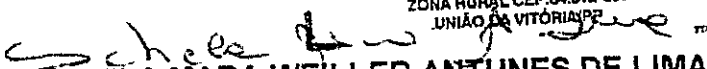
Para concluir, destaca-se que a Ecovale encontra-se devidamente licenciada perante os órgãos ambientais competentes para executar as atividades elencadas na presente proposta orçamentária. Desta maneira, a empresa apresenta plena disponibilidade para a realização dos serviços relatados e se coloca a inteira disposição de VS^a para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

82.326.828/0001-07

SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP: 84.812-899
UNIÃO DA VITÓRIA/PR


SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

CNPJ nº 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora

Fone/Fax: (42) 3522-5160
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Bom Retiro

ESTADO DO PARANÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
 Licitação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/07/2021 a 08/07/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 73/2021 Data: 01/07/2021

Material: 330547 - SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES DE LIMPEZA Unid.: TN

1	FP ENGENHARIA EIRELI - (14161)		300,000	737,5000	221.250,00	Sim
1	LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA - (14177)		300,000	737,8000	221.340,00	Não
1	M.V.F. CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA - (14178)		300,000	742,5000	222.750,00	Não
1	SERRANA ENGENHARIA LTDA - (9584)		300,000	796,1560	238.846,80	Não
1	SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI - (8462)		300,000	870,7600	261.228,00	Não
Total da Coleta:					221.250,00	***

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE REGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO PERÍMETRO URBANO E PERI-URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONFORME DESCRIÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Adm. nº: 91/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -
Urgência: SIM
Vigência: 180 DIAS
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.07.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO -	3.3.90.39.82.03.00.00	472.082,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários Livres			
			Total previsto:	472.082,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	300,000	TN	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES DE LIMPEZA	786,8000	236.040,00
Total Geral ----->				786,8000	236.040,00

Paulo Frontin, 1 de Julho de 2021.

Patricia Gruczkowski
PATRICIA GRUCZKOWSKI
Responsável pelo Setor de OBRAS

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 1 de Julho de 2021.

Patricia Gruczkowski

PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 91/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 1 de Julho de 2021.

Jamil Pech

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [x] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Objeto Contratação de empresa para coleta e transporte e destinação final de RSU para atender a demanda da área urbana na cidade de Paulo Frontin.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	02 – Poder Executivo	
Unidade	01 – Secretaria de Obras Transporte e Serviços Urbanos	
Projeto/Atividade	2072 - Manutenção do Gabinete do Secretário	
Elemento	3.3.90.39. – Outros Serviços de	Saldo Orçamentário
Cód. Reduz – 262	Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00

Paulo Frontin, 01 de julho de 2021.


CARLA RENATA PECH
Secretária de Finanças e Tributação


ARCÉLIO CARLOTTO
Controlador Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.338.122/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2017
NOME EMPRESARIAL FP ENGENHARIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FP ENGENHARIA EIRELI	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MANOEL ESTEVAO	NÚMERO 460	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 84.600-235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@FPENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (42) 8812-2710
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2021 às 16:59:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.338.122/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FP ENGENHARIA EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional

52.12-5-00 - Carga e descarga

52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)

71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R MANOEL ESTEVAO	NÚMERO 460	COMPLEMENTO SALA 3
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 84.600-235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@FPENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (42) 8812-2710
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2017
-----------------------------	--

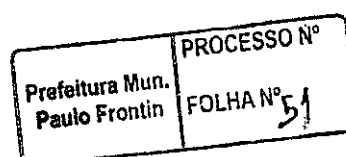
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2021 às 16:59:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

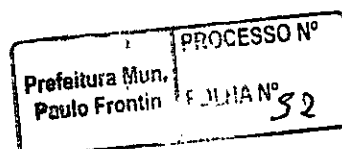
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.338.122/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2017
NOME EMPRESARIAL FP ENGENHARIA EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MANOEL ESTEVAO	NÚMERO 460	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 84.600-235	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@FPENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (42) 8812-2710
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2021 às 16:59:10 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 27.338.122/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:51 do dia 02/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2021.

Código de controle da certidão: **1166.EBAC.2FA6.525F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 52 53
----------------------------------	--



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024277741-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.338.122/0001-49**
Nome: **FP ENGENHARIA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 02/07/2021 01h15min

Número
7904

Validade
01/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

F P ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 27338122000149

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 14915 - Atividade principal:

Endereço: MANOEL ESTEVAO, 460 - Bairro Centro - CEP 84.600-235

Código de Controle

CWAHH45C3TXFLQJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 02 de Julho de 2021

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 52

55

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.338.122/0001-49**Razão Social:** F P ENGENHARIA ELETRICA EIRELI ME**Endereço:** RUA BARAO DO CERRO AZUL 353 SALA 01 / CENTRO / UNIAO DA
VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042503330686609104

Informação obtida em 10/06/2021 18:20:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: FP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 27.338.122/0001-49.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 04 de junho de 2021.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Comunado ao Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FP ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.338.122/0001-49

Certidão nº: 17817784/2021

Expedição: 02/06/2021, às 16:55:09

Validade: 28/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FP ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.338.122/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Requerimento de Licença: Comerciais/Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		Nº Protocolo		Data Protocolo		Modalidade		Situação	
Nº Requerimento		Data Cadastro		Data Protocolo		Modalidade		Situação	
156.081		04/07/2021				LAS - Licença Ambiental Simplificada		Pré-Cadastro	
Responsável pelas informações								Telefone	
FABIO JOSE DOS SANTOS PAES								4235236080	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		Razão Social							
CNPJ		Razão Social							
27.338.122/0001-49		FP ENGENHARIA EIRELI							
Atividade								Porte	
Transportadora de cargas em geral e de resíduos								Pequeno	
Atividade Específica									
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)									
Detalhes da Atividade									
coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos classe II rsu									
Coordenadas UTM (E-N)		Logradouro e Número							
490810.20 - 7099592.40		Rua Manoel Estevão, 460							
Bacia Hidrográfica		Bairro							
Iguaçu		Centro							
3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO									
Caracterização do Empreendimento									
Área Construída		Valor informado							
Investimento		90,00 m²							
Número de Funcionários		R\$ 150.000,00							
Horário de Funcionamento		3							
Nº de Horas Funcionamento/Dia		08:00 - 17:30							
Nº de Dias Funcionamento/Semana		8							
Nº de Meses Funcionamento/Ano		5							
		12							
4. PRODUTO AMBIENTAL									
Processo N°									
Folha N°									
59									
5. QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO									
Empreendimento possui frota própria de veículos para o transporte de resíduos e/ou produtos?									
Sim									
Não									
Gera resíduos orgânicos ou rejeitos superior à 600 litros/semana?									
Sim									
Não									
No empreendimento em questão será realizado o abastecimento de veículos?									
Sim									
Não									
No empreendimento em questão haverá lavagem de veículos no local?									
Sim									
Não									
Haverá diversificação da atividade?									
Sim									
Não									
Empreendimento possui armazenamento de resíduos e/ou produtos no local?									
Sim									
Não									
O empreendimento é de pequeno porte (até 120m²)?									
Sim									
Não									
Trata-se de Atividade já implantada mas que não possui licença ambiental?									
Sim									
Não									
Número de Funcionários									
3 unid									
No empreendimento em questão possui oficina de manutenção dos veículos?									
Sim									
Não									
Trata-se de uma empresa de coleta e transporte de resíduos de construção civil?									
Sim									
Não									
O empreendimento que desenvolve exclusivamente a atividade de escritório administrativo no local?									
Sim									
Não									
Número de Caminhões									
655.280 m2									
Área construída									
655.280 m2									
No empreendimento em questão existe pátio para veículos?									
Sim									
Não									

CEP
84.600-235

Município/UF
União da Vitória/PR

- NADA CONSTA -

5. ÁGUA UTILIZADA
Origem Água
Rede Pública

Nome do Conto Hídrico

Coordenadas UTM (E-N)

Nº Outorga

Volume (m³/hora)
0,03

6. EFLUENTE LÍQUIDO

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma de Tratamento: ETE-T - Estação de Tratamento de Esgoto (Tercarizada); AT - Armazenamento Temporário; ETE-P - Estação de Tratamento de Esgoto (Própria).

Forma de Tratamento

Destino Final

Rede Pública

Vazão (m³/hora)
0,02

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

Nome do Corpo Hídrico

Tratamento

7. EMISSÃO ATMOSFÉRICA

8. RESÍDUO SÓLIDO

Origem Resíduo

Resíduo Orgânico Domiciliar

Quantidade

3.500,00 kg

Destino Final

Coleta pública de resíduos

Destino Final

Tratamento

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

058.758.329-08

Nome

CARLA REGINA MENDES

Profissão

Engenheiro ambiental

Destino Final

Tratamento

Nº Registro

1098071/D

Telefone

(42) 3903-3207

Celular

(42) 9132-3439

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 5



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.748.120-5, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Atividade

Disposição final de resíduos com emissão de Autorização Ambiental Automática

Atividade Específica

Disposição de resíduos em Aterros Classe II

2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

CNPJ

13.157.214/0001-18

Razão Social

ZERO RESÍDUOS LTDA

Atividade

Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Atividade Específica

Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final

Detalhes da Atividade

reciclagem de lâmpadas em equipamento com filtros para particulados e filtro de carvão ativado para mercúrio, disposição final dos resíduos

Coordenadas UTM (E-N)

591342.0 - 7215054.8

Logradouro e Número

Avenida Continental, 1860

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Bairro

Caraj-caraj

Município / UF

Ponta Grossa/PR

CEP

84.043-735

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESÍDUO

Código IBAMA: 191213

Capítulo: Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial

Subcapítulo: Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, brituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados

Resíduo: Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em

Resíduo Específico: Vidro quebrado

Quantidade / Ano: 14.400 kg

Acondicionamento: Caçambas

3.2 DESTINO FINAL DO RESÍDUO

Tipo de Destino Final

Aterro Industrial Terceiros

CNPJ

13.157.214/0003-80

Razão Social

ZERO RESÍDUOS LTDA

Município / UF

Teixeira Soares/PR

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

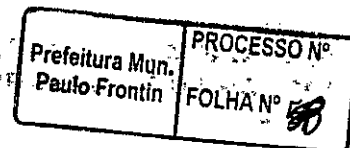
4. CONDICIONANTES

1. A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
2. Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga dentro do previsto na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr). Sendo necessária a confirmação por parte dos responsáveis pelo tratamento e/ou destinação final.
3. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador, receptor e gerenciador do resíduo, bem como não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.
4. O transporte deverá atender às ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
5. A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso VIII, Artigo 3º da Resolução n.º 105/2019 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no Instituto Água e Terra. E não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes na presente Autorização Ambiental são de responsabilidade do solicitante.

Curitiba, 21 de Julho de 2020

A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Assinatura do Representante



IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Câmara Técnica Resíduos


[rastreamento de dragas](#)
[resíduos e efluentes industriais](#)
[transportadoras licenciadas](#)
[laboratórios cadastrados](#)
[consulta de boletos](#)

Licenciamento Ambiental



BIO RESIDUOS LAVARDA & LAVARDA LTDA

CNPJ / CPF / Doc. Estrangeiro: 10999697000100
Código do Empreendedor: 171124

[Clique aqui](#)

Resultado: 2 empreendimentos encontrados

Página 1 de 1



175242 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II

Atividade detalhe: 4740,1 - Coleta e Transporte de Resíduo Classe II
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor: Baixo
Endereço do Empreendimento: Estrada Rs 324 Km 198 - Trevo de Acesso
Município do Empreendimento: Ronda Alta



175558 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

Atividade detalhe: 4710,1 - Transporte Rodoviário de Produtos E/ou Resíduos Perigosos Em Quantidade Acima Dos Limites de Isenção Estabelecidos Pela Antt
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor: Médio
Endereço do Empreendimento: Rua Xv de Novembro 748 - Centro
Município do Empreendimento: Ronda Alta

→ Processo: 023236-0567/09-7
Assunto: Licença de Operação

Data de entrada: 21/10/2009

Situação: Documento Emitido
Enviado: 10/06/2013
Setor: SEAMB

Documento Associado: 00102/2013
Tipo de Documento: DECISÃO ADM DE REVOGAÇÃO

Situação: Em vigor ✓
Vigência: 10/06/2013 à (Indeterm.)

→ VER DOCUMENTO

Doc. Certificado

Para ver o arquivo original, baixe o arquivo p7s em seu computador e acesse: Autoridade Certificadora RS

Caso tenha dúvidas sobre as atividades ou termos específicos, consulte nosso [glossário](#).



[Home](#)
[Licenciamento](#)

[contato](#)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 63
----------------------------------	----------------------------



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5072476	10/05/2021	10/05/2021	10/08/2021

Dados básicos:

CNPJ: 10.999.697/0001-00
Razão Social: BIO RESIDUOS LAVARDA & LAVARDA LTDA
Nome fantasia: BIO RESIDUOS
Data de abertura: 21/07/2009

Endereço:

logradouro: EST RS 324 KM 198
N.º: SN
Bairro: TREVO DE ACESSO A CIDADE DE RONDA ALTA
CEP: 99670-000
Complemento:
Município: RONDA ALTA
UF: RS

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	GR5SMH8DQDD4MGFI
-----------------------	------------------

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 64
----------------------------------	----------------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 009/2021

CONTRATANTE: FP ENGENHARIA EIRELI, com sede em união da Vitória-PR, Rua Manoel Estevão, 460, Sala 3, Centro, CEP: 84600-235, no Estado do Paraná/PR, inscrita SANTOS PAES, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 7.043.963-8 II/PR, expedida pela SSP/SC, CPF nº 594.554.541-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1643 apto 801 – Bloco 3, Bairro Nossa Senhora do Rocio, CEP 84.600-970, no Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 27.338.122/0001-49, neste ato representada pelo proprietário Sr. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS PAES.

CONTRATADO: CARLA REGINA MENDES, Brasileira, solteira, Engenheira Ambiental, residente e domiciliada à Rua Francisco da Silva, 120, São Francisco, cidade de Porto União, estado SC, carteira de Identidade nº 4.4950-473, RNP 2510096249 Visto CREA PR 146835, CPF nº 058.758329-08.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Ambiental, desenvolvendo a função como responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o o valor pertinente a dois salários mínimos mensais, que equivalem nos dias atuais á R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para uma jornada de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato compreende entre 01 julho de 2021 a 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

União da vitória, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE

FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS PAES
CPF 594.554.541-49

FABIO JOSE DOS SANTOS: Assinado de forma digital por FABIO
JOSE DOS SANTOS
PAES:59455454149
Dados: 2021.07.01 16:03:43 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CONTRATADO

CARLA REGINA MENDES
CPF 058.758.329-08

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

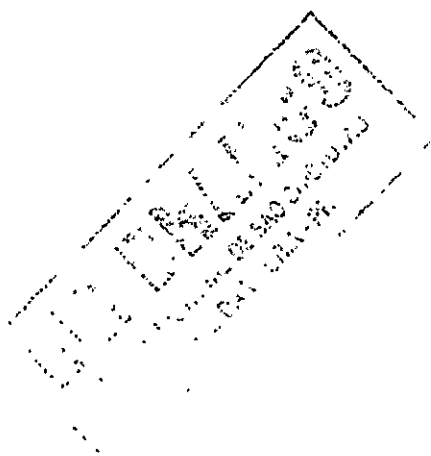
FOLHA Nº



LABELIONATO DE NOTAS & REGISTRO CIVIL - DISTRITO DE SÃO CRISTÓVÃO
Julian Christopher Rolatto - Agente Delegado
Rua dos Artistas, 100 - Vila Militar - 13.050-000 - São Cristóvão - RJ
Fone: (24) 3344-2222 - Fax: (24) 3344-2222 - E-mail: julian.rolatto@dnm.gov.br
Selo nº 18125643VAX0000000238121R
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinatura de **CARLA REGINA MENDES** (30476). "0000". Dou fé, Em Texto. ☒ Verdade. União da Vitória-PR, 01 de julho de 2021.




DANIEL RODRIGO DA SILVA LIMA
Escrevente Substituto





1. Responsável Técnico

CARLA REGINA MENDES

Título profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

RNP: 2510096249

Carteira: SC-1098071/D

2. Contratante

FP ENGENHARIA EIRELI

RUA MANOEL ESTÉVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: 27.338.122/0001-49

Registro: 63315

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **MATRIZ**

RUA MANOEL ESTÉVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Data de início: 01/07/2021

Previsão de término: 30/06/2025

Tipo de vínculo: Prestador de serviço

Identificação do cargo/função: **ENGENHEIRA AMBIENTAL**

4. Atividade Técnica

Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica

Quantidade
10:00

Unidade
H/S

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Atividades pertinentes às atribuições técnicas do profissional.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

CARLA REGINA MENDES - CPF: 058.758.329-08

FP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.338.122/0001-49

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 01



FP ENGENHARIA EIRELI**CNPJ: 27.338.122/0001-49****NIRE: 41600819241**

Folha: 1 de 6

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIO JOSE DOS SANTOS PAES, brasileiro, maior, engenheiro com registro CREA-SC nº 1120872/D, divorciado, nascido em 24/12/1975, natural de União da Vitória-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 594.554.541-49, portador da Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) nº 02463566138 DETRAN-PR emitida em 16/10/2020, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1643, APTO 801, Nossa Senhora do Rocio, CEP 84600-907, União da Vitória – PR.

Titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada sob a denominação FP ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua Manoel Estevão, 460, Sala 3, Centro, CEP: 84600-235, União da Vitória – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600819241 e inscrita no CNPJ sob nº 27.338.122/0001-49, resolve, alterar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A FP ENGENHARIA EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de, Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de semáforos; instalação, montagem e manutenção elétrica de iluminação pública, comércio varejista de placas solares para geração fotovoltaica, materiais elétricos, material de automação industrial, software e peças e equipamentos de informática e instalação e manutenção equipamentos de placas fotovoltaica, elétrica e de informatização com automação, teste de análises técnicas, serviços de perícias técnica relacionado segurança do trabalho, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de apoio a edifícios; obras de terraplenagem; obras de alvenaria; construções e reformas de obras; locação de maquinários e veículos sem operador e atividades auxiliares no transportes; atividades de limpeza em órgãos públicos e privados; montagem de estrutura metálicas e desmontagem de andaimes e estrutura temporárias; atividades de paisagistas, roçadas em vias públicas e poda sob linhas energizadas, lotes, redes elétricas e praças, serviços de pinturas; instalação, manutenção e conserto de câmeras de vídeo de monitoramento; sinalização de vias verticais e horizontais; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FP ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 27.338.122/0001-49

NIRE: 41600819241

Folha: 2 de 6

e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração de estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinha e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; coleta, transporte e destinação dos resíduos urbanos do tipo domiciliar, comercial e industrial; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de semáforos; instalação, montagem e manutenção elétrica de iluminação pública, comércio varejista de placas solares para geração fotovoltaica, materiais elétricos, material de automação industrial, software e peças e equipamentos de informática e instalação e manutenção equipamentos de placas fotovoltaica, elétrica e de informatização com automação, teste de análises técnicas, serviços de perícias técnica relacionado segurança do trabalho, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de apoio a edifícios; obras de terraplenagem; obras de alvenaria; construções e reformas de obras; locação de maquinários e veículos sem operador e atividades auxiliares no transportes; atividades de limpezas em órgãos públicos e privados; montagem de estrutura metálicas e desmontagem de andaimes e estrutura temporárias; atividades de paisagistas, roçadas em vias públicas e poda sob linhas energizadas, lotes, redes elétricas e praças, serviços de pinturas; instalação, manutenção e conserto de câmeras de vídeo de monitoramento; sinalização de vias verticais e horizontais; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e**

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FP ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: 27.338.122/0001-49**NIRE: 41600819241**

Folha: 3 de 6

peças para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração de estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinheira e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o seguinte teor.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

FP ENGENHARIA EIRELI**CNPJ: 27.338.122/0001-49****NIRE: 41600819241**

FABIO JOSE DOS SANTOS PAES, brasileiro, maior, engenheiro com registro CREA-SC nº 1120872/D, divorciado, nascido em 24/12/1975, natural de União da Vitória-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 594.554.541-49, portador da Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) nº. 02463566138 DETRAN-PR emitida em 12/11/2015, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1643, APTO 801, Nossa Senhora do Rocio, CEP 84600-907, União da Vitória – PR.

Titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada sob a denominação FP ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua Manoel Estevão, 460, Sala 3, Centro, CEP: 84600-235, União da Vitória – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600819241 e inscrita no CNPJ sob nº 27.338.122/0001-49, resolve, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com denominação **FP ENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FP ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: 27.338.122/0001-49**NIRE: 41600819241**

Folha: 4 de 6

27.338.122/0001-49, será regida por este ato constitutivo, pelo contido na Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI terá a sua sede na Rua Manoel Estevão, 460, Sala 3, Centro, CEP: 84600-235, União da Vitória – PR, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da EIRELI será: Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; coleta, transporte e destinação dos resíduos urbanos do tipo domiciliar, comercial e industrial; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de semáforos; instalação, montagem e manutenção elétrica de iluminação pública, comércio varejista de placas solares para geração fotovoltaica, materiais elétricos, material de automação industrial, software e peças e equipamentos de informática e instalação e manutenção equipamentos de placas fotovoltaica, elétrica e de informatização com automação, teste de análises técnicas, serviços de perícias técnica relacionado segurança do trabalho, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de apoio a edifícios; obras de terraplenagem; obras de alvenaria; construções e reformas de obras; locação de maquinários e veículos sem operador e atividades auxiliares no transportes; atividades de limpeza em órgãos públicos e privados; montagem de estrutura metálicas e desmontagem de andaimes e estrutura temporárias; atividades de paisagistas, roçadas em vias públicas e poda sob linhas energizadas, lotes, redes elétricas e praças, serviços de pinturas; instalação, manutenção e conserto de câmeras de vídeo de monitoramento; sinalização de vias verticais e horizontais; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração de

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 27.338.122/0001-49

NIRE: 41600819241

Folha: 5 de 6

estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinheira e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 20 de março de 2017. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da EIRELI na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 22.000 (vinte e duas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, a qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
FABIO JOSE DOS SANTOS PAES	100,00	22.000	220.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá ao titular **FABIO JOSE DOS SANTOS PAES**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FP ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: 27.338.122/0001-49**NIRE: 41600819241**

Folha: 6 de 6

suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço do titular, constantes no ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de Convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O titular elege o foro da Comarca de União da Vitória-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo titular, depois de anotada, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

União da Vitória-PR, 01 de julho de 2021.

FABIO JOSE DOS SANTOS PAES
CPF: 594.554.541-49



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FP ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
59455454149	FABIO JOSE DOS SANTOS PAES

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2021 08:45 SOB N° 20214336441.
PROTOCOLO: 214336441 DE 05/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104757467. CNPJ DA SEDE: 27338122000149.
NIRE: 41600819241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2021.
FP ENGENHARIA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinatura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 74
----------------------------------	----------------------------

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

LOCADORA: **BIO RESÍDUOS LAVARDA E LAVARDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.999.697/0001-00, com sede na Rodovia RS 324, km 198, no município de Ronda Alta, CEP 99670-000, neste ato representada por seu sócio administrador Andrius Lavarda.

LOCATÁRIO: **FP ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.122/0001-49, com sede na Rua Manoel estevão, n. 460, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84.600-235, neste ato representada por Fabio Jose dos Santos Paes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículo Automotor de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de caminhão VW 17.220 WORKER ano/modelo 2011/2011, movido a diesel, placas NKT-8448, RENAVAM 00351342192, chassi 9533782T2BR159692 de cor branca, equipado com carroceria coletora de lixo marca usimeca de propriedade da LOCADORA.

DO USO

Cláusula 2ª. O veículo objeto deste contrato será utilizado exclusivamente pelo LOCATÁRIO, assim considerados seus funcionários, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 9ª.

DO VALOR

Cláusula 3ª. O valor do aluguel será de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por mês, a ser pago sempre no dia 20 de cada mês, mediante depósito bancário na conta corrente 35.811-8, agência 0258, do Banco Sicredi, em nome da LOCADORA.

22

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO FOLHA Nº 7
----------------------------------	------------------------

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A presente locação terá início em 02 de julho de 2021 com prazo de 180 dias, data na qual o automóvel deverá ser devolvido.

§ Único – Caso o LOCATÁRIO tenha interesse na renovação do contrato, deverá fazer a solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de modo que, havendo interesse também da LOCADORA, seja elaborado termo aditivo.

Cláusula 5ª. Se o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel correspondente, pro rata die, além de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e responderá pelo dano que o veículo venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 6ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o veículo à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DO SEGURO

Cláusula 7ª. Enquanto vigente o presente contrato, ou enquanto o LOCATÁRIO mantiver o veículo em seu poder, deverá contratar apólice de seguros que de cobertura total ao veículo e a terceiro em caso de acidente, tendo como beneficiário da apólice a LOCADORA.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescido do valor de eventual dano suportado pela parte contrária.



DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ronda Alta/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ipumirim/SC, 02 de julho de 2021.

Andreas Lavarda
BIO RESÍDUOS LAVARDA E LAVARDA

FP ENGENHARIA
EIRELI:27338122
000149

Assinado de forma digital
por FP ENGENHARIA
EIRELI:27338122000149
Dados: 2021.07.02
09:50:36 -03'00'

FP ENGENHARIA EIRELI
CPF 594.554.541-49

Testemunha
Nome
CPF:

Testemunha
Nome
CPF:



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

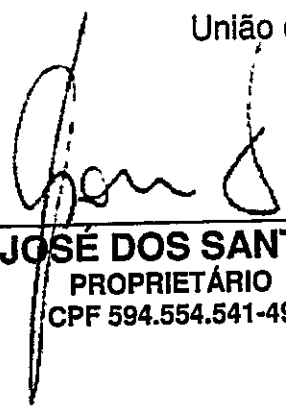
DECLARAÇÃO
(Profissionais)

FP ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.122/0001-49, por intermédio de seu representante legal, que esta subscreve, declara para os devidos fins:

LISTA DE FUNCIONÁRIOS

Nome	Função
Edson Chaves	Coletor
Altair Aparecido Ribeiro	Coletor
Fábio José dos Santos Paes	Motorista

União da Vitória, 01 de julho de 2021.


FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS PAES
PROPRIETÁRIO
CPF 594.554.541-49



CTR Vila Velha

PROPOSTA / CONTRATO DE TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS



REF: Proposta Contrato nº 059/2021 rev00

EMPRESA: FP ENGENHARIA ERELI

CNPJ: 27.338.122/0001-49

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO CERRO AZUL, Nº353, CENTRO

CIDADE: PONTA GROSSA – PR

A/C SR.: MARCOS.

O Centro de Tratamento de Resíduos Vila Velha (CTR Vila Velha), CNPJ 13.157.214/0003-80, localizado na Estrada Otília Cunha Guimarães, s/n, no município de Teixeira Soares – Paraná; vem por meio deste, apresentar proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**, precedidos de análise visual, classificação/caracterização técnica e/ou pré tratamento, quando acordados, utilizando a tecnologia adequada para cada tipo de resíduo.

1. DIFERENCIAIS DO CTR VILA VELHA:

- Área de segregação e triagem de materiais recicláveis;
- Usina de compostagem de resíduos orgânicos; e
- Célula sanitária (aterro sanitário) para resíduos classificados como Classe II (conforme ABNT 10.004:2004);
- Alta capacidade técnica e empreendimento devidamente licenciado;
- Sistema de fornecimento de certificados e licenças para clientes em área exclusiva dentro de nosso website, com garantia de rastreabilidade dos resíduos após a sua disposição final;
- Abertura para visitas e auditorias para verificação *in loco* das condições técnicas e legais do empreendimento e das práticas ambientais praticadas;



2. LOCAIS DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS:

Os resíduos classificados como **CLASSE II** deverão ser entregues pelo CLIENTE no seguinte endereço:

- Estrada Otília Cunha Guimarães, s/n, km 03, no Distrito Potreiro Grande, no município de Teixeira Soares/PR - Coordenadas: (-25.180250, -50.281861).

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 79
----------------------------------	----------------------------

3. VALORES

ENTREGA DIRETO NO CTR VILA VELHA						
Item	Nomenclatura do Resíduo	Classificação (CL ABNT)	Tipo de Tratamento / Destinação Final	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Mínimo mensal a ser recebido*
01	RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS	RESÍDUOS DIVERSOS - CL ABNT = II	Aterro Sanitário Classe II	TON	120,00	NA

Observações:

CL ABNT = Classe dos Resíduos conforme Norma ABNT NBR 10.004:2004;

N/A = Não Aplicável

* Os Pesos Mínimos (conforme Tabela - *) considerados em orçamento para recebimento mensal. Caso o CLIENTE destine durante o período mensal uma quantidade inferior a 80% do estimado mínimo mensal, o valor do contrato poderá ser revisto pela CONTRATADA.

4. FREQUÊNCIA DAS ENTREGAS:

- As cargas poderão ser entregues pelo CLIENTE de segunda a sexta, das 09:00h às 17:00h, salvo feriados.
- Ao chegar ao CTR o veículo transportador deverá aguardar no pátio de espera, até ser chamado para que seja realizada a pesagem. O veículo transportador deverá se dirigir à balança com o compartimento de carga livre para inspeção, ou seja, portas destrancadas e/ou desenlonado.
- Durante a pesagem, o caminhão será vistoriado pelo pessoal do CTR, a fim de averiguar as características da carga.
- Após a pesagem e autorização do vistoriador, o veículo será autorizado a realizar a descarga, seguindo as orientações da equipe do CTR, quanto ao local da descarga.
- Após a descarga o veículo transportador deverá se dirigir novamente à balança para que seja verificado o peso de tara do veículo. Momento que será emitido o ticket de pesagem e entregue ao motorista.
- A pesagem realizada pelo CTR será a única pesagem aceita para fins de medição e pagamento;
- Os resíduos deverão ser transportados pelo CLIENTE até o CTR, o qual também é o responsável pelo acondicionamento adequado dos resíduos e emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (INCLUSIVE SINIR) e/ou Nota Fiscal, que deverão acompanhar o resíduo durante o transporte, conforme prevê a legislação vigente.

5. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL

- Será emitido e enviado mensalmente, o Certificado de Destinação Final de Resíduos – CDF. O envio do CDF ocorrerá somente após a confirmação do pagamento dos serviços prestados no período, e neste documento será citado a quantidade de resíduos destinados, tipo de destinação/tratamento dado, bem como o número de MTRs enviados mensalmente. O cliente terá acesso ao certificado no website do CTR, com garantia de rastreabilidade dos resíduos. O prazo estimado de disponibilização do CDF é de 30 dias após a aprovação da medição.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- Medição:** Serão realizadas medições mensais dos serviços realizados, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- Aprovação da Medição:** As medições serão encaminhadas para aprovação do CLIENTE via e-mail, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis. A não manifestação do CLIENTE neste prazo caracterizará as medições como APROVADAS.

- c) **Nota Fiscal/Fatura:** Aprovada as medições, ou passados 03 (três) dias úteis da submissão das mesmas à aprovação sem manifestação do CLIENTE, serão emitidas as notas fiscais, e boleto bancário com vencimento de 15 (quinze) dias a contar da emissão das notas fiscais.
- d) Em caso de **renovação do CONTRATO**, com prorrogação do prazo de execução, fica estabelecido que os preços contratuais serão reajustados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (será tomada a variação do IGP-M entre o segundo mês que antecede a assinatura do contrato ou sua última renovação, e dois meses que antecedem a atual renovação).
- e) Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual (seja em decorrência de mudança na política governamental, mudanças tributárias, variação no preço de combustíveis, reajuste salarial das categorias envolvidas nos serviços, modificação na forma de destinação final, dentre outros), as partes deverão rever a periodicidade do reajuste previsto, ou renegociar o preço do contrato, de modo a se restabelecer o equilíbrio ora presente.

7. PREMISSAS

a) Responsabilidades do CLIENTE:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos nesta proposta-contrato;
- II. Informar a CONTRATADA caso haja qualquer alteração nos dados do CLIENTE, inclusive mudança de endereço, em até 48 horas do ocorrido;
- III. Informar a CONTRATADA, via e-mail, as empresas autorizadas para o transporte de seus resíduos, informando obrigatoriamente: CNPJ, Razão Social, placas dos veículos, nome dos motoristas e CPF; No caso de veículos próprios, deverá informar: placa dos veículos, nome dos motoristas e CPF; Somente serão aceitas cargas transportadas pelos veículos e motoristas devidamente informados pelo CLIENTE.
- IV. O transporte deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes, respondendo o CLIENTE juntamente com o transportador por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao meio ambiente, a CONTRATADA ou a terceiros durante o transporte;
- V. Efetuar a segregação de seus resíduos adequadamente, conforme normas, legislações pertinentes e orientações da CONTRATADA, em hipótese alguma misturar sólidos com líquidos livres, ou resíduos perigosos (conforme norma ABNT 10.004) com resíduos não perigosos – no caso das cargas de CLASSE II. São de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a correta segregação e o acondicionamento dos resíduos;
- VI. Atender, a todas as solicitações da CONTRATADA objetivando adequações necessárias ao cumprimento deste contrato, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos;
- VII. Caso seja identificado na hora da descarga que a carga de resíduos não é compatível com o tratamento/destinação final contratada, o CLIENTE irá recusar a carga e, se possível, carregar novamente o veículo com o material descarregado, incorrendo sob total responsabilidade do CLIENTE todos os custos, multas e despesas do material recusado. Não sendo possível recarregar o material não conforme, o CLIENTE será formalmente notificado pela CONTRATADA, e no caso de recorrência, o contrato será considerado rescindido por descumprimento do CLIENTE;
- VIII. Havendo necessidade de análises de caracterização dos resíduos, os custos serão de responsabilidade do CLIENTE.

b) Responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Realizar os serviços de tratamento e/ou disposição final dos resíduos, conforme objeto do presente contrato e itens da tabela de preços;
- II. Encaminhar os Certificados de Destinação Final – CDF, dos resíduos entregues pelo CLIENTE, conforme item '5.a.' acima.
- III. Realização do pagamento de todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados;

- IV. Permitir que o CLIENTE vistorie as instalações da CONTRATADA, sendo que a solicitação de vistoria deverá ocorrer mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas;
- V. Prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a correta execução dos serviços ora contratados.
- VI. Cumprir com todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, uniforme e todos os materiais e equipamentos de proteção individual e necessários à segurança de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados, de acordo com os riscos apresentados, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, cujo uso será obrigatório;
- c) Ainda na entrada da Unidade, a CONTRATADA poderá realizar a coleta de amostra do veículo transportador, para fins de inspeção em laboratório, para averiguar a conformidade do resíduo. Se dessa inspeção for concluída que há indícios de resíduos em desconformidade com as especificações contratadas, o processo de destinação será suspenso, a carga será inteiramente recusada e a CONTRATADA determinará a devolução da carga, incorrendo todos os custos, multas e despesas por conta integral do CLIENTE.
- d) Sendo identificada, no decorrer da entrega, a possibilidade de presença de materiais diferentes do objeto desta proposta contrato, a CONTRATADA reserva-se no direito de paralisar a operação, sendo que o departamento comercial da CONTRATADA entrará em contato com o departamento do CLIENTE responsável pelo envio do material e informará a ocorrência e que a carga deverá ser devolvida (ou caso não seja possível, encaminhada para outra forma de destinação interna – mediante cobrança de valores específicos);
- e) Os resíduos a serem recebidos pela CONTRATADA limitam-se àqueles gerados nas instalações do CLIENTE, ou transportados por este (no caso de transportadoras de resíduos);
- f) Os resíduos Classe II ou Classe I, descritos no CONTRATO, possuem esta classificação conforme definido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR – 10.004:2004;
- g) O atraso no pagamento implica em multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M "pro rata die".
- h) Após 10 (dez) dias de atraso no pagamento, a CONTRATADA fica autorizada à suspensão automática da prestação dos serviços. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, fica autorizado – a critério da CONTRATADA - a rescisão de pleno direito deste contrato e negativação do CNPJ do CLIENTE junto ao SPC/SERASA, independentemente de qualquer aviso ou notificação (ressalvado o direito da CONTRATADA ao recebimento do pagamento pelos serviços já prestados e não faturados, e daqueles faturados e não pagos, bem como dos encargos de cobrança, custos com cobrança via cartório, honorários advocatícios, custas processuais, e de eventuais perdas e danos).

8. PRAZOS

- a) Período de Execução do Contrato: os serviços serão executados durante 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- b) Período de vigência do Contrato: 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do contrato.
- c) A renovação do prazo de execução do contrato será através de aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, caso não haja manifestação em contrário de qualquer das partes até 30 (trinta) dias antes do termo final, ficando desde já estabelecido que a vigência do contrato será de dois meses além do prazo de execução.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 
----------------------------------	---

9. CONTRATO

- a) As partes declaram conhecer e cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. A parte que infringir tal ordenamento responderá por eventuais perdas e danos e penalizações que a outra venha a sofrer.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante a comunicação por escrito, nas hipóteses de liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou pedido ou decretação de falências de qualquer uma das partes; ou de cessão, não autorizada previamente, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento. Nestes casos, e em caso de rescisão antes do término do prazo de execução contratualmente definido (ressaltando-se que a CONTRATADA diluiu alguns custos considerando um período mínimo de contratação), a parte infratora pagará à inocente uma multa equivalente a 1 (uma) medição mensal, que será calculada considerando a média das 3 últimas medições mensais enviadas ao cliente.
- c) As partes poderão comunicar-se ou notificar-se por meio de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outro meio previsto na legislação processual.
- d) O presente contrato transfere-se automaticamente aos herdeiros ou sucessores das partes contratantes.
- e) Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir qualquer controvérsia atinente ao presente contrato.

A aceitação da presente proposta contrato mediante assinatura de Vossa Senhoria, atribuirá valor de contrato ao presente documento, para todos os fins de direito. E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, as partes o assinam em duas vias igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa, 05 de Julho de 2021.

ZERO RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA
Marcus Vinícius Nadal Borsato
CPF: 470.535.269-68

Testemunha 01:

Nome: Caroline Magalhães
CPF: 060.677.089-57

FP ENGENHARIA
EIRELI:273381220001
49

Assinado de forma digital por FP
ENGENHARIA
EIRELI:27338122000149
Dados: 2021.07.05 15:58:41 -03'00'

FP ENGENHARIA EIRELI
CONTRATANTE

Testemunha 02:

Nome:
CPF:

Preleitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 83
----------------------------------	----------------------------

Prezada Comissão de Compras

Prezado Secretário de Administração

Como já mencionado, a Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A está em nome da empresa BIO, a qual possui relação comercial para a prestação do presente objeto, conforme contrato já enviado.

O contrato demonstra o vínculo jurídico existente, para fim específico da presente contratação.

Ademais, o requerimento de licenciamento em nome da proponente está estampado através do requerimento de LAS Licença Ambiental Simplificada – já anexada.

O licenciamento exigido, como requer, é através de requerimento de LAS Licença Ambiental Simplificada.

A empresa proponente faz jus a esse benefício (licença simplificada) pois encontra-se cumpridos os requisitos da Informação Técnica IAP nº 06 de 2015, a qual dispõe:

4. Procedimentos para o Licenciamento de empresas de Transportadoras no Estado do Paraná:

I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado as empresas transportadoras que possuírem frota de até 5 caminhões

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental completo: LP, LI e LO, as empresas transportadoras que possuírem frota acima de 5 caminhões.

Repita-se que a documentação referente ao licenciamento, como se trata de apenas 1 caminhão, o requerimento de LAS Licença Ambiental Simplificada, basta, conforme Informação Técnica acima descrita.

Carla R. Mendes

Engenheira Ambiental

Carla Regina Mendes

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021
(LEI 8.666/93)

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de serviços de coleta, transporte, e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos –ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário.	TON ELA DA	300

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, junto aos fornecedores locais e regionais, indicando que não está havendo sobrepreço ou superfaturamento.

2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ORDEM	ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1º	01	FP ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 27.338.122/0001-49	R\$ 737,50	R\$ 221.250,00
2º	01	LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ: 04.336.100/0001-44	R\$ 737,80	R\$ 221.340,00
3º	01	MVF CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 34.046.652/0001-89	R\$ 742,50	R\$ 222.750,00

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 02

65



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4º	01	SERRANA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 83.073.536/0001-64	R\$ 796,156	R\$ 238.846,80
5º	01	SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI CNPJ: 82.326.828/0001-07	R\$ 870,76	R\$ 261.228,00

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

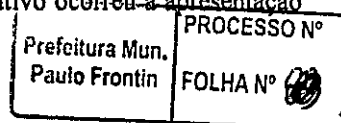
4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos, classe II-A, originados dos domicílios do Perímetro Urbano e Periurbano do município de Paulo Frontin/PR.

4.2. Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse da renovação contratual da empresa executante dos serviços, tendo o contrato se encerrado no dia 20/06/2021. Logo, existe a necessidade de coleta desses resíduos, pois, se avolumam em frente as residências, atraindo roedores e doenças, e havendo a destinação inadequada dos resíduos.

4.3. Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório.

4.4. Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, observar-se-á a necessidade de garantir ao futuro contratado o consumo mínimo de 40 toneladas por mês, e sobre esse quantitativo ocorreu a apresentação





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

das propostas comerciais acima referidas, cabendo a executante, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

4.5. O contratado deverá possuir o caminhão, com o compactador, e, se responsabilizar pelo lixo coletado, através de motorista e dois coletores, tudo em conformidade com todas as normas ambientais e legais existentes.

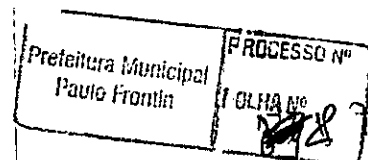
4.6. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

4.7. O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

4.8. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

4.9. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

4.10. Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.11. Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado coleta de resíduos sólidos, por no mínimo 30 (trinta) dias – prazo estimado mínimo para a realização de uma licitação. No caso, o lixo irá acumular na frente das residências, atraindo roedores e doenças, sendo que o serviço é remunerado através de tarifa de coleta de lixo.

4.12. NO caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para contratar os serviços. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços.

4.13. A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:

“(…) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

“É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório” (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câmara, rel. Min. Marcos Vilela).

4.14. Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

4.15. No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da empresa não manifestar interesse na renovação contratual, sendo que não houve planejamento, no que tange essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 128
---------------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.16. Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: saúde pública. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

4.17. A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

4.18. No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a manutenção de máquinas pesadas de alto custo, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

4.19. Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 e o "caput", do art. 25 da Lei 8.666/93.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A contratação recaiu à empresa FP Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.338.122/0001-49, estabelecida na Rua Manoel Estevão, nº 460 sala 3 - Centro União da Vitória Paraná - CEP: 84.600-00, que conforme demonstrado acima, foi a que a melhor proposta apresentou conforme cotação 73/2021 constante no processo licitatório, acima epigrafado. Se dispôr a realizar o serviço, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

6. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

6.2. O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 737,50 por tonelada, e pelo prazo total de Restando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
---------------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

- 7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
- 7.2. A exigência de capacidade técnica operacional e profissional também foram atendidas.
- 7.3. A qualificação econômico-financeira foi dispensada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

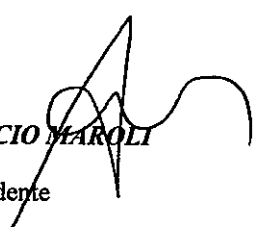
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2072	000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de

4. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

6.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para caso de acordo, encaminhar para a contratação.

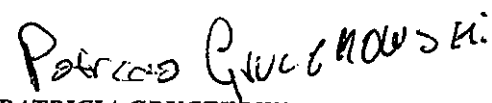
Paulo Frontin, 05 de julho de 2021.


ALECIO MAROLI

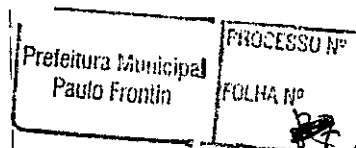
Presidente


WALINSON KELVIN MARCA

Secretário


PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021 (LEI 8.666/93)

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de serviços de coleta, transporte, e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos – ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário.	TONELADA	300

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, junto aos fornecedores locais e regionais, indicando que não está havendo sobrepreço ou superfaturamento.

2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ORDEM	ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1ª	01	FP ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 27.338.122/0001-49	R\$ 737,50	R\$ 221.250,00
2ª	01	LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ: 04.336.100/0001-44	R\$ 737,80	R\$ 221.340,00
3ª	01	MYF CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 34.046.652/0001-89	R\$ 742,50	R\$ 222.750,00
4ª	01	SERRANA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 83.073.536/0001-64	R\$ 796,156	R\$ 238.846,80
5ª	01	SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI CNPJ: 82.326.828/0001-07	R\$ 870,76	R\$ 261.228,00

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos, classe II-A, originados dos domicílios do Perímetro Urbano e Periurbano do município de Paulo Frontin/PR.

Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse da renovação contratual da empresa executante dos serviços, tendo o contrato se encerrado no dia 20/06/2021. Logo, existe a necessidade de coleta desses resíduos, pois, se avolumam em frente as residências, atraindo roedores e doenças, e havendo a destinação inadequada dos resíduos.

Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, observar-se-á a necessidade de garantir ao futuro contratado o consumo mínimo de 40 toneladas por mês, e sobre esse quantitativo ocorreu a apresentação das propostas comerciais acima referidas, cabendo a executante, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

O contratado deverá possuir o caminhão, com o compactador, e, se responsabilizar pelo lixo coletado, através de motorista e dois coletores, tudo em conformidade com todas as normas ambientais e legais existentes.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº

91

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.

Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado coleta de resíduos sólidos, por no mínimo 30 (trinta) dias – prazo estimado mínimo para a realização de uma licitação. No caso, o lixo irá acumular na frente das residências, atraindo roedores e doenças, sendo que o serviço é remunerado através de tarifa de coleta de lixo.

NO caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para contratar os serviços. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços.

A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:

“(…) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

“É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório” (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câmara, rel. Min. Marcos Vilela).

Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da empresa não manifestar interesse na renovação contratual, sendo que não houve planejamento, no que tange essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade.

Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: saúde pública. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a manutenção de máquinas pesadas de alto custo, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademas acima identificado.

Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 e o “caput”, do art. 25 da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa FP Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.338.122/0001-49, estabelecida na Rua Manoel Estevão, nº 460 sala 3 - Centro União da Vitória Paraná - CEP: 84.600-00, que conforme demonstrado acima, foi a que a melhor proposta apresentou conforme cotação 73/2021 constante no processo licitatório, acima epigrafado. Se dispôr a realizar o serviço, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 737,50 por tonelada, e pelo prazo total de Restando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

A exigência de capacidade técnica operacional e profissional também foram atendidas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
----------------------------------	----------------------------

A qualificação econômico-financeira foi dispensada.

8.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2072	000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

6.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 05 de julho de 2021.

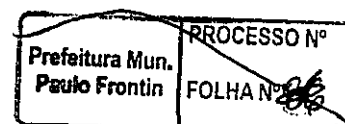
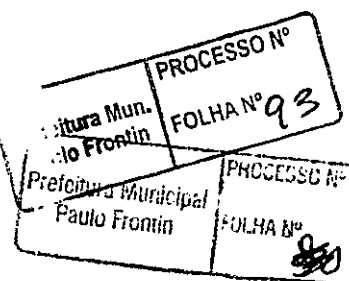
ALECIO MAROLI
Presidente

WALINSON KELVIN MARCA
Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:697A87AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2021. Edição 2299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 170/2021

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 57/2021

Processo Administrativo: 91/2021

Processo de Compra: 65/2021

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 1993.

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “serviço emergencial de coleta, transporte e destinação final”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 91/2021, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 57/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 86 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a suprir a

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 94
----------------------------------	----------------------------

117



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

demanda de atendimento da área de saúde, de Paulo Frontin/PR, com vista a manter a continuidade do serviço público essenciais envolvidos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 82 a 90 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 2 a 35 dos autos.

2.6. Nos autos consta a justificativa quanto a ausência de pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 82 a 90 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 82 a 90 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 82 a 90 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38, caput, da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 49 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993:

3.1. Pretende a Administração Pública inexistir a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, ou seja, a contratação somente é possível mediante a contratação de um único fornecedor, diante da situação emergencial narrada na justificativa.

3.2. Desse modo, mediante justificativa, a Comissão de Licitação, justificou a contratação direta, pois a solução apontada pela Secretaria indicou que atenderia com melhor prestação os binômios de eficiência e economicidade no atendimento do interesse estatal envolvido, não sendo possível obter o mesmo resultado ou sua proximidade através de licitação, conforme item 4 abaixo especificado:

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 11.110.95
----------------------------------	--------------------------

27



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 4.1. A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos, classe II-A, originados dos domicílios do Perímetro Urbano e Periurbano do município de Paulo Frontin/PR.
- 4.2. Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse da renovação contratual da empresa executante dos serviços, tendo o contrato se encerrado no dia 20/06/2021. Logo, existe a necessidade de coleta desses resíduos, pois, se avolumam em frente as residências, atraindo roedores e doenças, e havendo a destinação inadequada dos resíduos.
- 4.3. Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório.
- 4.4. Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, observar-se-á a necessidade de garantir ao futuro contratado o consumo mínimo de 40 toneladas por mês, e sobre esse quantitativo ocorreu a apresentação das propostas comerciais acima referidas, cabendo a executante, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.
- 4.5. O contratado deverá possuir o caminhão, com o compactador, e, se responsabilizar pelo lixo coletado, através de motorista e dois coletores, tudo em conformidade com todas as normas ambientais e legais existentes.
- 4.6. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.
- 4.7. O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.
- 4.8. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.
- 4.9. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.
- 4.10. Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.
- 4.11. Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado coleta de resíduos sólidos, por no mínimo 30 (trinta) dias – prazo estimado mínimo para a realização de uma licitação. No caso, o lixo irá acumular na frente das residências, atraindo roedores e doenças, sendo que o serviço é remunerado através de tarifa de coleta de lixo.
- 4.12. NO caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 96
----------------------------------	----------------------------

3/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

contratar os serviços. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços.

4.13. A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:

“(…) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

“É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório” (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câmara, rel. Min. Marcos Vilela).

4.14. Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

4.15. No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da empresa não manifestar interesse na renovação contratual, sendo que não houve planejamento, no que tange essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade.

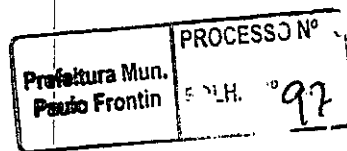
4.16. Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: saúde pública. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

4.17. A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

4.18. No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a manutenção de máquinas pesadas de alto custo, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

4.19. Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 e o “caput”, do art. 25 da Lei 8.666/93.

3.3. Logo, não é viável a competição, no caso, aplicando o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, pois dentre as opções apresentadas, em consideração ao contexto de emergencial narrado pelo município, a dispensa de licitação foi a única solução viável possível.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.4. De outra forma, aguardar o tramite normal da licitação, acarretaria a descontinuidade do serviço público, com provável responsabilização da do Município, haja vista que é um dos corresponsáveis pela destinação final adequada do resíduo gerado.

3.5. A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, senão através de dispensa emergencial. A solução apontada decorre do fato que existe uma única solução e embora pluralidade de particulares, o tempo de uma licitação normal tornaria a satisfação do interesse público inviável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há possibilidade de aguardar a abertura e o encerramento de uma licitação normal.

3.6. Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse estatal a ser atendido.

3.7. De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação.

3.8. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorreu porque ocorreu o encerramento do contrato, sem que houvesse a sua renovação, de modo que se não houvesse a dispensa de licitação, abarrotaria as residências com resíduos sólidos.

3.9. Do exposto, entendo que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, se mostrando necessário a dispensa de licitação, com a incidência do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. A contratação recaiu à empresa FP Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº27.338.122/0001-49, estabelecida na Rua Manoel Estevão, nº 460 salas 3 - Centro União da Vitória Paraná - CEP: 84.600-00, que conforme demonstrado acima, foi a que a melhor proposta apresentou

5/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

conforme cotação 73/2021 constante no processo licitatório, acima epigrafado. Se dispôr a realizar o serviço, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

4.3. Por isso entendo que foi justificada a escolha do fornecedor.

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

4. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

4.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

4.2. Os preços coletados foram pesquisados no Banco de Preços em Saúde, cuja média ponderada está acima identificada, contudo, não existe indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

4.3. O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 737,50, por tonelada, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.5. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

6. Disposições de Procedimento

6.5. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.6. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.7. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

6.8. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

7. Da minuta do contrato:

7.5. Por economia e celeridade, segue em anexo, modelo de contrato previamente aprovado, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

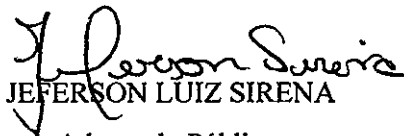
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 24 de junho de 2021.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

¹“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, E A EMPRESA FP ENGENHARIA EIRELI.

O Município de Paulo Frontin/PR, com sede no(a) Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, na cidade de Paulo Frontin /Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Jamil Pech, portador do CI/RG nº. 4.467.230-8 SSP-PR, inscrito no CPF nº. 080.380.059-29, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) FP Engenharia Eireli inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.338.122/0001-49, sediado(a) na Rua Manoel Estevão, nº460 – sala 3 Centro, em União da Vitória-PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fábio José Dos Santos Paes, portador(a) do CPF nº 594.554.541-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 65/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 57/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares do perímetro urbano e Peri-urbano do Município de Paulo Frontin-PR com destinação final adequada em aterro sanitário licenciado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos –ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário.	Tonelada	300	R\$ 737,50	R\$ 221.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de referência, com início na data de 06/07/2021 e encerramento em 02/01/2022, e NÃO poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 737,50 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por tonelada, podendo perfazer o valor total de R\$ 221.250,00 (duzentos e vinte um mil duzentos e cinquenta reais).

3.2. O município, por disposição contratual, assegura a empresa contratada, a quantia mensal de coleta e destinação mensal de no mínimo 35 Toneladas/Mês e 210 toneladas, pelo prazo de vigência do contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ressalvado o item 3.2 acima.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin/Pr, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2072	000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de

3.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

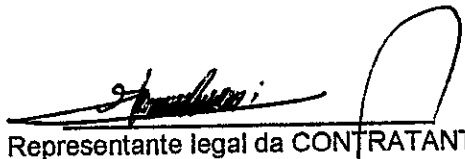
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

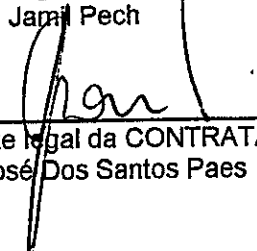
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mallet - PR.

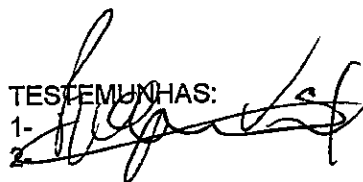
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

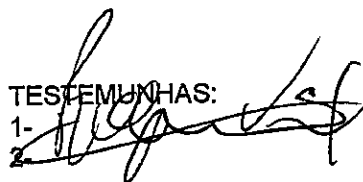
....., 07 de julho de 2021


Representante legal da CONTRATANTE
Jamil Pech


Representante legal da CONTRATADA
Fábio José Dos Santos Paes

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALÉCIO MAROLI - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021**

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.326.828/0001-07, com sede localizada na Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro na alínea a), do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão de sua digníssima Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa **FP ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ nº 27.338.122/0001-49), no processo de contratação direta via dispensa de licitação, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento desta Municipalidade para a apresentação de cotação de preços visando a contratação direta, via dispensa de licitação, para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta, a recorrente e

outras proponentes dele vieram a participar, apresentando suas respectivas cotações de preço.

Sucede que após a análise das propostas de preço recebidas, a municipalidade requisitou a apresentação dos documentos de habilitação da primeira colocada, culminando por julgar habilitada a empresa **FP ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ nº 27.338.122/0001-49), no pleito.

Ocorre, contudo, que em análise à documentação apresentada pela mesma, verificou-se evidentes flagrantes de descumprimento ao Termo de Referência e as normas ambientais que disciplinam a prestação do serviço de coleta de resíduos, os quais passarão a ser expostos:

a) Da inaptidão para ofertar proposta de preços para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos

Em análise à Justificativa da Dispensa de Licitação nº. 57/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2021, observa-se a justificativa da municipalidade quanto a realização de pesquisa de preços com empresas do ramo de coleta de resíduos, para a satisfação do objeto pretendido pelo Município. Vê-se:

Para fixar o valor foi realizado pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. (Grifo não constante do original).

Ocorre, contudo, que em análise a documentação entregue pela empresa **FP ENGENHARIA EIRELI**, e acostada aos autos, é possível perceber que no momento de ofertar o orçamento a empresa sequer possuía em seu contrato social a atribuição para a prestação dos serviços que orçou e se propôs a executar. Isso porque, a atividade de coleta de resíduos foi incluída na data de 01 de julho de 2021 e chancelada sob o protocolo nº. 214336441 na data de 05 de julho de 2021, conforme observa-se:

Telefone/Fax: (41) 3515-5180
E-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br
www.ecovaleresiduos.com.br

JUCEPAR
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2021 08:45 SOB Nº 20214336441.
PROTOCOLO: 214336441 DE 05/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12104757467. CNPJ DA SEDE: 27338122000149.
NIRE: 41600819241 COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2021.
FP ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.esprasafacil.pr.gov.br

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 74

Ratificando, em consulta ao documento acima descrito é evidente a redação de que a atividade de coleta de resíduos foi incluída na data de 01 de julho de 2021. Ou seja, não havendo na data da cotação de preços nenhuma atividade pertinente com o objeto da qual a municipalidade teria interesse em contratar, muito menos sequer a empresa estaria na condição de ofertar preços, pois não possuía atribuição para executar tal atividade, conforme observa-se:

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 27.338.122/0001-49
NIRE: 41600819241

Página 2 de 7

Folha 2 de 5

o manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração do estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinha e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; coleta, transporte e destinação dos resíduos urbanos do tipo domiciliar, comercial e industrial; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, pericia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;

Senhor Presidente, tal motivo seria mais que suficiente para a municipalidade de Paulo Frontin/PR desconsiderar o orçamento recebido. Contudo, mesmo diante de tais

Em 05/07/2021 às 08:45h
FP ENGENHARIA EIRELI
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 74

flagrantes, tal ação não ocorreu, eis que a empresa foi equivocadamente declarada apta para a prestação dos serviços junto a municipalidade.

Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não foram. No presente caso, uma vez que a empresa não possuía atribuição para executar a atividade de coleta de resíduos, resta comprovado que a empresa desatendeu o contido na justificativa da municipalidade, sendo a sua inabilitação a medida a ser adotada.

Isso porque, a contratação direta não significa, sob qualquer hipótese, a eliminação dos postulados da supremacia e a indisponibilidade do interesse público. A ausência de licitação não equivale, em nenhum cenário, a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender. Este, inclusive, é o entendimento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

Verificada a existência de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público e **existindo critérios objetivos de seleção, a Administração terá o dever de propiciar a competição.** Deverá reconhecer aos diversos interessados a possibilidade de **acesso equivalente ao certame.** Os requisitos de participação deverão ser similares.¹ (Grifo não constante do original).

Desta maneira, não se admite que a Administração simplesmente contrate quem quiser sem observar as devidas formalidades legais. Há que se buscar a melhor contratação, respeitando o mais amplo acesso dos interessados à disputa e, principalmente, a observância as normas disciplinadoras definidas pela própria Administração no momento de contextualizar suas necessidades, conforme bem explica Marçal Justen Filho:

A contratação direta não autoriza atuação arbitrária da Administração. No que toca com o princípio da isonomia, isso significa que **todos os particulares deverão ser considerados em plano de igualdade.** Ao escolher um sujeito específico e com ele contratar, a decisão administrativa deverá ser razoável e fundamentar-se em critérios compatíveis com a isonomia.² (Grifo não constante do original).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos** / Marçal Justen Filho. 6ª edição. São Paulo: Dialética, 1999.

² *Ibidem*.

Assim, o princípio da isonomia, por sua supremacia constitucional, não pode deixar de ser aplicado em um processo administrativo de contratação direta via dispensa de licitação. Isso porque, a contratação direta não autoriza atuação arbitrária da Administração, de modo que todos os particulares devem ser considerados em plano de igualdade.

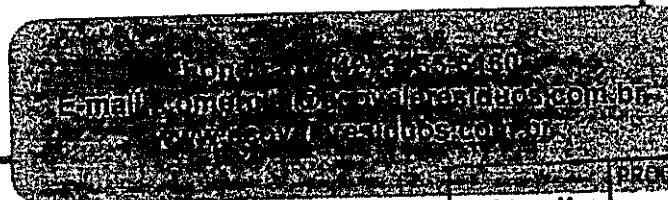
Ora, não cabe à Municipalidade validar o orçamento de uma empresa que nunca prestou referido serviço e, por tal razão, não possui qualquer *expertise* para corroborar sua análise orçamentária e técnica, ainda mais quando a atuação da Administração Pública é voltada à garantia do interesse público primário, o qual certamente não foi assegurado no caso em análise.

Diante disso, requer seja o orçamento encaminhado pela empresa FP ENGENHARIA EIRELI extirpado dos autos, tendo em vista a inaptidão da mesma para a prestação dos serviços licitados pela municipalidade. Ainda, tendo em vista a inaptidão para a apresentação de cotação de preços em questão, requer seja o contrato administrativo celebrado com a empresa anulado.

b) Da ausência de licenciamento ambiental

O Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, conforme pode ser observado no Item VIII, art. 2º da Resolução CEMA nº 107/2020:

VIII - **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (grifo não constante no original).



Dessa maneira, um dos principais objetivos do licenciamento ambiental é a prévia aprovação da localização do empreendimento pela Autarquia responsável, neste caso o Instituto Água e Terra – IAT, em área condizente com a legislação de uso e ocupação do solo municipal, sendo inclusive, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, um documento obrigatório para a concessão da licença ambiental, conforme destaca o parágrafo 1º, art. 10º da Resolução CEMA nº 107/20. Vê-se:

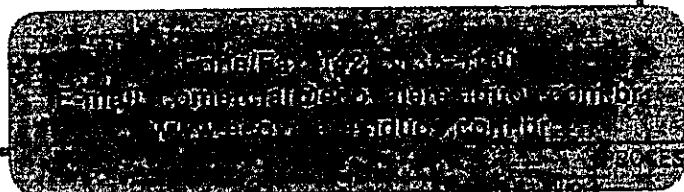
§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme sugestão do Anexo II desta Resolução. (grifo não constante no original).

Isso porque, a licença ambiental é um ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais.

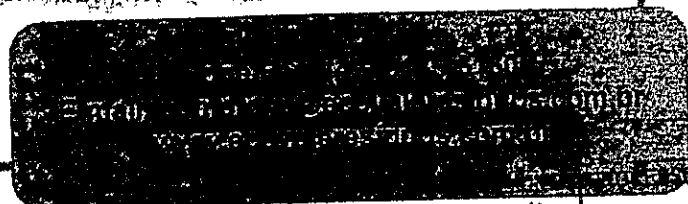
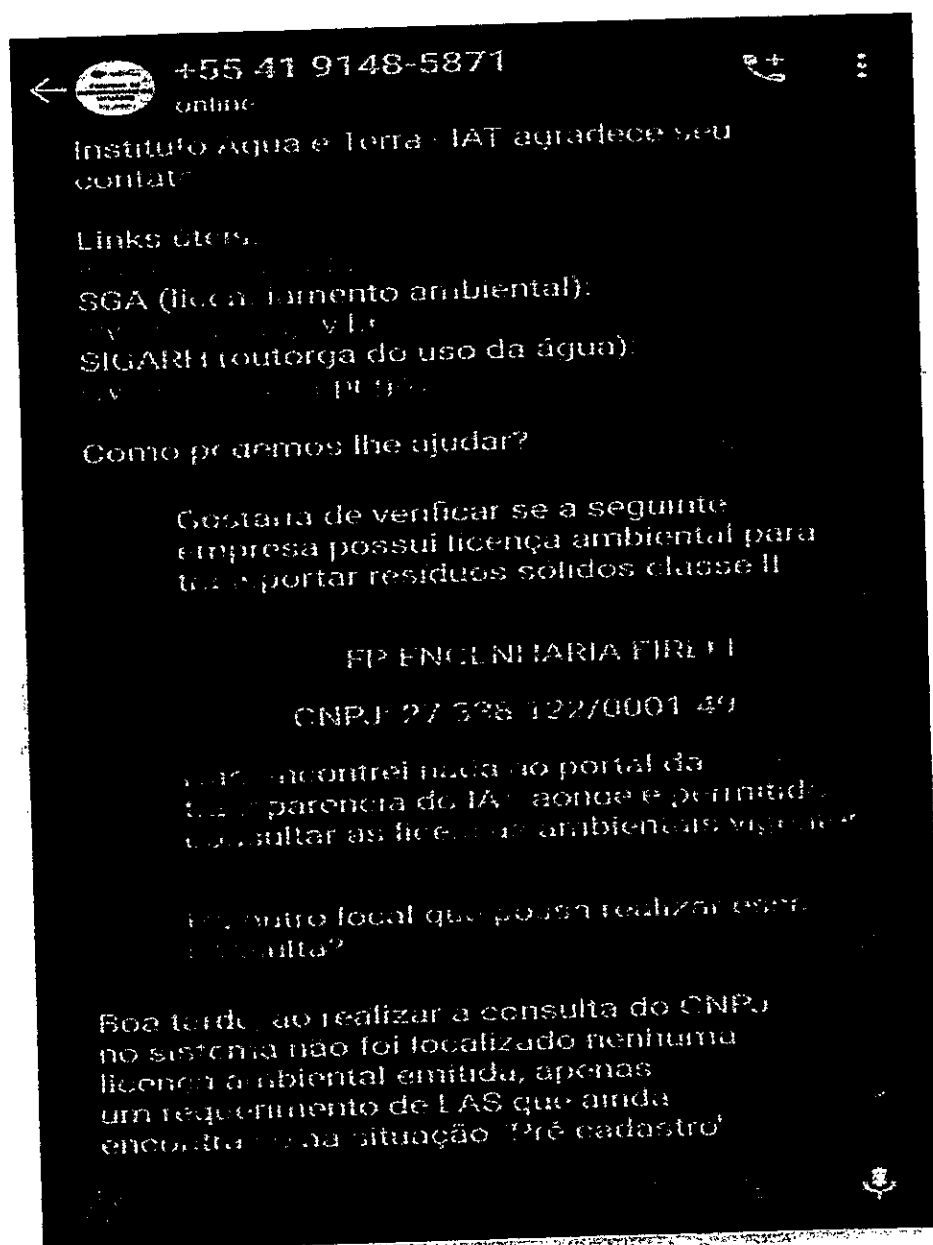
Assim, uma empresa que nunca possuiu licenciamento ambiental, como ocorre no presente caso com a FP ENGENHARIA EIRELI, jamais poderá iniciar suas atividades sem a concessão da mesma, eis que estará sujeita às penalidades ambientais cabíveis, podendo, inclusive, comprometer a municipalidade como corresponsável nas ações que praticar. Ou seja, a prévia obtenção da licença ambiental é condição essencial para a prestação dos serviços no Estado do Paraná, não podendo ser substituída por protocolos ou dispensas, por exemplo.

Isso porque, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/97, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental, uma empresa que realiza as atividades de coleta e transporte de resíduos, deverá possuir prévio licenciamento ambiental para o início de suas atividades, conforme observa-se:

Artigo 2º – A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou



A fim de ratificar tal informação, esta RECORRENTE questionou a Autarquia reguladora no Estado do Paraná, via aplicativo de mensagens da Central de Atendimento ao Usuário, sob nº (41) 99148-5871, sobre a existência ou não de licenciamento ambiental por parte da empresa FP ENGENHARIA EIRELI, obtendo resposta negativa sobre a existência de qualquer licenciamento ambiental vigente, conforme observa-se:



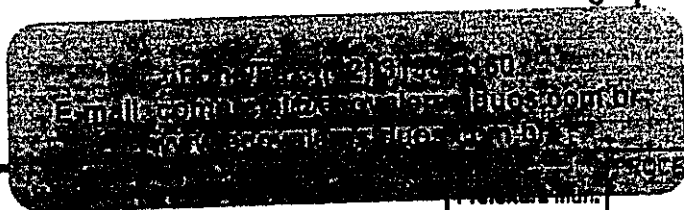
Como é de conhecimento de toda e qualquer empresa que presta os serviços de coleta e transporte de resíduos no Estado do Paraná, bem como de qualquer responsável técnico por empresa do ramo, a obtenção da licença ambiental previamente à execução dos serviços é condição essencial para a execução da atividade, ou seja, não existe possibilidade da empresa iniciar as atividades para somente depois realizar o licenciamento ambiental da atividade.

Isso porque, conforme já exposto anteriormente, segundo a Resolução CONAMA nº. 237/97, a Licença Ambiental é fornecida para uma determinada localização (endereço) da empresa, previamente ao início da prestação dos serviços.

Diante disso, caso a mesma execute tais atividades sem o licenciamento ambiental adequado e vigente, como é o caso da FP ENGENHARIA EIRELI que está executando os serviços junto ao Município de Paulo Frontin/PR, está sujeita as sanções impostas pelas Resoluções do CONAMA e CEMA, e, principalmente, pelos Órgãos Ambientais competentes. Isso porque, possuindo sede no Estado do Paraná, e também executando a prestação dos serviços no Estado do Paraná, a mesma se sujeita às normas e procedimentos do IAT que determinam a obrigatoriedade para obtenção da licença ambiental previamente ao início da prestação dos serviços.

Inclusive o IAT é taxativo ao declarar que o licenciamento ambiental autoriza a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza a sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação e Douta Equipe de Apoio, no presente caso, não existe nenhum licenciamento ambiental emitido para o CNPJ 27.338.122/0001-49 ou para o endereço RUA MANOEL ESTEVÃO, Nº. 460, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA/PR. Razão pela qual conclui-se que a empresa detentora deste CNPJ, instalada neste endereço, **NÃO POSSUI LICENCIAMENTO AMBIENTAL VÁLIDO.**

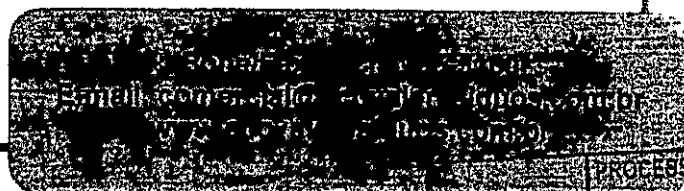


Diante disso é equivocada a manifestação da Engenheira Ambiental indicada como responsável técnica pela FP ENGENHARIA EIRELI, no documento anexado aos autos e endereçado à Comissão de Compras e ao Secretário de Administração, quando a mesma justifica que a simples apresentação do requerimento de licenciamento em nome da proponente faz jus a execução das atividades executadas pela empresa.

Ocorre que, a Responsável Técnica pela empresa cometeu um deslize que certamente passou despercebido pela municipalidade, mas que imperdoável aos profissionais atuantes no ramo de coleta de resíduos, uma vez que estes têm pleno conhecimento da diferença existente entre um pré-cadastro, um protocolo de requerimento e uma Licença Ambiental exigida para executar tais serviços, levando a acreditar que tal fato teria o propósito de fazer incorrer em erro o Município de Paulo Frontin/PR.

Ainda, e não menos chocante é a alegação da referida responsável técnica sobre a menção de que a Licença Ambiental em nome da empresa BIO RESÍDUOS, seria válida para o objeto contratado pela FP ENGENHARIA EIRELI, alegando inclusive a relação comercial existente entre ambas as empresas. Ocorre que tal tentativa é inválida uma vez que, como já dito, a contratada FP ENGENHARIA deve apresentar comprovação jurídica, financeira e técnica emitidas exclusivamente para a razão social e CNPJ participantes da contratação, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado como comprovante documentos emitidos em nome de terceiros para comprovações que devem obrigatoriamente ser exclusivas da proponente participante do processo de contratação.

A Licença apresentada em nome da BIO RESÍDUOS encontra-se atualmente revogada no Estado do Rio Grande do Sul pela FEPAM, tendo em vista que aquele Estado não exige Licenciamento Ambiental para a coleta de resíduos classe II, conforme vê-se abaixo:





175242 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II

Atividade: 4740,1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUO CLASSE II

Porte: Pequeno Potencial Poluidor: Baixo

Endereço: Rs 324 Km 198

Município: Ronda Alta - RS

Processo: 10606-05.67/09.6 Data de entrada: 12/08/2009 Situação: REVOGADO
Assunto: DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO

Enviado: 16/09/09
Setor:

REVOGADO

Resultado: 1 total empreendimentos 1 processos listados

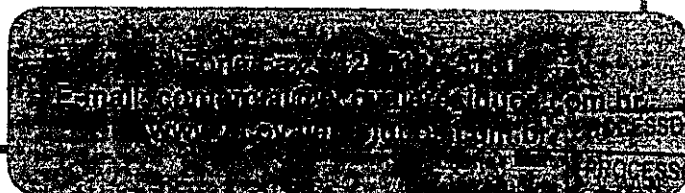
Página 1 de 1

Diante disso, é descabida a intenção da responsável técnica em transferir documentos específicos de um Estado para outro, uma vez que é conhecedora de que cada Estado tem a suas próprias normativas que inclusive são intransferíveis para outros Estados da Federação.

Assim, diante do exposto, requer seja o contrato celebrado com a empresa FP ENGENHARIA EIRELI anulado, eis que a empresa não possui licenciamento ambiental vigente e não pode prestar os serviços de coleta e transporte de resíduos no Estado do Paraná.

c) Sobre a comprovação da Licença para Destinação Final

Conforme observa-se nos autos, a empresa FP ENGENHARIA EIRELI, a fim de comprovar a destinação final dos resíduos, apresentou proposta comercial emitida pela empresa ZERO RESIDUOS LTDA (CNPJ: 13.157.214/0003-80), destaca-se que sem assinatura por parte da empresa aceitando a realização do encargo de destinação final dos resíduos.



Merecida atenção deve se dar ao campo que define a atividade específica do respectivo licenciamento apresentado, o qual relaciona: *reciclagem de lâmpadas em equipamento com filtros particulados e filtro de carvão ativado para mercúrio, destinação final de resíduos*, ou seja, em nada se equipara com a destinação final de resíduos classe II em aterro sanitário para os quais a municipalidade está contratando. Ademais, o Licenciamento exigido neste caso seria a Licença de Operação de Aterro Sanitário Classe II e não uma Autorização Ambiental para tratamento e disposição final de lâmpadas, conforme ocorre com o documento apresentado em nome da empresa ZERO RESÍDUOS, pela empresa FP ENGENHARIA EIRELI. Sendo assim, não atendido o item de comprovação de destinação final dos resíduos gerados e coletados no município de Paulo Frontin/PR.

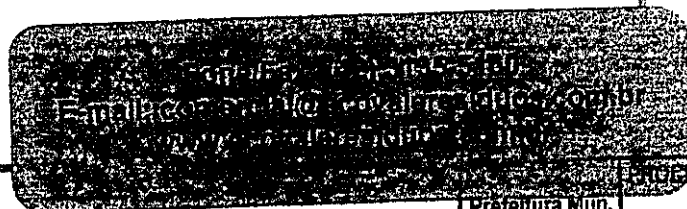
Diante da comprovada ausência de licenciamento ambiental válido para a destinação final de resíduos classe II em aterro sanitário, requer seja o contrato celebrado com a empresa FP ENGENHARIA EIRELI anulado.

d) Indicação do Responsável Técnico

Para fins de demonstração de sua capacidade técnica, a empresa FP ENGENHARIA EIRELI apresentou contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia ambiental com a engenheira ambiental, Sra. CARLA REGINA MENDES.

Ocorre, contudo, que o documento apresentado apresenta diversas inconsistências junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), as quais serão a seguir expressas:

1) A ART de cargo e função anexada aos autos não possui validade legal, conforme destacado no próprio documento acostado aos autos, uma vez que trata-se de um "rascunho", sem validade legal, infringindo o Comitê de Ética do CREA/PR:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Página 1/1
ART de Cargo ou Função
1720213209156

1. Responsável Técnico

CARLA REGINA MENDES

Título profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

2. Contratante

FP ENGENHARIA EIRELI

RUA MANOEL ESTEVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Não se trata de Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **MATRIZ**

RUA MANOEL ESTEVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Data de início: 01/07/2021

Previsão de término: 30/06/2025

Tipo de vínculo: Prestador de serviço

Identificação do cargo/função: **ENGENHEIRA AMBIENTAL**

4. Atividade Técnica

Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica

A mudança de cargo ou função exige o registro de novo ART

5. Observações

Atividades pertinentes às atribuições técnicas do profissional

7. Assinaturas

Assinatura do responsável técnico

Data

CARLA REGINA MENDES - CPF: 258.756.123-01

FP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.338.122/0001-49

Valor da ART: R\$ 88,78

8. Informações

- A ART é válida somente quando emitida, conforme informações no rodapé deste formulário de conformidade na site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.crea.org.br.
- A guarda da via original da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Assinatura do responsável técnico

Código de autenticação: 8803 041 0007

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

2) A profissional indicada pela empresa não consta na Certidão de Pessoa Jurídica da FP ENGENHARIA EIRELI, conforme observa-se na consulta pública realizada:

Fone: (41) 3155-3100
E-mail: contato@ecovaletriquinhos.com.br
www.ecovaletriquinhos.com.br

Via: 200.000.000.000.000.000

Dados gerais

Razão social
FP ENGENHARIA EIRELI

Número do registro
63313

Data de registro
02/05/2017

Situação de registro
Restrição

Site
www.fpe Engenharia Eireli

Responsáveis técnicos

Profissional	Título	Assinatura
1. [Illegible]	ENGENHEIRO MECANICO	[Illegible]
2. [Illegible]	ENGENHEIRO ELETRICISTA	[Illegible]
3. [Illegible]	ENGENHEIRO AGRONOMO	[Illegible]
4. [Illegible]	ENGENHEIRO MECANICO	[Illegible]
5. [Illegible]	ENGENHEIRO CIVIL	[Illegible]

3) A pessoa Jurídica encontra-se perante o CREA/PR com restrições:

Via: 200.000.000.000.000.000

Dados gerais

Razão social
FP ENGENHARIA EIRELI

Número do registro
63313

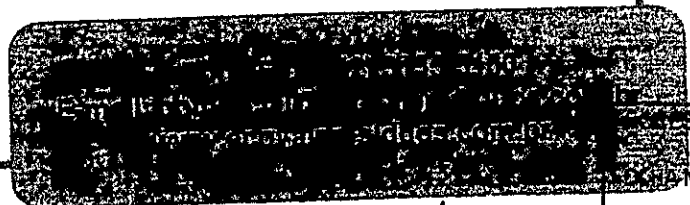
Data de registro
02/05/2017

Situação de registro
Restrição

Site
www.fpe Engenharia Eireli

Responsáveis técnicos

Considerando a ausência de responsável técnico perante o CREA/PR para a Pessoa Jurídica a profissional não poderá emitir ART de Ordem e Serviço para a contratação que ocorre com a FP ENGENHARIA EIRELI junto ao Município de Paulo



Frontin/PR, bem como a referida empresa não pode atuar sem o responsável técnico registrado no CREA/PR e vinculado à esta última.

Após análise de toda a documentação apresentada que se encontra irregular e sem validade técnica e jurídica, conclui-se que a empresa comprovou não estar apta e sem *Know-How* para atuar na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos, bem como, inclusive, demonstrando-se em flagrante desrespeito ao conhecimento do ente público ao apresentar intencionalmente documentos sem validade legal, induzindo o Município a uma contratação declaradamente irregular.

Diante disso, requer seja o contrato celebrado com a empresa FP ENGENHARIA EIRELI anulado, eis que evidente as irregularidades acima elencadas.

V - CONCLUSÃO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, declarando-se a empresa **FP ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ nº 27.338.122/0001-49), inabilitada para prosseguir no certame, cumulada com a anulação do contrato administrativo firmado, devendo ser desconsiderada, inclusive, qualquer proposta orçamentária apresentada pela empresa referida, eis que não experiente no ramo, conforme pertinente solicitação da Administração Pública.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento

82.326.828/0001-07

SCHEILA MARA WEILLER
ANTUNES DE LIMA EIRELI

LINHA COLÔNIA ANTÔNIO CÂNDIDO, S/N
ZONA RURAL CEP: 84.512-999
UNIÃO DA VITÓRIA/PR

União da Vitória/PR, 12 de julho de 2021.


SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.

CNPJ nº. 82.326.828/0001-07

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora

Endereço: Rua...
E-mail: contato@...
www...com.br

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos –ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário.

FP ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.122/0001-49, com sede na Rua Manoel Estevão, n. 460, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84.600-235, neste ato representada por Fabio Jose dos Santos Paes, que está subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar **RESPOSTA AO RECURSOS(RAZÕES) DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma a seguir:

I. DO RELATÓRIO

Através de sessão de análise e julgamento do requerimento e documentação apresentada ao processo de compra, *a recorrida foi habilitada.*

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO FOLHA Nº:
----------------------------------	-----------------------

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI interpôs *Recurso Administrativo* contra decisão de sua digníssima Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa FP ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 27.338.122/0001-49, ora recorrida.

Em síntese é o relato do feito.

II. DO MÉRITO

a) Da inaptidão para ofertar proposta de preços para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos

Alega a recorre que em análise a documentação entregue pela empresa Contratada, e acostada aos autos, é possível perceber que no momento de ofertar o orçamento a empresa sequer possuía em seu contrato social a atribuição para a prestação dos serviços que orçou e se propôs a executar.

Ocorre que a própria empresa recorrente indica que a atividade de coleta de resíduos foi incluída na data de 01 de julho de 2021.

Extrai-se do protocolo de alteração contratual:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2021 08:45 SOB Nº 20214336441.
PROTOCOLO: 214336441 DE 05/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104757467. CNPJ DA SEDE: 27338122000149.
NIRE: 41600819241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2021.
FP ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Repita-se, com efeitos do registro em 01/07/2021, portanto, não há em que se falar em inaptidão para ofertar proposta de preços para a realização dos serviços.

Ademais, não há em que se falar de validação de orçamento de uma empresa que nunca prestou referido serviço, na medida em que no Termo de Referência enviado para cotação não há obrigação de juntada de atestado pela empresa para tanto, portanto, não merece prosperar a afirmação.

Por sua vez, resta caracterizado o interesse público em questão, ao contrário do alegado, uma vez que a Administração atente aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Mais, com relação à suposta contratação desvantajosa, igualmente sem razão a representante, considerando que ela própria ofertou lance superior

não só ao previsto no contrato emergencial, como à proposta que entende ser desvantajosa.

Destaca-se que cabe à Administração fundamentar suas exigências de forma que evidencie a sua imprescindibilidade e pertinência para o objeto licitado.

b) Da ausência de licenciamento ambiental

Afirma a empresa recorrente que a empresa Contratante não dispõe de Licenciamento Ambiental, devendo ser retirado o seu orçamento para tanto.

Primeiramente, extrai-se do recurso interposto, neste ponto específico de forma correta pontua que, *quem dos principais objetivos do licenciamento ambiental é a prévia aprovação da localização do empreendimento pela Autarquia responsável, neste caso o Instituto Água e Terra - IAT, em área condizente com a legislação de uso e ocupação do solo municipal, sendo inclusive, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, um documento obrigatório para a concessão da licença ambiental, conforme destaca o parágrafo 1º, art. 10º da Resolução CEMA nº 107*

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme sugestão do Anexo II desta Resolução.

Ao contrário do que dispõe a recorrente, a contratada poderia e pode continuar a operar suas atividades. Vejamos.

Primeiramente, o termo de referência assim dispõe sobre o tema: *Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ~~ou órgão equivalente da sede da proponente.~~*

Acostou-se nos autos de compra a Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A, em nome da empresa BIO, a qual possui relação comercial para a prestação do presente objeto (*Licença Ambiental, em nome da empresa subcontratada – tema <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=8629>* - , emitida pelo Instituto Ambiental do Estado da sede da empresa licitante para operação), conforme contrato, também acostado – vide fim específico da presente contratação. Mais, conforme documento anexo, há menção específica do órgão

equivalente (Município) da sede da proponente - certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais.

Ora, o termo de referência em questão autoriza os proponentes assim disporem: a) licença ambiental de transporte de resíduos da Classe II ou b) órgão equivalente da sede da proponente.

Entrando na seara da Licença Ambiental Simplificada - LAS, repita-se que um dos principais objetivos do licenciamento ambiental é a prévia aprovação da localização do empreendimento pela Autarquia responsável em área condizente com a legislação de uso e ocupação do solo municipal, sendo inclusive, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, um documento obrigatório para a concessão da licença ambiental, conforme destaca o parágrafo 1º, art. 10º da Resolução CEMA nº 107 (doc. Anexo).

Além disso, deve-se atender ao disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(..)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, não se questiona a necessidade de se obter a licença ambiental, mas sim o fato de que o edital/termo de referência foi permissivo exigir licença ambiental ou documento equivalente (anexo), não podendo inabilitar licitantes por descumprimento de exigência não expressa. A administração não pode olvidar-se de que o instrumento licitatório é a lei do certame e não pode ser desrespeitado em hipótese alguma. O certame deve ser

processado e julgado em estrita conformidade com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ainda, sobre o tema a empresa proponente, ora contratada, efetivou o requerimento de licenciamento em nome da proponente através do requerimento de LAS Licença Ambiental Simplificada – já anexada.

Ocorre que o pré-cadastro de Licença Ambiental Simplificado datado do dia 04/07/2021 não foi atualizado pela empresa recorrente e, por parte da empresa contratada não foi enviado informações atualizadas sobre o mesmo.

O licenciamento exigido, como requer, é através de requerimento de LAS Licença Ambiental Simplificada.

A empresa proponente faz jus a esse benefício (licença simplificada) pois encontra-se cumpridos os requisitos da Informação Técnica IAP nº 06 de 2015, a qual dispõe:

4. Procedimentos para o Licenciamento de empresas de Transportadoras no Estado do Paraná:

I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado as empresas transportadoras que possuem frota de até 5 caminhões

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental completo: LP, LI e LO, as empresas transportadoras que possuem frota acima de 5 caminhões.

Repita-se que a documentação referente ao licenciamento, como se trata de apenas 1 caminhão, o requerimento da LAS, **cumpridos e anexados os documentos necessários** na forma da Resolução CEMA nº 107 e Informação Técnica IAP nº 06 de 2015 é automática e OBJETIVA – **documentos ANEXOS.**

Ainda que, considerando que documento se trata de um pré-cadastro, utilizado para obter o cadastro definitivo, **mas que, cumpre os requisitos objetos, para posteriormente requerer a licença ambiental, é válido para os fins pretendidos e imbuído de boa-fé.**

Ao contrário do alegado, o documento apresentado possui validade jurídica e ambiental, uma vez que, **conforme abaixo demonstrado, restam cumpridos todos os requisitos** objetivos autorizativos a emissão da licença SIMPLIFICADA a execução de atividade relacionada à coleta de resíduos para a RECORRIDA.

Repita-se porque comprova o preenchimento dos requisitos legais mínimos necessários para a obtenção da licença, como por exemplo: a

localização (com a juntada da Certidão de Uso e Ocupação do Solo) e o pagamento das taxas mínimas necessárias

Assim, conforme documentos já apresentados pela Contratada e pelos documentos que seguem anexo à presente, é cristalino o cumprimento do termo de referência enviado, ensejando aptidão e autorização a continuar a prestar os serviços.

Mais, segue ainda, a Licença Simplificada, para dirimir qualquer dúvida.

c) Sobre a comprovação da Licença para Destinação Final

A empresa recorrente, dispôs que a recorrida não dispôs de licenciamento ambiental válido para a destinação final de resíduos classe II em aterro sanitário.

Ora, extrai-se do Termo de Referência:

5.1.1.1. A contratada deverá informar o local em que possui a Estação de Transbordo devidamente licenciada, na hipótese de optar por realizar o armazenamento dos resíduos coletados, em container, para posteriormente proceder a coleta do contêiner e encaminhar para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, ou promover coleta e envio diretamente até o aterro sanitário, hipótese em que estará dispensada de possuir/apresentar Estação de Transbordo de Resíduos – TER.

A Contratada informou e ratificou que o veículo de coleta seria (e é) caminhão compactador, ou seja, medida pela qual não se efetuará transporte para estação de transbordo e sim, efetuaremos transporte para destinação final do resíduo (aterro).

Conforme abaixo ilustrado, a licença no que afeta ao destino, é entregue junto com as medições de destinação (pesagem aterro), juntamente com ticket para fins de comprovação e medição de tonelage e a devida destinação ambiental correta.

ZERO RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 13.157.214/0003-80
 Fone: 42 3220-0300
 EST JOSE KALINOSKI KM 12,6 ENTRA A ESQUERDA E SEQUE POR 1,485 ME, S/N - POTREIRO GRANDE - CEP 84530-000 - Telcel

Inscrição Estadual
 E-mail: comercial@zervilavelha.com.br
 10/07/2021 às 12:03:58

Ticket: 008255/21

Placa: NKT-8443 Placa carreta:
 Motorista: SADI JOZE DE MELLO
 CPF/RG: 960.353.319-04
 Produto:
 Cliente: FP ENGENHARIA ERELI
 Destino: ATERRO SANITARIO CLASSE II A
 Notas Fiscais:
 Depósito:
 Peso Tara: 12.700 kg
 Peso Bruto: 20.740 kg
 Peso Líquido: 8.040 kg

Transportadora:
 Peso Nota Fiscal: 0 kg
 Operador Pesagem: John Willian Ferreira
 10/07/2021 12:03:00
 10/07/2021 11:31:00
 Quebra: 8.040 kg

MTR:

Foto Tara

Foto Bruto

Observação:

CYR VILA VELHA
 Zero Resíduos Ltda
 10 JUL. 2021
 13.157.214/0003-80
 Operador John Willian Ferreira

Sadi Joze de Mello
 Motorista SADI JOZE DE MELLO

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



**INSTITUTO
 ÁGUA E TERRA**

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
 Instituto Água e Terra

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número de Protocolo
 15.734.482-5
 Número do Documento
 162381
 Validade da Licença
 15/07/2021

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 15.734.482-5, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
 13.157.214/0003-80
 RG/Inscrição Estadual

Bairro

Nome/Razão Social
ZERO RESÍDUOS LTDA

Logradouro e Número
 Estrada do Kalinoski, km 12,6, SN, No km 12,6 entra a esquerda e segue por 1,485m.
 Município / UF
 Telcelira Soares/PR

CEP
 84.530-000

Porto
 Grande

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Atividade Específica
 Compostagem de resíduos sólidos urbanos - parcela orgânica, Compostagem de resíduos orgânicos industriais, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe II

Detalhes da Atividade
 disposição final de resíduos, triagem e valorização de resíduos passíveis de reciclagem, compostagem orgânica e tratamento de efluentes diversos

Coordenadas UTM (E-J)
 572518,0 - 7214778,0

Bacia Hidrográfica
 Tibagi

Logradouro e Número
 Estrada Otília Cunha Guimarães, s/nº, KM 03
 Bairro
 Potreiro Grande

Município / UF
 Telcelira Soares/PR

CEP
 84.530-000

* Houve alteração do Nome/Razão Social do Empreendimento: de ZERO RESÍDUOS LTDA(13.157.214/0001-18) para ZERO RESÍDUOS LTDA(13.157.214/0003-80)

Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin

PROCESSO
 FOLHA Nº 16

Desta forma, cumprido, também, o disposto no termo de referência e no contrato em ataque.

d) Indicação do Responsável Técnico

Alega a empresa recorrente que a empresa Contratada apresentou documento diversas inconsistências junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR).

Ora nobre Julgador, além de inverídica a afirmação é leviana.

Extrai-se da consulta pública no sítio CREA PR (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art/view>):

Dados gerais		
Profissional CARLOS PEDRO BIRELI	Carteira SC-1098071/D	
Forma de registro Inscrit	Participação técnica Individual	Vinculação por empreendimento Sem vinculação
Situação na ART NÃO SANCIONADA	Empresa contratada Autônoma, ou contratado por empresa não registrada no Crea-PR	Finalidade Ambiental

Contrato		
05/07/2021		
Contratante PP ENGENHARIA BIRELI Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira	Prepostário PP ENGENHARIA BIRELI Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira	
Dados da Obra/Serviço		
Data prevista de início 07/07/2021	Data de previsão de término 05/07/2022	Custo da obra ou serviço
Endereço RUA MANOEL ESTEVAO, 460 SALA 3 - BA600-255 - CENTRO, LIMA DO VITORIA-PR		
Dimensão 0		
Opção por arbitragem Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.		

Mais, ainda, em consulta pública extrai-se do campo *Profissional*, a regularidade da profissional, *in verbis*:

CREA-PR Consultas públicas

ART

Decisão de Câmara e Plenário

Emissão de certidão

Emissão de certificado

Empresa

Instalações de ensino e cursos

Obras finalizadas

Processos administrativos de instituições de ensino / entidades de classe / consórcios

Profissional

Profissional para penca judicial

Protocolo

Verificação de autenticidade

Verificação de profissional

Dados gerais

Nome	Carteira	RG
CARLA REGINA MENDES	SC-1098071/D	2510036249
Registrado em	Situação de registro	Endereço atualizado
01/06/2015	Regular	Sim

Títulos

Título	Catálogo	Diplomação	Situação
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	12/07/2016	12/07/2016	Regular
ENGENHEIRA AMBIENTAL	27/08/2011	27/08/2011	Regular

Assim, a indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente restou cumprido, na íntegra. Soma-se a ART válida, a qual impugnada pela recorrente, **sem razão**:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Página 1/1
ART de Cargo ou Função
1720213209156

1. Responsável Técnico CARLA REGINA MENDES Título profissional: ENGENHEIRA AMBIENTAL		RGP: 2510036249 Carteira: SC-1098071/D
2. Contratante FP ENGENHARIA EIRELI RUA MANOEL ESTEVAO, 480 SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira		CPF: 27.338.122/0001-49 Registro: 63315
3. Vínculo contratual Unidade administradora: MATRIZ RUA MANOEL ESTEVAO, 480 SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235 Data de início: 01/07/2021 Prazo de término: 30/06/2025 Tipo de vínculo: Prestador de serviço Identificação do cargo/função: ENGENHEIRA AMBIENTAL		
4. Atividade Técnica Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART		Quantidade: 10:00 Unidade: H/S
5. Observações Atividades pertinentes às atribuições técnicas do profissional		
7. Assinaturas Declaro ser o responsável pelas informações acima Local: _____ de _____ de _____ _____ CARLA REGINA MENDES - CPF: 086.726.325-06 _____ FP ENGENHARIA EIRELI - CPF: 27.338.122/0001-49		8. Informações - A ART é válida somente quando emitida, conforme informações no rodapé deste formulário ou consultada no site www.crea-pr.org.br . - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.crea.org.br . - A perda de via original da ART não isenta a responsabilidade do profissional e da contratante com o objetivo do documento e vínculo contratual. Acesso neste site www.2020-pr.org.br Central de atendimento: 0800 041 0067

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N°

FOLHA N° 124

V - CONCLUSÃO

Portanto. Não subsistem motivos para inabilitação como quer crer a empresa recorrente.

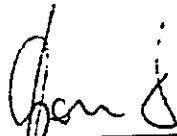
Pelos motivos acima expostos, não há nenhuma irregularidade na proposta apresentada e documentos de habilitação da empresa vencedora, pois todos atenderam ao exigido no Edital, incluindo Capacidade Técnica.

III. DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, pautado nos princípios que regem as licitações, protesta pelo CONHECIMENTO das razões ao recurso interposto e, no mérito, TOTAL IMPROVIMENTO, mantendo-se a HABILITAÇÃO da recorrida, nos termos carreados.

Termos em que, pede e espera deferimento.

União da Vitória/PR, 16 de julho de 2021.



FP ENGENHARIA EIRELI

Fabio Jose dos Santos Paes

FABIO JOSE DOS
SANTOS
PAES:59455454149

Assinado de forma digital
por FABIO JOSE DOS
SANTOS PAES:59455454149
Dados: 2021.07.16 16:31:56
-03'00'

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 1 de 7

FP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 27.338.122/0001-49

NIRE: 41600819241

Folha: 1 de 6

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

FABIO JOSE DOS SANTOS PAES, brasileiro, maior, engenheiro com registro CREA-SC nº 1120872/D, divorciado, nascido em 24/12/1975, natural de União da Vitória-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 594.554.541-49, portador da Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) nº 02463566138 DETRAN-PR emitida em 16/10/2020, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1643, APTO 801, Nossa Senhora do Rocio, CEP 84600-907, União da Vitória – PR.

Titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada sob a denominação FP ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua Manoel Estevão, 460, Sala 3, Centro, CEP: 84600-235, União da Vitória – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600819241 e inscrita no CNPJ sob nº 27.338.122/0001-49, resolve, alterar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: A FP ENGENHARIA EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de, Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de semáforos; instalação, montagem e manutenção elétrica de iluminação pública, comércio varejista de placas solares para geração fotovoltaica, materiais elétricos, material de automação industrial, software e peças e equipamentos de informática e instalação e manutenção equipamentos de placas fotovoltaica, elétrica e de informatização com automação, teste de análises técnicas, serviços de perícias técnica relacionado segurança do trabalho, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de apoio a edifícios; obras de terraplenagem; obras de alvenaria; construções e reformas de obras; locação de maquinários e veículos sem operador e atividades auxiliares no transportes; atividades de limpeza em órgãos públicos e privados; montagem de estrutura metálicas e desmontagem de andaimes e estrutura temporárias; atividades de paisagistas, roçadas em vias públicas e poda sob linhas energizadas, lotes, redes elétricas e praças, serviços de pinturas; instalação, manutenção e conserto de câmeras de vídeo de monitoramento; sinalização de vias verticais e horizontais; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação

FP ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 27.338.122/0001-49

NIRE: 41600819241

Folha: 2 de 6

e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração de estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinheira e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; coleta, transporte e destinação dos resíduos urbanos do tipo domiciliar, comercial e industrial; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de semáforos; instalação, montagem e manutenção elétrica de iluminação pública, comércio varejista de placas solares para geração fotovoltaica, materiais elétricos, material de automação industrial, software e peças e equipamentos de informática e instalação e manutenção equipamentos de placas fotovoltaica, elétrica e de informatização com automação, teste de análises técnicas, serviços de perícias técnica relacionado segurança do trabalho, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de apoio a edifícios; obras de terraplenagem; obras de alvenaria; construções e reformas de obras; locação de maquinários e veículos sem operador e atividades auxiliares no transportes; atividades de limpezas em órgãos públicos e privados; montagem de estrutura metálicas e desmontagem de andaimes e estrutura temporárias; atividades de paisagistas, roçadas em vias públicas e poda sob linhas energizadas, lotes, redes elétricas e praças, serviços de pinturas; instalação, manutenção e conserto de câmeras de vídeo de monitoramento; sinalização de vias verticais e horizontais; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e**

FP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 27.338.122/0001-49
NIRE: 41600819241

Folha: 3 de 6

peçoas para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração de estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinheira e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o seguinte teor.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

FP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 27.338.122/0001-49
NIRE: 41600819241

FABIO JOSE DOS SANTOS PAES, brasileiro, maior, engenheiro com registro CREA-SC nº 1120872/D, divorciado, nascido em 24/12/1975, natural de União da Vitória-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 594.554.541-49, portador da Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) nº 02463566138 DETRAN-PR emitida em 12/11/2015, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1643, APTO 801, Nossa Senhora do Rocio, CEP 84600-907, União da Vitória – PR.

Titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada sob a denominação FP ENGENHARIA EIRELI, com sede na Rua Manoel Estevão, 460, Sala 3, Centro, CEP: 84600-235, União da Vitória – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600819241 e inscrita no CNPJ sob nº 27.338.122/0001-49, resolve, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com denominação **FP ENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FP ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: 27.338.122/0001-49**NIRE: 41600819241**

Folha: 4 de 6

27.338.122/0001-49, será regida por este ato constitutivo, pelo contido na Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI terá a sua sede na Rua Manoel Estevão, 460, Sala 3, Centro, CEP: 84600-235, União da Vitória - PR, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social da EIRELI será: Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; coleta, transporte e destinação dos resíduos urbanos do tipo domiciliar, comercial e industrial; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de semáforos; instalação, montagem e manutenção elétrica de iluminação pública, comércio varejista de placas solares para geração fotovoltaica, materiais elétricos, material de automação industrial, software e peças e equipamentos de informática e instalação e manutenção equipamentos de placas fotovoltaica, elétrica e de informatização com automação, teste de análises técnicas, serviços de perícias técnica relacionado segurança do trabalho, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de apoio a edifícios; obras de terraplenagem; obras de alvenaria; construções e reformas de obras; locação de maquinários e veículos sem operador e atividades auxiliares no transportes; atividades de limpeza em órgãos públicos e privados; montagem de estrutura metálicas e desmontagem de andaimes e estrutura temporárias; atividades de paisagistas, roçadas em vias públicas e poda sob linhas energizadas, lotes, redes elétricas e praças, serviços de pinturas; instalação, manutenção e conserto de câmeras de vídeo de monitoramento; sinalização de vias verticais e horizontais; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração de

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FP ENGENHARIA EIRELI****CNPJ: 27.338.122/0001-49****NIRE: 41600819241**

Folha: 5 de 6

estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinheira e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 20 de março de 2017. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da EIRELI na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 22.000 (vinte e duas mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, a qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
FABIO JOSE DOS SANTOS PAES	100,00	22.000	220.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da EIRELI caberá ao titular **FABIO JOSE DOS SANTOS PAES**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**FP ENGENHARIA EIRELI**
CNPJ: 27.338.122/0001-49**NIRE: 41600819241**

Folha: 6 de 6

suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O endereço do titular, constantes no ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de Convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O titular elege o foro da Comarca de União da Vitória-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo titular, depois de anotada, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

União da Vitória-PR, 01 de julho de 2021.

FABIO JOSE DOS SANTOS PAES
CPF: 594.554.541-49

Protocolo Mun. Paulo S.	PROCESSO Nº
----------------------------	-------------



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Cargo ou Função
1720213209156

1. Responsável Técnico

CARLA REGINA MENDES

Título profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

RNP: 2510096249

Carteira: SC-1098071/D

2. Contratante

FP ENGENHARIA EIRELI

RUA MANOEL ESTEVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: 27.338.122/0001-49

Registro: 63315

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **MATRIZ**

RUA MANOEL ESTEVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Data de início: 01/07/2021

Previsão de término: 30/06/2025

Tipo de vínculo: Prestador de serviço

Identificação do cargo/função: **ENGENHEIRA AMBIENTAL**

4. Atividade Técnica

Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica

Quantidade
10:00

Unidade
H/S

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Atividades pertinentes às atribuições técnicas do profissional.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

de

Carla Regina Mendes

CARLA REGINA MENDES - CPF: 056.758.329-08

FP Engenharia Eireli

FP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.338.122/0001-49

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 14/07/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 17

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 14/07/2021 16:38:43

www.crea-pr.org.br





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Cargo ou Função
1720213209156

1. Responsável Técnico

CARLA REGINA MENDES

Título profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

RNP: 2510098249

Carteira: SC-1098071/D

2. Contratante

FP ENGENHARIA EIRELI

RUA MANOEL ESTEVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: 27.338.122/0001-49

Registro: 63315

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **MATRIZ**

RUA MANOEL ESTEVAO, 460

SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Data de início: **01/07/2021**

Previsão de término: **30/06/2025**

Tipo de vínculo: Prestador de serviço

Identificação do cargo/função: **ENGENHEIRA AMBIENTAL**

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

10:00

H/S

Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Atividades pertinentes às atribuições técnicas do profissional.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____

Carla Regina Mendes

CARLA REGINA MENDES - CPF: 058.758.329-08

[Assinatura]

FP ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.338.122/0001-49

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 14/07/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

138

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 14/07/2021 16:38:43

www.crea-pr.org.br





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7887953	14/07/2021	14/07/2021	14/10/2021

Dados básicos:

CNPJ : 27.338.122/0001-49
Razão Social : FP ENGENHARIA EIRELI
Nome fantasia : FP ENGENHARIA EIRELI
Data de abertura : 01/01/2021

Endereço:

logradouro: R MANOEL ESTEVAO

N.º: 460

Bairro: CENTRO

CEP: 84600-235

Complemento: SALA 03

Município: UNIAO DA VITORIA

UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RL4SQUKDUPFPWJHS
-----------------------	------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro.
Fone: 42 3521-1277
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Certificamos, para fins de licenciamento junto aos órgãos ambientais, que não existem óbices, quanto ao Uso e Ocupação do Solo, para a concepção da seguinte atividade: **Sede Administrativa de empresa de Serviços de Engenharia**, a se localizar em imóvel urbano constante na Matrícula Nº 31.712, do 2º Registro de Imóveis, desta Comarca de União da Vitória, desde que não implique em atração de veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas, conforme disposto na Lei Complementar nº 6/2012, que regula o Uso e a Ocupação do Solo Urbano de União da Vitória e dá outras providências.

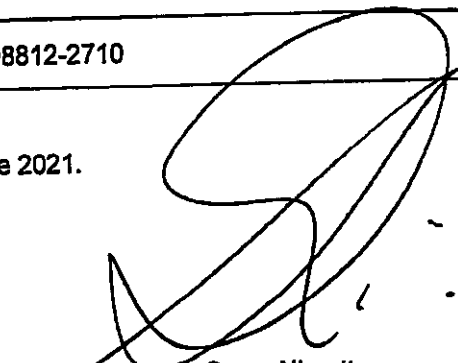
A localização do empreendimento está em conformidade com a legislação municipal aplicável ao Uso e Ocupação do Solo, sendo pertencente à Zona Urbana de Média Densidade (ZMD), de acordo com a Prancha 57 – Zoneamento (anexa ao Plano Diretor Municipal), não existindo qualquer forma de impedimento à sua concepção.

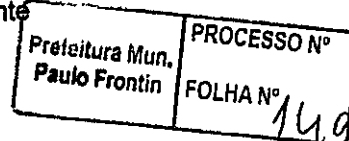
Esta declaração não dispensa nem substitui a obtenção pelos empreendimentos de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal estadual ou municipal.

No âmbito do licenciamento ambiental o empreendedor deverá indicar os locais de permanência (garagens) de veículos com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas que eventualmente façam parte do objeto social empresarial, devendo estes estarem localizados nas zonas industriais do município, assim como definido pelo Plano Diretor.

EMPREENDEDOR	FP Engenharia EIRELI
CPF/CNPJ	27.338.122/0001-49
ATIVIDADES	Sede administrativa de empresa de Serviços de Engenharia
ENDEREÇO	Rua Manoel Estevão, 422
CEP	84600-235
TELEFONE	(42) 98812-2710

União da Vitória, 14 de julho de 2021.


Antonio Oscar Nhoatto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 9/2021





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 82604/2021

Validade: 30/07/2021

Razão Social: FP ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 27338122000149

Num. Registro: 63315

Capital Social: R\$ 220.000,00

Endereço: RUA MANOEL ESTEVAO, 460 SALA 3 CENTRO

Município/Estado: UNIAO DA VITORIA-PR

Registrada desde : 02/05/2017

CEP: 84600235

Objetivo Social:

Serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; serviços de inspeção técnicas nas áreas de engenharia elétrica e mecânica; execução de serviços de instalação e manutenção elétrica e mecânica; controle de material e serviços; supervisão de contratos de execução de obras e gerenciamento de projetos; vistoria, perícia técnica, avaliação e arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; serviços de desenho técnico relacionado a engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de semáforos; instalação, montagem e manutenção elétrica de iluminação pública, comércio varejista de placas solares para geração fotovoltaica, materiais elétricos, material de automação industrial, software e peças e equipamentos de informática e instalação e manutenção equipamentos de placas fotovoltaica, elétrica e de informatização com automação, teste de análises técnicas, serviços de perícias técnica relacionado segurança do trabalho, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas; serviços de apoio a edifícios; obras de terraplenagem; obras de alvenaria; construções e reformas de obras; locação de maquinários e veículos sem operador e atividades auxiliares no transportes; atividades de limpeza em órgãos públicos e privados; montagem de estrutura metálicas e desmontagem de andaimes e estrutura temporárias; atividades de paisagistas, roçadas em vias públicas e poda sob linhas energizadas, lotes, redes elétricas e praças, serviços de pinturas; instalação, manutenção e conserto de câmeras de vídeo de monitoramento; sinalização de vias verticais e horizontais; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; aparelhamento de pedras para construção civil; construção de rodovias e ferrovias; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; comércio atacadista de bombas e compressores, acessórios, partes e peças; comércio atacadista e varejista de materiais de construção; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; rodoviário de cargas municipal, interestadual e internacional, serviços de carga e descarga de mercadorias; estacionamento de veículos, serviço de guarda de veículos e exploração de estacionamento; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portaria, recepção, controle de acesso, zeladoria, telefonista, cozinha e supervisão; atividade de teleatendimento e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

Restrição de Atividade : As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Prefeitura Mun. Paulo Prudente	PROCESSO Nº 14/
-----------------------------------	--------------------

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 27338122000149

1 - ANDERSON SCHREINER

Carteira: SC-45130/D Data de Expedição: 05/05/1998

Desde: 23/02/2021 Carga Horária: 10:0 H/S

Visto Nº: 57376 Data do Visto: 10/08/2000

Título: ENGENHEIRO MECANICO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º do CONFEA

2 - CARLA REGINA MENDES

Carteira: SC-1098071/D Data de Expedição: 01/06/2015

Desde: 14/07/2021 Carga Horária: 10:0 H/S

Visto Nº: 146835 Data do Visto: 01/06/2015

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

3 - FABIO JOSE DOS SANTOS PAES

Carteira: SC-1120872/D Data de Expedição: 02/02/2012

Desde: 02/05/2017 Carga Horária: 2: H/D

Visto Nº: 122930 Data do Visto: 24/02/2012

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º do CONFEA

4 - GARDEN CRISTIAN KMITA MELO

Carteira: PR-136404/D Data de Expedição: 07/02/2014

Desde: 02/03/2020 Carga Horária: 10:0 H/S

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

5 - RODRIGO JOSE STACECHEN

Carteira: PR-192969/D Data de Expedição: 23/02/2021

Desde: 15/04/2021 Carga Horária: 10:0 H/S

Título: ENGENHEIRO MECANICO Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO MECANICO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º do CONFEA

6 - TIAGO MENEGASSO

Carteira: PR-130899/D Data de Expedição: 09/04/2013

Desde: 23/04/2021 Carga Horária: 10:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 42 2/3

Para fins de: LICITAÇÕES

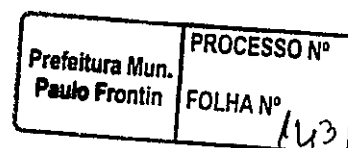
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 211552/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 16/07/2021 08:53:30

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



OS

Registrada

ART de Obra ou Serviço n.º 1720213284522 • Valor pago: R\$ 88,78 em 06/07/2021

Dados gerais

Profissional

CARLA REGINA MENDES

[\(/publico/profissional/view\)](#)

Carteira

SC-1098071/D

Forma de registro

Inicial

Participação técnica

Individual

Vinculação por empreendimento

Sem vinculação

Situação da ART

NÃO BAIXADA

Empresa contratada

Autônomo, ou contratado por
empresa não registrada no Crea-
PR

Finalidade

Ambiental

Contrato

05/07/2021 •

Contratante

FP ENGENHARIA EIRELI

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Proprietário

FP ENGENHARIA EIRELI

Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início

07/07/2021

Data de previsão de término

05/07/2022

Custo da obra
ou serviço

Endereços

- RUA MANOEL ESTEVAO, 460 SALA 3 - 84600-235 - CENTRO, UNIAO DA VITORIA-PR

Dimensão

0

Opção por arbitragem

Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atividades Técnicas

Nível de atuação • atividades profissionais • obra ou serviço • complemento

Quantidade / Unidade de
medidaElaboração • Estudo de viabilidade ambiental, Projeto • de controle ambiental •
poluição

1 / UNID

Observações

Elaboração de PCPA e Memorial descritivo da atividade.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº



LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.734.462-5, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
13.157.214/0003-80

RG/inscrição Estadual

Bairro

Nome/Razão Social

ZERO RESÍDUOS LTDA

Logradouro e Número

Estrada do Kallnoski, km 12,6, SN, No km 12,6 entra a esquerda e segue por 1,485m.

Município / UF

Teixeira Soares/PR

CEP
84.530-000

Porto
Grande

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Atividade Específica

Compostagem de resíduos sólidos urbanos - parcela orgânica, Compostagem de resíduos orgânicos industriais, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de

tratamento in loco e envio para destinação final, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe II

Detalhes da Atividade

disposição final de resíduos, triagem e valorização de resíduos passíveis de reciclagem, compostagem orgânica e tratamento de efluentes diversos.

Coordenadas UTM (E-N)

572518,0 - 7214778,0

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Logradouro e Número

Estrada Otília Cunha Guimarães, s/nº, KM 03

Bairro

Potreiro Grande

Município / UF

Teixeira Soares/PR

CEP
84.530-000

* Houve alteração do Nome/Razão Social do Empreendimento: de ZERO RESÍDUOS LTDA(13.157.214/0001-18) para ZERO RESÍDUOS LTDA(13.157.214/0003-80).

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Aproveitamento de Água da Chuva

Poço Profundo

Tipo de Uso
Empreendimento
Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)
0,05
2,00

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)
572161,2 - 7214698,8

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Efluente do processo

Higienização de máquinas e equipamentos

Lavagem das instalações

Líquido percolado (chorume)

Forma Tratamento
Fossa
ETE-T
ETE-P
ETE-T
ETE-T
ETE-T

Destino Final
Sumidouro
ETE-T
Reuso no Processo
ETE-T
ETE-T

Vazão (m³/hora)
0,01
2,35
0,05
0,05
5,00

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagoas e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

200140 - Metais

130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados

200199 - Outras frações não anteriormente especificadas

160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de

Quant./Dia	Destino Final
0,01 unid	Reciclagem externa
0,01 kg	Reciclagem externa
0,01 l	Re-refino de óleo
0,01 kg	Aterro Sanitário
0,01 kg	Reciclagem externa
400.000,00	Aterro Sanitário
20.000,00 kg	Reciclagem externa
4.000,00 kg	Compostagem
0,01 kg	Reciclagem externa
0,01 kg	Aterro Sanitário
0,01 kg	Aterro Industrial Terceiros
0,01 kg	Aterro Industrial Terceiros
0,01 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. Essa Licença contempla as seguintes unidades:

- Aterro de Resíduos Classe II;
- Unidade de triagem e valorização de resíduos
- Unidade de Compostagem;
- Instalações de apoio

3. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

4. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

5. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
9. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
10. Salientamos que é responsabilidade dos consultores os planos e testes ambientais apresentados, assim como é responsabilidade da contratante a implantação, implementação, manutenção e operação das medidas e sistemas propostos nestes estudos.
11. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita implantação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos e das demais instalações previstas no projeto executivo.
12. Este empreendimento está apto a receber 400 t/dia de resíduos classe II para destinação final no aterro de resíduos, 100 t/dia de resíduos passíveis de reciclagem a serem destinados para Unidade de Triagem e Valorização de Resíduos e 4 t/dia de resíduos orgânicos para serem destinados para tratamento na unidade de compostagem.
13. Deverão ser implantados todos os Programas listados no Plano apresentado de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório de acompanhamento.
14. Deverão ser cumpridos e executado na íntegra todos os programas e planos ambientais propostos no Plano Básico Ambiental, conforme cronograma específico, de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório anual acompanhado de ART do responsável técnico pela execução dos planos:
- Programa de proteção de qualidade das águas superficiais e subterrâneas
 - Programa de qualidade do ar
 - Programa de redução de interferências e incômodos acústicos
 - Programa de controle de erosão, recuperação e recomposição paisagística dos taludes
 - Programa de monitoramento geotécnico do aterro de resíduos classe II
 - Programa de Prevenção de acidentes
 - Programa de recuperação da paisagem final
 - Programa pró-biodiversidade
 - Programa de segurança e conservação das vias de acesso
 - Programa de comunicação social
 - Programa de educação ambiental
15. Deverão ser implantadas todas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Plano de Controle Ambiental em relação aos impactos causados pela implantação e operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos e demais instalações, conforme cronograma específico, de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatório de acompanhamento anual acompanhado de ART do responsável técnico pela execução dos programas.
16. Deverá incluir ao Plano Básico Ambiental o Programa de Monitoramento e Controle de Avifauna que possa oferecer risco à segurança aeroportuária.
17. Apresentar Programa de proteção de qualidade das águas superficiais e subterrâneas revisado, conforme Parecer Técnico nº 35/2019 - DQA/Setor de Limnologia.
18. A Central de Tratamento e Valorização de Resíduos deverá contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar a proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, lençol freático e demais medidas constantes nos projetos apresentados e avaliados por técnicos do IAP.
19. Deverá atender o contido no Ofício nº 455/2019/DIVTEC/IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.
20. Os efluentes líquidos deverão ser destinados para tratamento em empreendimento devidamente licenciado.
21. Deverão ser tomadas todas as medidas cabíveis para evitar ocorrência de erosão e carreamento de sedimentos durante a operação do aterro.
22. Deverá ser realizada, periodicamente, a manutenção das estruturas e equipamentos do aterro (sistema de drenagem, sistema de tratamento, sistema de impermeabilização, acessos, isolamento da área, entre outros), a fim de manter o sistema em operação de acordo com o projeto.
23. Não poderá ocorrer o rebaixamento do nível do lençol freático, de forma a diminuir o potencial hidráulico, a fim de isolar o nível saturado da fonte de poluição. Esta prática pode provocar cones de rebaixamento do nível de lençol freático, com influência em outros poços, atingindo áreas com possíveis plumas de contaminação de difícil detecção e controle.
24. Deverão ser atendidas a distância mínima de 200m de rios, nascentes e demais corpos hídricos (conforme Resolução CEMA 94/2014, NBR 13896/1997 e NBR 15849/2010) em relação à área de disposição final, bem como a distância mínima (conforme Resolução CEMA 94/2014) de 1500m de núcleos populacionais a partir do perímetro da área, distância mínima de 300m de residências isoladas a partir do perímetro da área.
25. Deverá ser destinado a unidade de compostagem apenas os resíduos orgânicos triados na fonte, evitando contaminações.
26. Deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento desta Licença, executar melhorias no sistema de cobertura do barracão de compostagem.
27. Firmar, em um prazo de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento desta Licença, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com o recolhimento do valor já calculado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental devidamente corrigido e atualizado.
28. Deverá, em um prazo de 15 (quinze) dias após a data de recebimento desta Licença, apresentar o Plano de Emergência revisado.
29. Quando do envio ou recebimento do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) sendo necessário a confirmação pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF ou que comprometerá a Renovação da Licença de Operação do gerador do resíduo.
30. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
31. Tanques eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.
32. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
33. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
34. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados

nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

35. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

36. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.

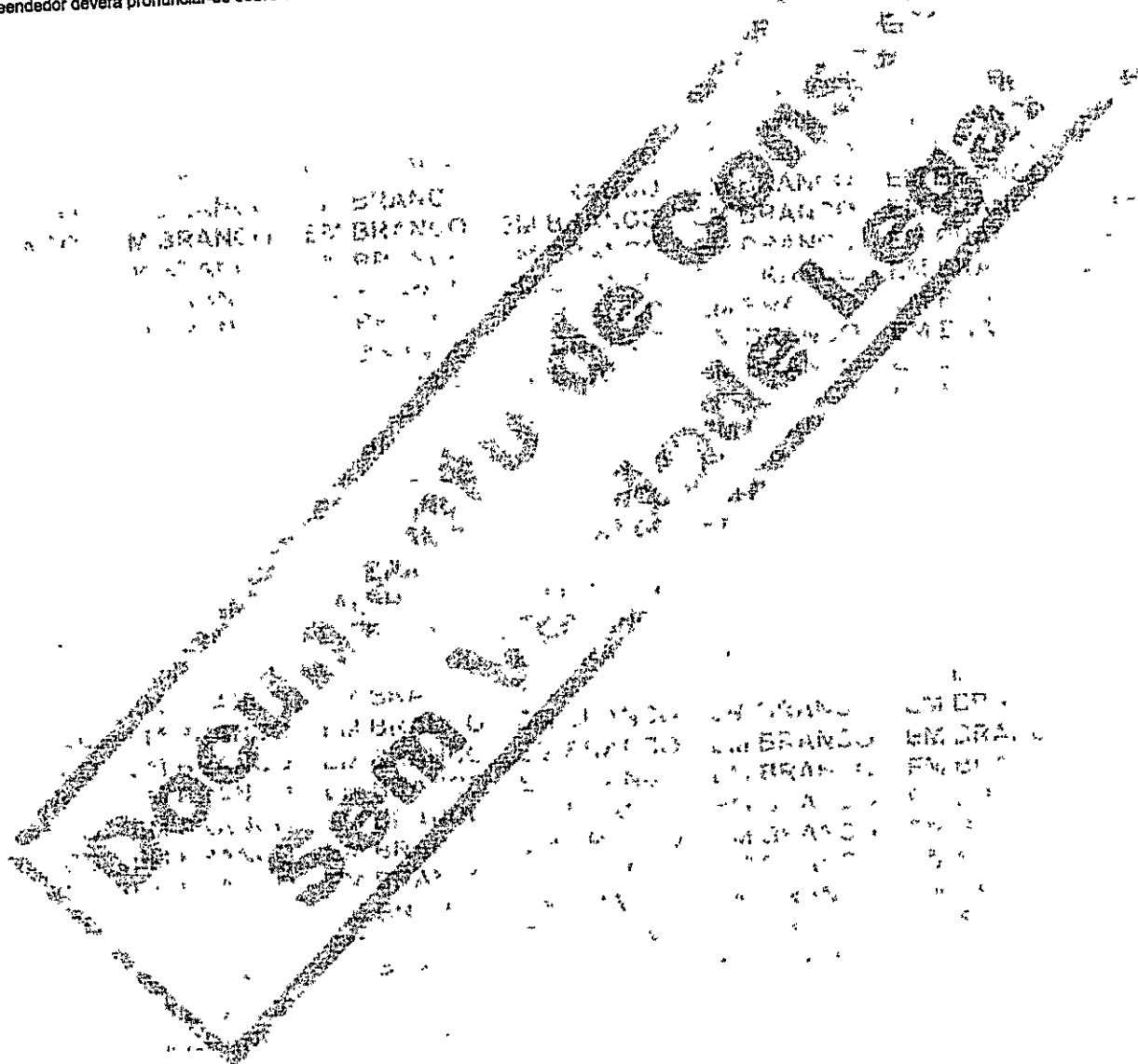
37. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2016 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

38. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

39. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

40. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.

41. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta licença.



Curitiba, 16 de Julho de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA n.º 008/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela Indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidência

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N.º

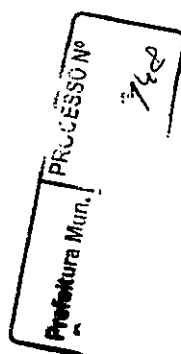
FOLHA N.º

147

2021

Plano de Controle Ambiental
PCA

Memorial Descritivo



SUMÁRIO

1.	Apresentação.....	3
2.	Objetivos.....	4
3.	Descrição do Empreendimento.....	4
4.	Responsabilidades	5
5.	Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos	5
6.	Controle de Vetores.....	6
7.	Setorização.....	6
8.	Resíduos Sólidos.....	6
9.	Atividades	7
10.	Atendimento Emergencial.....	8
11.	Acionamento do plano	9

1. Apresentação

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: "Todos temos direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988)

Para atender o que estabelece a Constituição Federal de 1988, a publicação da Lei 12.305 em 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, documento que é referência em todo o território nacional para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Esta prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, consumos sustentáveis, aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

A lei estabelece a responsabilidade do gerador pelo gerenciamento dos resíduos, porém incumbe ao Distrito Federal e aos municípios a gestão integrada dos Resíduos Sólidos, incluindo nesta, todas as ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, incluindo os planos nacional, estaduais, microrregionais, intermunicipais, municipais e os de gerenciamento.

Portanto, a lei dispõe sobre as responsabilidades dos geradores de resíduos e do poder público dos instrumentos econômicos aplicáveis a responsabilidade pela gestão e gerenciamento dos seus resíduos sólidos, para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos acontecer, eliminando-se os lixões e implantando-se aterros industriais ou sanitários devidamente licenciados.

Este documento foi elaborado em exigência à obtenção de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de **"Transportadora de cargas em geral e de resíduos"**, visando atender a etapa de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU, segundo a NBR 10.004/2004), denominados popularmente de resíduos urbanos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 150
----------------------------------	-----------------------------

Este documento contém informações inerentes ao funcionamento da empresa **FP Engenharia Eireli**, empresa privada devidamente constituída e apresentada na seção 3.

2. Objetivos

Atender às diretrizes do anexo 02 da Resolução Cema 070/2009 alterada pela resolução Cema 72/2009 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para empreendimentos industriais;

Obter junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP a Licença Ambiental Simplificada para o referido empreendimento;

Estabelecer critérios para a gestão de resíduos gerados na atividade do empreendimento e garantir que estes resíduos sejam adequadamente coletados, armazenados e destinados de forma a não resultar em emissões de poluentes.

3. Descrição do Empreendimento

O empreendimento está situado em área urbana LOTE 170 quadra 28 setor 02, distrito 01, situado ao lado ímpar da Rua Manoel Estevão, com área total de 1020,00 m², coordenadas UTM E: 490822.34m, 7099549.13m, zona 22J, situada à Rua Manoel Estevão, 460, centro de União da Vitória – PR, CEP 84.600-235.

Razão Social: FP Engenharia Eireli	
CNPJ: 27.338.122/0001-49	Insc.Estadual: 90748759-87
Endereço: Rua Manoel Estevão, 460, sala 03, centro, União da Vitória/PR – CEP 84.600-235	
Município: União da Vitória	Estado: Paraná
E-mail: fabio@fpengenharia.com.br	Telefone: (42) 8812-2710
Responsável Legal: Fabio José dos Santos Paes	
Nº funcionários: 3	Nº funcionários atividade de transporte: 01
Horário de funcionamento	Seg a sexta feira das 8:00 as 17:30h.

4. Responsabilidades

Responsável Legal da Empresa:

Nome: Fabio José dos Santos Paes

Profissão: Engenheiro Eletricista

CPF: 594.554.541-49

Carteira Nacional de Habilitação: nº 02463566138 DETRAN-PR

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1643, APTO 801, Nossa Senhora do Rocio, CEP 84600-907, União da Vitória – PR.

E-mail: fabio@fpengenharia.com.br

Telefone: (42)9 8812 2710

Responsável Técnico pela elaboração e implantação do PCA:

Nome: Carla Regina Mendes

Qualificação: Engenheira Ambiental

Registro: CREA/SC 109807-1 Visto PR: 146835

CPF: 058.759.329-08

Identidade: 4.950.473 SSP/SC

E-mail: mendes.carlaregina@gmail.com

Telefone: (42) 9132-3439

5. Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos

O fornecimento de água à empresa será por meio de abastecimento público efetuado pela Companhia Paranaense de águas e Saneamento – Sanepar.

A água recebida será destinada ao consumo humano, e o seu tratamento será por meio de fossa séptica com posterior infiltração no solo.

As águas pluviais possuem canais específicos, afim de não contaminarem-se com os efluentes gerados, e serão encaminhadas à galeria municipal de águas pluviais.

A quantidade de água utilizada mensalmente irá variar entre 1 e 20m³.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 152
----------------------------------	-----------------------------

6. Controle de Vetores

Afim de evitar a proliferaçao de vetores, a empresa adotará ações de proteção e promoção à saúde voltadas ao controle de doenças por insetos vetores, bem como pragas urbanas.

7. Setorização

Administrativo

Setor responsável pela administração direta da empresa, bem como compras de suprimentos e firmar contratos de prestação de serviços.

Manutenção

Setor responsável pela manutenção mecânica dos veículos utilizados na prestação de serviços. A manutenção e limpeza dos veículos coletores de resíduos, é realizada em empresas parceiras, devidamente constituídas e licenciadas para a execução de tais serviços.

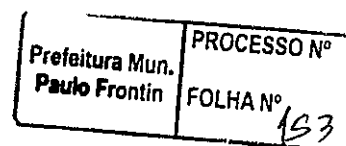
A realização de tais serviços estará sujeita a emissão de documentação comprobatória dos serviços, bem como o prestador de serviços deverá entregar uma cópia da documentação ambiental da empresa, para fins de apresentação aos órgãos ambientais caso necessário.

8. Resíduos Sólidos

O gerenciamento adequado dos resíduos sólidos é fase determinante na operação do empreendimento, pois irá garantir a total adequação da empresa quanto á legislação em vigor.

Atualmente, temos testemunhado deteriorações quase irreversíveis no ambiente, mostrando que o país não pode mais crescer a qualquer custo, atingindo índices alarmantes no mundo todo.

A conscientização do ser humano tem sido observada continuamente, assim a preservação ambiental está se tornando cada vez mais presente nas atividades



industriais ou urbanas, provando que é possível termos um meio ambiente adequado à sadia qualidade de vida.

Para efetuar a correta gestão dos resíduos sólidos, as seguintes etapas devem ser seguidas: geração, segregação, acondicionamento, transporte e disposição final devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Além disso deve-se priorizar a não geração de resíduos sólidos, procurar minimizar os resíduos gerados e ainda encontrar uma solução nobre para a destinação do resíduo, somente em casos economicamente inviáveis deve-se destinar os rejeitos em aterro industrial/sanitário.

Para encontrarmos soluções ambientalmente corretas aos resíduos gerados, é necessário primeiramente conhecê-los.

Os resíduos gerados na empresa, enquadram-se em resíduos de estabelecimentos comerciais, sendo que a estrutura física da empresa abriga o escritório administrativo.

Portanto, os resíduos gerados pela empresa (plásticos e papéis) deverão ser encaminhados para a coleta seletiva.

Os resíduos provenientes da manutenção dos veículos, deverão ser destinados conforme sua classe e pelo prestador de serviço terceiro responsável.

9. Atividades

As atividades desenvolvidas pela empresa serão a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) para aterro sanitário de propriedade do município em que a coleta será realizada.

As características do veículo são listadas abaixo:

Tipo de veículo	Caminhão VW 17.220 WORKER
Ano/modelo	2011/2011
Placa	NKT 8448
RENAVAM	00351342192
CHASSI	9533782T2BR159692

Cor	Branca
Equipamento	Carroceria coletora de lixo
Marca	USIMECA
Proprietário	BIO RESÍDUOS LAVARDA E LAVARDA LTDA

Tal veículo é motivo de contrato de locação entre as partes.

O condutor do veículo transportador de resíduos sólidos deve possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo que irá dirigir, bem como Curso Específico para Transporte de Produtos Perigosos – CETPP.

O veículo deverá estar provido do "Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Resíduos e Produtos Perigosos", comumente chamado de Kit de Emergência Ambiental, conforme ABNT 9735/2006, contendo, no mínimo os seguintes itens:

- * Equipamento de proteção individual, a ser utilizado pelo condutor e pessoal envolvido no transporte,
- * Equipamentos para sinalização da área da ocorrência (avaria, acidente e/ou emergência);
- * Extintor de incêndio portátil para a carga, conforme tabelas 3 e 4 da norma ABNT NBR 9735;
- * Calços, com dimensões mínimas de 150mm x 200mm x 150mm, conforme figura 1 da norma ABNT NBR 9735;
- * Jogo de ferramentas adequado para reparos em situações de emergência durante a viagem, contendo no mínimo: - um alicate universal, - uma chave de fenda ou Philips (conforme a necessidade), - uma chave apropriada para desconexão do cabo da bateria.

10. Atendimento Emergencial

Um Plano de Ação de Emergência visa fornecer um conjunto de diretrizes, dados e informações que propiciem as condições necessárias para a adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados para serem desencadeados rapidamente em situações de emergência, para a minimização de impactos à população e ao meio ambiente. (CETESB).

Desta forma, em caso de incidentes ou acidentes envolvendo os resíduos sólidos transportados pela empresa, deverão ser seguidos o que detalha esta seção.

11. Acionamento do plano

Todo acidente, por mais simples que seja, inspira cuidados para que todos estejam constantemente e integralmente protegidos.

- * Acionamento da equipe de emergência;

- * Comunicar o coordenador do plano e repassar o máximo de informações possíveis: Local exato do acontecimento, produto transportado, veículos e pessoas envolvidos, presença de vítimas no local, presença de órgãos oficiais responsáveis, existência de vazamento e quantidade.

A equipe deve se deslocar o mais rápido possível.

11.1. Coordenador do Plano

Os administradores da FP Engenharia Eireli, responsáveis pela tomada de decisões, sempre disponíveis para contatos durante sua atuação na empresa, podendo designar substitutos. É o responsável pela divulgação da ocorrência dentro da empresa e acionamento de equipes.

O Coordenador do plano deve:

- * Manter-se informado do andamento das ações emergenciais e, se necessário, acionar outros recursos;
- * Conhecer toda a operação de resgate, participar, tomar decisões e autorizar ações que visem a rápida resposta ao bom atendimento da ocorrência.

11.2. Equipe de Apoio

É formada por diversos profissionais da prestadora de serviços e da geradora de resíduos que podem se deslocar até o local para acompanhar a emergência, a critério do coordenador.

A equipe de apoio deve:

- * Auxiliar em todas as fases a Equipe de Atendimento Emergencial.

11.3. Contato com a Mídia

Toda a Equipe de Atendimento Emergencial, bem como o motorista estão PROIBIDOS de prestar esclarecimentos à imprensa.

Este contato só poderá ser realizado por colaborador designado pela M.Benghi Junior Serviços em comum acordo com a geradora do resíduo, com autonomia e habilidade para fornecer maiores informações sem comprometer a operação e sem alarmar a população.

12. TELEFONES IMPORTANTES

Telefones Emergenciais		
	Paraná	Santa Catarina
Defesa Civil	(41) 3350 2707	(48) 3271 0916
Polícia Rodoviária Federal	(41) 3361 8500	(48) 3251 3200
Órgão de Meio Ambiente (Capital)	(41) 3213 3454	(48) 3029 9000/ 0800 644 8500
Órgão de Meio Ambiente	IAT União da Vitória (42) 3522 3031	IMA Canoinhas (47) 3627 4200
Polícia Militar	190	
Corpo de Bombeiros	191	
Defesa Civil	199	

Requerimento de Licença: Comerciais/Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Nº Registro: 156.081
Data Cadastro: 04/07/2021
Nº Protocolo: 17.870.739-6
Data Protocolo: 15/07/2021

Responsável pelas informações:
FABIO JOSE DOS SANTOS PAES

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR
CNPJ: 27.338.122/0001-49
Razão Social: FP ENGENHARIA EIRELI

Atividade: Transportadora de cargas em geral e de resíduos
Atividade Específica: Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Detalhes da Atividade:
coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos classe II rsu
Logradouro e Número: Rua Manoel Estevão, 460
Coordenadas UTM (E-N): 490810.20 - 7099592.40
Bairro: Centro
Cidade: Itaquajuru

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR
Caracterização do Empreendimento: 90,00 m²
Área Construída: R\$ 150.000,00
Investimento: 3
Número de Funcionários: 08:00 - 17:30
Horário de Funcionamento: 8
Nº de Horas Funcionamento/Dia: 5
Nº de Dias Funcionamento/Semana: 12
Nº de Meses Funcionamento/Ano: 12

Prefeitura Mun. Paulo Frontin
PROCESSO Nº 47
FOLHA Nº 158

Modalidade: LAS - Licença Ambiental Simplificada

Situação: Em Análise

Telefone: 4235236060

Porte: Pequeno

CEP: 84.600-235

Município/UF: União da Vitória/PR

Questionário de Caracterização do Empreendimento:
Empreendimento possui frota própria de veículos para o transporte de resíduos e/ou produtos? Não
Empreendimento realiza a venda direta de produtos no local? Não
Gera resíduos orgânicos ou rejeitos superior à 600 litros/semana? Não
No empreendimento em questão será realizado o abastecimento de veículos? Não
No empreendimento em questão haverá lavagem de veículos no local? Não
Haverá diversificação da atividade? Não
Empreendimento possui armazenamento de resíduos e/ou produtos no local? Não
O empreendimento é de pequeno porte (até 120/dia)? Não
Trata-se de atividade já implantada mas que não possui licença ambiental? Não
Número de Funcionários: 8
No empreendimento em questão possui oficina de manutenção dos veículos? Não
Trata-se de uma empresa de coleta e transporte de resíduos de construção civil? Não
Trata-se de empreendimento que desenvolve exclusivamente a atividade de escritório administrativo no local? Não
Número de Caminhões: 1
Área construída: 655,280 m²
No empreendimento em questão existe paliço para veículos? Não

NADA CONSTA

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos –ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário.

FP ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.338.122/0001-49, com sede na Rua Manoel Estevão, n. 460, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84.600-235, neste ato representada por Fabio Jose dos Santos Paes, que está subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar **RESPOSTA AO RECURSOS(RAZÕES) DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma a seguir:

I. DO RELATÓRIO

Através de sessão de análise e julgamento do requerimento e documentação apresentada ao processo de compra, *a recorrida foi habilitada.*

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 160
----------------------------------	-----------------------------

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI interpôs *Recurso Administrativo* contra decisão de sua digníssima Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa FP ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 27.338.122/0001-49, ora recorrida.

Em síntese é o relato do feito.

II. DO MÉRITO

a) Da inaptidão para ofertar proposta de preços para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos

Alega a recorre que em análise a documentação entregue pela empresa Contratada, e acostada aos autos, é possível perceber que no momento de ofertar o orçamento a empresa sequer possuía em seu contrato social a atribuição para a prestação dos serviços que orçou e se propôs a executar.

Ocorre que a própria empresa recorrente indica que a atividade de coleta de resíduos foi incluída na data de **01 de julho de 2021**.

Extrai-se do protocolo de alteração contratual:



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2021 08:45 SOB Nº 20214336441.
PROTOCOLO: 214336441 DE 05/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104757467. CNPJ DA SEDE: 27338122000149.
NIRE: 41600819241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2021.
FP ENGENHARIA EIRELI

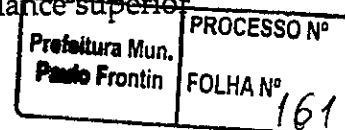
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Repita-se, com efeitos do registro em 01/07/2021, portanto, não há em que se falar em inaptidão para ofertar proposta de preços para a realização dos serviços.

Ademais, não há em que se falar de validação de orçamento de uma empresa que nunca prestou referido serviço, na medida em que no Termo de Referência enviado para cotação não há obrigação de juntada de atestado pela empresa para tanto, portanto, não merece prosperar a afirmação.

Por sua vez, resta caracterizado o interesse público em questão, ao contrário do alegado, uma vez que a Administração atente aos princípios da **eficiência e da economicidade**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Mais, com relação à suposta contratação desvantajosa, igualmente sem razão a representante, considerando que ela própria ofertou lance superior



não só ao previsto no contrato emergencial, como à proposta que entende ser desvantajosa.

Destaca-se que cabe à Administração fundamentar suas exigências de forma que evidencie a sua imprescindibilidade e pertinência para o objeto lícito.

b) Da ausência de licenciamento ambiental

Afirma a empresa recorrente que a empresa Contratante não dispõe de Licenciamento Ambiental, devendo ser retirado o seu orçamento para tanto.

Primeiramente, extrai-se do recurso interposto, neste ponto específico de forma correta pontua que, *quem dos principais objetivos do licenciamento ambiental é a prévia aprovação da localização do empreendimento pela Autarquia responsável, neste caso o Instituto Água e Terra - IAT, em área condizente com a legislação de uso e ocupação do solo municipal, sendo inclusive, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, um documento obrigatório para a concessão da licença ambiental, conforme destaca o parágrafo 1º, art. 10º da Resolução CEMA nº 107*

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme sugestão do Anexo II desta Resolução.

Ao contrário do que dispõe a recorrente, a contratada poderia e pode continuar a operar suas atividades. Vejamos.

Primeiramente, o termo de referência assim dispõe sobre o tema: *Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente.*

Acostou-se nos autos de compra a Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A, em nome da empresa BIO, a qual possui relação comercial para a prestação do presente objeto (Licença Ambiental, em nome da empresa subcontratada – tema <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=8629> - , emitida pelo Instituto Ambiental do Estado da sede da empresa licitante para operação), conforme contrato, também acostado – vide fim específico da presente contratação. Mais, conforme documento anexo, há menção específica do órgão

equivalente (Município) da sede da proponente - certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais.

Ora, o termo de referência em questão autoriza os proponentes assim disporem: a) licença ambiental de transporte de resíduos da Classe II ou b) órgão equivalente da sede da proponente.

Entrando na seara da Licença Ambiental Simplificada - LAS, repita-se que um dos principais objetivos do licenciamento ambiental é a prévia aprovação da localização do empreendimento pela Autarquia responsável em área condizente com a legislação de uso e ocupação do solo municipal, sendo inclusive, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, um documento obrigatório para a concessão da licença ambiental, conforme destaca o parágrafo 1º, art. 10º da Resolução CEMA nº 107 (doc. Anexo).

Além disso, deve-se atender ao disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(..)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, não se questiona a necessidade de se obter a licença ambiental, mas sim o fato de que o edital/termo de referência foi permissivo exigir licença ambiental ou documento equivalente (anexo), não podendo inabilitar licitantes por descumprimento de exigência não expressa. A administração não pode olvidar-se de que o instrumento licitatório é a lei do certame e não pode ser desrespeitado em hipótese alguma. O certame deve ser

processado e julgado em estrita conformidade com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ainda, sobre o tema a empresa proponente, ora contratada, efetivou o requerimento de licenciamento em nome da proponente através do requerimento de LAS Licença Ambiental Simplificada – já anexada.

Ocorre que o pré-cadastro de Licença Ambiental Simplificado datado do dia 04/07/2021 não foi atualizado pela empresa recorrente e, por parte da empresa contratada não foi enviado informações atualizadas sobre o mesmo.

O licenciamento exigido, como requer, é através de requerimento de LAS Licença Ambiental Simplificada.

A empresa proponente faz jus a esse benefício (licença simplificada) pois encontra-se cumpridos os requisitos da Informação Técnica IAP nº 06 de 2015, a qual dispõe:

4. Procedimentos para o Licenciamento de empresas de Transportadoras no Estado do Paraná:

I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado as empresas transportadoras que possuem frota de até 5 caminhões

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental completo: LP, LI e LO, as empresas transportadoras que possuem frota acima de 5 caminhões.

Repita-se que a documentação referente ao licenciamento, como se trata de apenas 1 caminhão, o requerimento da LAS, **cumpridos e anexados os documentos necessários** na forma da Resolução CEMA nº 107 e Informação Técnica IAP nº 06 de 2015 é automática e OBJETIVA – **documentos ANEXOS**.

Ainda que, considerando que documento se trata de um pré-cadastro, utilizado para obter o cadastro definitivo, **mas que, cumpre os requisitos objetos, para posteriormente requerer a licença ambiental, é válido para os fins pretendidos e imbuído de boa-fé.**

Ao contrário do alegado, o documento apresentado possui validade jurídica e ambiental, uma vez que, **conforme abaixo demonstrado, restam cumpridos todos os requisitos** objetivos autorizativos a emissão da licença SIMPLIFICADA a execução de atividade relacionada à coleta de resíduos para a RECORRIDA.

Repita-se porque comprova o preenchimento dos requisitos legais mínimos necessários para a obtenção da licença, como por exemplo: a

localização (com a junta da Certidão de Uso e Ocupação do Solo) e o pagamento das taxas mínimas necessárias

Assim, conforme documentos já apresentados pela Contratada e pelos documentos que seguem anexo à presente, é cristalino o **cumprimento do termo de referência enviado**, ensejando aptidão e autorização a continuar a prestar os serviços.

Mais, segue ainda, a Licença Simplificada, para dirimir qualquer dúvida.

c) Sobre a comprovação da Licença para Destinação Final

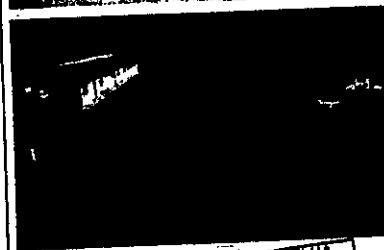
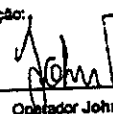
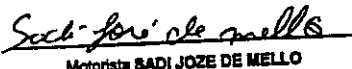
A empresa recorrente, dispôs que a recorrida não dispôs de licenciamento ambiental válido para a destinação final de resíduos classe II em aterro sanitário.

Ora, extrai-se do Termo de Referência:

5.1.1.1. A contratada deverá informar o local em que possui a Estação de Transbordo devidamente licenciada, na hipótese de optar por realizar o armazenamento dos resíduos coletados, em container, para posteriormente proceder a coleta do contêiner e encaminhar para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, ou promover coleta e envio diretamente até o aterro sanitário, hipótese em que estará dispensada de possuir/apresentar Estação de Transbordo de Resíduos – TER.

A Contratada informou e ratificou que o veículo de coleta seria (e é) caminhão compactador, ou seja, medida pela qual não se efetuará transporte para estação de transbordo e sim, efetuaremos transporte para destinação final do resíduo (aterro).

Conforme abaixo ilustrado, a licença no que afeta ao destino, é entregue junto com as medições de destinação (pesagem aterro), juntamente com ticket para fins de comprovação e medição de tonelagem e a **devida destinação ambiental correta**.

ZERO RESÍDUOS LTDA	
CNPJ: 13.157.214/0003-80	Inscrição Estadual
Fone: 42 3220-0300	E-mail: comercial@zrvilavelha.com.br
EST JOSE KALINOSKI KM 12,6 ENTRA A ESQUERDA E SEQUE POR 1,485 ME, S/N - POTREIRO GRANDE - CEP 84530-000 - Telexel	
10/07/2021 às 12:03:58	
Ticket: 008255/21	
Placa: NKT-5443	Placa carreta:
Motorista: SADI JOZE DE MELLO	
CPF/RG: 980.353.319-04	
Produto:	Transportadora:
Cliente: FP ENGENHARIA ERELI	
Destino: ATERRO SANITARIO CLASSE II A	
Notas Fiscais:	Peso Nota Fiscal: 0 kg
Depósito:	Operador Pesagem: John Willian Ferreira
Peso Tara: 12.700 kg	10/07/2021 12:03:00
Peso Bruto: 20.740 kg	10/07/2021 11:31:00
Peso Líquido: 8.040 kg	Quebra: 8.040 kg
MTR:	
Foto Tara	Foto Bruto
	
	
Observação:	
	
Operador John Willian Ferreira	Motorista SADI JOZE DE MELLO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número do Protocolo
15.734.482-5
Número do Documento
162381
Validade da Licença
15/07/2021

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 15.734.482-5, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
13.157.214/0003-80
RG/Inscrição Estadual
—
Bairro
—

Nome/Razão Social
ZERO RESÍDUOS LTDA

Logradouro e Número
Estrada do Kalinoski, km 12,6, SN, No km 12,6 entra a esquerda e segue por 1,485m.
Município/UF
Teixeira Soares/PR

CEP
84.530-000

Potro
Grande

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Atividade Específica
Compostagem de resíduos sólidos urbanos - parcela orgânica, Compostagem de resíduos orgânicos industriais, Unidade de recebimento, triagem, separação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento in loco e envio para destinação final, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe II

Detalhes da Atividade
disposição final de resíduos, triagem e valorização de resíduos passíveis de reciclagem, compostagem orgânica e tratamento de efluentes diversos

Coordenadas UTM (E-W)
572518.0 - 7214778.0
Bacia Hidrográfica
Tibagi

Logradouro e Número
Estrada Otília Cunha Guimarães, s/nº, KM 03
Bairro
Potreiro Grande

Município/UF
Teixeira Soares/PR

CEP
84.530-000

* Houve alteração do Nome/Razão Social do Empreendimento: de ZERO RESÍDUOS LTDA(13.157.214/0001-18) para ZERO RESÍDUOS LTDA(13.157.214/0003-80)

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 166

Desta forma, cumprido, também, o disposto no termo de referência e no contrato em ataque.

d) Indicação do Responsável Técnico

Alega a empresa recorrente que a empresa Contratada apresentou documento diversas inconsistências junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR).

Ora nobre Julgador, além de inverídica a afirmação é leviana.

Extrai-se da consulta pública no sítio CREA PR (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art/view/>):

Dados gerais		
Profissional CARLA SÁBINA MEDEIROS	Carteira SC-1098071/D	
Forma de registro Inicial	Participação técnica Individual	Vinculação por empreendimento Sem vinculação
Situação de ART NÃO BASTADA	Empresa contratada Autônoma, ou contratado por empresa não registrada no CREA-PR	Possibilidade Ambiental

Contrato		
05/07/2021 •		
Contratante PP ENGENHARIA EIRELI Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira	Proprietário PP ENGENHARIA EIRELI Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira	
Dados da Obra/Serviço		
Data prevista de início 07/07/2021	Data de previsão de término 05/07/2022	Custo da obra ou serviço
Endereço • RUA MANOEL ESTEVAO, 480 SALA 3 - 84500-295 - CENTRO, URAIO DA VITORIA, PR		
Obrigações 0		
Opção por arbitragem Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.		

Mais, ainda, em consulta pública extrai-se do campo *Profissional*, a regularidade da profissional, *in verbis*:

CREA-PR Consultas públicas

ART

Decisão de Câmara e Plenário

Emissão de certificado

Emissão de certificado

Empresa

Instituições de ensino e cursos

Obras fiscalizadas

Processos administrativos de instituições de ensino / entidades de classe / convênios

Profissional

Profissional para perícia judicial

Processos

Verificação de autenticidade

Consulta de profissional

Dados gerais

Nome	Carreira	RNP
CARLA REGINA MENDES	SC-1098071/D	2510096249
Registrado em	Situação de registro	Endereço atualizado
01/06/2015	Regular	Sim

Titulos

Título	Coleção	Datação	Situação
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	12/07/2016	12/07/2016	Regular
ENGENHEIRA AMBIENTAL	27/08/2011	27/08/2011	Regular

Assim, a indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente restou cumprido, na íntegra. Soma-se a ART válida, a qual impugnada pela recorrente, **sem razão**:


CREA-PR
 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1
ART de Cargo ou Função
1720213209156

1. Responsável Técnico

CARLA REGINA MENDES

RNP: 2510096249
Carreira: SC-1098071/D

2. Contratante

FP ENGENHARIA EIRELI
RUA MANOEL ESTEVAO, 400
SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

CPF: 27.338.122/0001-40
Registro: 63315

3. Unidade contratual

Unidade administrativa: MATRIZ
RUA MANOEL ESTEVAO, 400
SALA 3 CENTRO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-235

Data de início: 01/07/2021
Previdência de término: 30/06/2025

Tipo de vínculo: Prestador de serviço
Identificação do cargo/função: ENGENHEIRA AMBIENTAL

4. Atividade Técnica

Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica

Quantidade: 10,00
Unidade: HYS

A existência de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Atividades pertinentes às atribuições técnicas do profissional.

7. Assinaturas

Declara serem verdadeiras as informações acima

Local: _____ de _____ de _____

Carla Regina Mendes
CARLA REGINA MENDES - CPF: 066.796.39-40

FP Engenharia Eireli
FP ENGENHARIA EIRELI - CPF: 27.338.122/0001-40

8. Informações

- A ART é válida somente quando emitida, contendo informações no respectivo formulário no endereço no site www.crea-pr.org.br.
- A validade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.crea.org.br.
- A garantia de validade da ART não é responsabilidade do profissional e da empresa, mas sim do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

Assim, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.496/77, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) declara a validade da ART nº 1720213209156.

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 168

V - CONCLUSÃO

Portanto. Não subsistem motivos para inabilitação como quer crer a empresa recorrente.

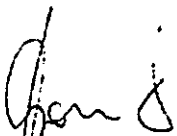
Pelos motivos acima expostos, não há nenhuma irregularidade na proposta apresentada e documentos de habilitação da empresa vencedora, pois todos atenderam ao exigido no Edital, incluindo Capacidade Técnica.

III. DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, pautado nos princípios que regem as licitações, protesta pelo CONHECIMENTO das razões ao recurso interposto e, no mérito, TOTAL IMPROVIMENTO, mantendo-se a HABILITAÇÃO da recorrida, nos termos carreados.

Termos em que, pede e espera deferimento.

União da Vitória/PR, 16 de julho de 2021.



FP ENGENHARIA EIRELI

Fabio Jose dos Santos Paes

FABIO JOSE DOS
SANTOS

PAES:59455454149

Assinado de forma digital
por FABIO JOSE DOS
SANTOS PAES:59455454149
Dados: 2021.07.16 16:31:56
-03'00'

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

ZERO RESIDUOS LTDA

CNPJ: 13.157.214/0003-80

Fone: 42 3220-0300

EST JOSE KALINOSKI KM 12,6 ENTRA A ESQUERDA E SEGUE POR 1,485 ME, S/N - POTREIRO GRANDE - CEP 84530-000 - Teixeira

Inscrição Estadual:

E-mail: comercial@ctrvilavelha.com.br

10/07/2021 às 12:03:58

Ticket: 008255/21

Placa: NKT-8443

Placa carreta:

Motorista: SADI JOZE DE MELLO

CPF/RG: 960.353.319-04

Produto:

Cliente: FP ENGENHARIA ERELI

Destino: ATERRO SANITARIO CLASSE II A

Notas Fiscais:

Depósito:

Peso Tara: 12.700 kg

Peso Bruto: 20.740 kg

Peso Líquido: 8.040 kg

Transportadora:

Peso Nota Fiscal: 0 kg

Operador Pesagem: John Willian Ferreira

10/07/2021 12:03:00

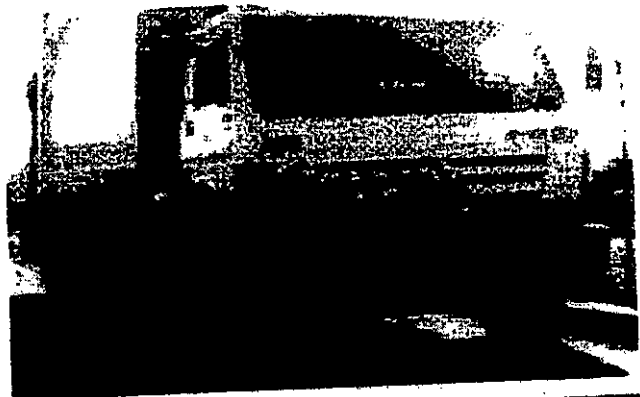
10/07/2021 11:31:00

Quebra: 8.040 kg

MTR:

Foto Tara

Foto Bruto



Observação:

CTR VILA VELHA
Zero Resíduos Ltda
10 JUL. 2021
13.157.214/0003-80
Operador John Willian Ferreira

Sadi Joze de Mello
Motorista SADI JOZE DE MELLO

PROCESSO Nº

169



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico nº. 194/2021

Dispensa de Licitação nº. 57/2021

Processo Administrativo nº. 91/2021

Recorrente: SHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

Assunto: recurso administrativo

Senhor Prefeito Municipal de Paulo Frontin,

Jamil Pech

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de parecer jurídico, facultativo, não vinculante, o qual foi enviado a este subscritor para parecer sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa **SHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**, em desfavor da empresa **FP ENGENHARIA EIRELI**, conforme fl. 104 a 109 dos autos.

1.2. Argumentou-se, assim, que a empresa está inapta para a oferta de proposta de preço, pois não possuía em seu contrato social a atribuição de prestação de serviço, a que orçou e se propôs participar, sendo que a sua alteração se deu em 01 de julho de 2021, logo, não poderia prestar serviço e, por decorrência lógica, apresentar a cotação de preço;

1.3. Argumentou, que a empresa realizará atividades potencialmente poluidoras, e em razão disso, deverá possuir prévia e expressa autorização do município quanto a sua localização, junto ao Município e junto ao Órgão Ambiental Estadual (Instituto Água e Terra).

1.4. De outro lado, argumentou que não houve demonstração que a empresa possui destinação final adequada, pois somente foi apresentada proposta comercial, não havendo prova de que ocorreu a aceitação de destinação final adequada.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 176
----------------------------------	-----------------------------

1.5. Não houve a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, indicada em fl. 67, trata-se de mero rascunho, sem validade legal. E, por todos os fundamentos acima referidos, pediu a anulação do contrato administrativo.

1.6. Em contrarrazões, a empresa em relação a inaptidão para ofertar proposta de preço para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos, argumentando que não se exigiu acervo técnico prévio para a realização do serviço.

1.7. No que tange a licença ambiental prévia, não ocorreu violação ao contido na Lei ou Termo de Referência, isto porque a empresa faz jus ao procedimento de Licença Ambiental Simplificada, tendo atendido a Resolução do Cema 107 e a Informação Técnica 06 de 2015.

1.8. No que tange a licença de transbordo e destinação final, alega que a empresa que realiza a destinação final possui a autorização, logo, dispensada da apresentação da exigência. Ademais alega que possui contrato com a empresa, de modo que restou atendida essa exigência prevista no Termo de Referência.

1.9. Com relação a Anotação de Responsabilidade Técnica, informou que não existe qualquer irregularidade, pois, no seu entendimento, tal informação estará em condições de ser aferida diretamente no site do respectivo Órgão Profissional, requerendo ao final o improvimento do recurso.

1.10. Trouxe os seguintes documentos: Alteração do Contrato Social, fl. 130 a 136, Anotação de Responsabilidade Técnica, fls. 137 a 138 dos autos, Certidão de Regularidade Federal, fl. 139, Certidão do Município quanto ao uso e ocupação do solo, fl. 140; Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Crea/Pr, fls. 141 a 149 dos autos, Licença de Operação do aterro fl. 145 a 147 dos autos, Plano de Controle Ambiental, fl. 148 a 149 dos autos.

1.11. É o essencial. Passo à manifestação.

2. TEMPESTIVIDADE:

2.1. De início, deve-se verificar se o recurso é tempestivo e admissível. A justificativa foi publicada no dia 06/07/2021, o recurso foi interposto em 12/07/2021.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 171

2.2. Assim, quanto à tempestividade, caberia ao recorrente apresentar recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 06/07/2021, excluindo o dia de começo e incluindo o do final, teria o recorrente até o dia 13/07/2021, para a apresentação de interposição de recurso.

2.3. Do exposto, entendo que as razões recursais foram apresentadas dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivas.

3. ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO

3.1. O Termo de Referência, indicado em fl. 02 à 35 dos autos, estabelece como se dará a prestação de serviço, objeto do contrato de fl. 101 a 103 dos autos, sendo que o objeto de recurso, basicamente, é que a empresa vencedora do procedimento de dispensa emergencial, não atendeu os requisitos legais e aqueles indicados no Termo de Referência, de modo que sua proposta deveria ser desclassificada e o contrato anulado.

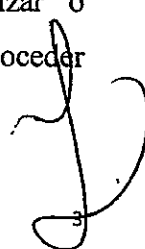
3.2. O objeto da Dispensa de Licitação Emergencial é *“contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até a Estação de transbordo de Resíduos –ETR e execução de serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos – Classe II - A, provenientes dos geradores da área urbana e periurbana do Município de Paulo Frontin/PR até o Aterro Sanitário”*, tendo como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias.

3.3. Justificou-se promover o adequado gerenciamento de resíduos sólidos Classe II-A, gerados na área urbana do município, em caráter emergencial e pelo prazo necessário para a elaboração e conclusão do processo licitatório, em conformidade com a Lei 12.305/2010, Decreto nº. 5.940, de 2006, Lei Estadual 12.493, de 1999, Decreto Estadual nº. 4.167/2009, Resolução da Cem nº. 90, de 2013, e demais legislações correlatas.

3.4. Estabeleceu-se os requisitos para a contratação:

5.1.1. A contratada deverá informar o local em que possui a Estação de Transbordo devidamente licenciada, na hipótese de optar por realizar o armazenamento dos resíduos coletados, em container, para posteriormente proceder

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 172
----------------------------------	-----------------------------



a coleta do contêiner e encaminhar para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, ou promover coleta e envio diretamente até o aterro sanitário, hipótese em que estará dispensada de possuir/apresentar Estação de Transbordo de Resíduos – TER.

5.1.2. A contratante disponibilizará de local para pesagem dos resíduos, em balança aferida pelo INMETRO, sendo que esta deve acontecer antes do início da coleta e no término dela. Sendo que o fiscal da pesagem será o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ou quem ele, por ato próprio designar.

5.1.3. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte e armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário;

5.1.4. Comprovação do aterro possuir EIA/RIMA através da apresentação dos respectivos documentos, de acordo com Resolução CONAMA n.º 12305/2010 e Resolução CEMA N.º 094/2014. Para empresas dispensadas do EIA/RIMA conforme a Resolução n.º 404/2008, deverão apresentar declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico informando que a quantidade de toneladas/dia de resíduos classe II-A, recebidos pela Empresa.

5.1.5. *Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente;*

5.1.6. *Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;*

5.1.7. *Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente;*

3.5. Estabeleceu-se os seguintes critérios de qualificação técnica:

20.3. *Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 173
----------------------------------	-----------------------------



20.3.1. Declaração de que o proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;

20.3.2. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; E no ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), "LTCAT" (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e "PPRA" (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

20.3.3. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;

20.3.4. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente;

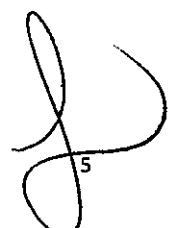
20.3.5. Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;

20.3.6. Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA ou CRQ do profissional técnico da empresa proponente (Anexo XI);

20.3.7. Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedidas por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade;

3.6. Em relação à possibilidade de apresentação de proposta da empresa vencedora, mesmo que ausente indicação no contrato social, entendo que não há necessidade de descrição no objeto social.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 174
----------------------------------	-----------------------------



5

3.7. Entre nós, não vigora o chamado “princípio da especialidade” da personalidade jurídica das pessoas jurídicas. Esse princípio restringe a possibilidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. Dito princípio vigorou nos primeiros tempos, quando as sociedades privadas passaram a receber personificação autônoma. A regra é que as pessoas jurídicas não recebem “poderes” para praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada, inclusive para praticar atos indevidos e reprováveis.

3.8. A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele. Não se verifica, de modo automático, a invalidade do ato em virtude da mera ausência de inserção do ato no objeto social. A fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Os sócios podem pretender que os administradores sejam responsabilizados quando aplicarem o patrimônio social em atividades fora do objeto social.

3.9. A situação pode ser diversa quando existirem regras específicas acerca do exercício de certa atividade ou quando a atuação fora do objeto social submeter-se a reprovação em virtude de outra regra específica. Assim, por exemplo, uma sociedade simples não pode exercitar atividades empresariais e vice-versa.

3.10. Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato relaciona-se com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho à sua habilitação.

3.11. Impedimento existiria apenas quando uma lei específica exigisse que o desempenho de atividade determinada fosse privativo de alguma categoria da sociedade. Por exemplo, atividade advocatícia é privativa de advogados inscritos na OAB. Admite-se a constituição de sociedades de advogados, mas somente quando constituídas em face da própria OAB. Logo, uma sociedade simples constituída por advogados, mas cujos atos constitutivos não foram arquivados na seccional da OAB (e, sim, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), não poderá participar de licitação que verse sobre serviços de advocacia.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 75
----------------------------------	----------------------------



3.12. No entanto, tem prevalecido uma orientação distinta. Reputa-se, de modo generalizado, que a pessoa jurídica somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível com o seu objeto social, independentemente de qualquer outra exigência legal específica. Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação (...)” (Acórdão 1.021/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela).

3.13. Desse modo, haverá de identificarmos no objeto social da empresa, se seria possível executar o serviço. Em fl. 69 dos autos, existe identificação do objeto social, com a execução do serviço, na medida que houve a inclusão de coleta, transporte e destinação final dos resíduos urbanos. Assim, a exigência de que o objeto social da empresa não seja incompatível com o da licitação foi atendido.

3.14. Eventual alteração antes da apresentação da proposta, não significa que não possa a empresa ser habilitada, isto porque em tese, estaria atendida a exigência de que o objeto social da empresa fosse compatível com a licitação. Portanto, não reconheço a existência de fraude, haja vista que a alteração do contrato social antes da apresentação da proposta, significa diligência necessária à participação do certame, frente ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

3.15. Com relação a Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), exigida no Termo de Referência, que é objeto de impugnação, em que a empresa apresentou Pré-Cadastro de LAS – Licença Ambiental Simplificada, e se tal documento seria suficiente para demonstrar a existência de licença ambiental de transporte.

3.16. Argumentou a empresa que o art. 2º, da Resolução do Conama 237/97, estabeleceu a obrigatoriedade de que o empreendimento destinado a transporte de resíduos sólidos, objeto de contrato, deveria possuir prévio licenciamento ambiental para o início das atividades.

3.17. Pois bem. O art. 2º, §§ 1º e 2º, da Res. 237/Conama 237/97, estabeleceu que os empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 176
----------------------------------	-----------------------------

legalmente exigíveis, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, quando relacionados no §1º, do respectivo dispositivo. Confira-se:

“Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º – Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.”

3.18. Encontra-se no anexo 1 os serviços de utilidade: - tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos), tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas e atividades de transporte, terminais e depósito de transporte de cargas perigosas, não identificando a coleta e o transporte de resíduos classe II – A, como potencialmente poluidores.

3.19. Em consulta realizada ao IAT – Instituto Água e Terra, foi identificado que qualquer transporte de resíduos no estado do Paraná (independente de sua classe) deverá ser realizado por empresas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental. Atualmente nós temos como base a Informação Técnica nº 06/2015 DIMAP/DLP, que dispõe sobre licenciamento de empresas transportadoras no Estado do Paraná. Quanto a modalidade de licença, caso a empresa utilize até 5 caminhões para a coleta e transporte, ela poderá solicitar uma LAS - Licença Ambiental Simplificada junto ao SGA - Sistema de Gestão Ambiental <<http://www.sga.pr.gov.br>>”.

3.20. Portanto, no âmbito do Estado do Paraná, a Informação Técnica nº. 06/2015, exige que as empresas Transportadoras de cargas em geral, e de resíduos de Classe I e II, necessita de licenciamento ambiental estadual como Empreendimento de Comerciais e Serviços e também é aplicável nas instalações físicas da empresa, com endereço no Estado do Paraná. Confira-se:

“3. Aplicação

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 172
----------------------------------	-----------------------------



- a) As empresas Transportadoras de cargas em geral, e de resíduos de Classe I e II, necessita de licenciamento ambiental estadual como Empreendimento de Comerciais e Serviços.
- b) Estes critérios se aplicam para EMPRESAS TRANSPORTADORAS (INSTALAÇÕES FÍSICAS) com endereço no Estado do Paraná."

3.21. Da mesma forma o simples protocolo de Licença Prévia não atende o contido na Informação Técnica, pois exige além do protocolo, vários documentos que não vieram acompanhados na proposta, senão vejamos:

I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado as empresas transportadoras que possuem frota de até 5 caminhões. Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental completo: LP, LI e LO, as empresas transportadoras que possuem frota acima de 5 caminhões.

Os requerimentos de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como sua renovação, devem ser instruídos na forma prevista abaixo:

- a) Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e a legislação de proteção do meio ambiente municipal.
- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção V., art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- c) Outorga ou dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos hídricos do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.
- d) Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- f) Projeto relativo ao Sistema de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- g) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA Nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);
- i) Recolhimento da Taxa Ambiental no valor de 2 UPF/PR

3.22. Logo, não identifiquei no requerimento de pré-cadastro, os documentos que deveriam ser instruídos, de modo que não restou atendido a *Licença Ambiental de Transporte de*

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 72
----------------------------------	----------------------------

9

resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente.

3.23. Portanto, a empresa classificada em primeiro lugar, não deveria ser habilitada e não poderia executar os serviços. Restando prejudicada a análise dos demais argumentos da empresa recorrente.

3.24. Antes, porém, de emitir uma decisão anulatória da dispensa e do contrato, deverá o Município observar o art. 21, da LINB, que determina que a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar as consequências, ou seja, justificar a decisão. O parágrafo único reclama que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime, para que haja um equilíbrio e um controle maior.

3.25. Isto é, a norma exige a indicação expressa, na decisão de invalidação, das suas consequências jurídicas e administrativas. Mendonça nos ensina que as consequências são estados de fato e direito admissíveis pela Constituição e exequíveis e explica: "o julgador não poderá invalidar o ato, negócio ou norma administrativa quando, disso, decorrerem estados jurídicos ou administrativos inconstitucionais e/ou inexecutáveis.

3.26. Além disso, Mendonça ainda explica que as consequências jurídicas e administrativas devem ser certas e prováveis, e não apenas plausíveis; relativas a estados imediatos e imediatamente futuros, mas não os remotos no tempo; e que se possa indicar alguma base, lógica ou empírica, de evidenciação.

3.27. O parágrafo único dispõe que: "a decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a **regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais**, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos" (grifo nosso).

3.28. Segundo Mendonça, a regularização não significa exigência de leniência ao particular, mas sim o dever de identificar, para todos os envolvidos e terceiros, os efeitos da pós-invalidação. De outro modo, pode-se entender a regularização como o ato ou efeito de tornar regular a construção das condições de possibilidade da validade jurídica do ato, negócio, processo ou norma.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 179
----------------------------------	-----------------------------

10

3.29. Notadamente, essa regularização pode ser feita, por exemplo, pela adoção a períodos de transição, fazendo com que não haja prejuízos ao interesse geral (sim, essa é a terminologia do dispositivo e não interesse público).

3.30. Portanto, podemos dizer em apertada síntese que o art. 21 da LINDB determina que o administrador, além de observar o princípio da motivação, explicitando os fundamentos fáticos e jurídicos da decisão de invalidação, agora tem de indicar expressamente, quando for o caso, as consequências e a regularização proporcional que sejam exequíveis, certas ou prováveis relativas a estados imediatos e imediatamente futuros, mencionando inclusive alguma base, lógica ou empírica, de evidenciação.

3.31. No caso apresentado, deverá haver na decisão de anulação do resultado da dispensa, com a indicação de como se dará a transição dos serviços aos interessados subsequentes, de modo que não haja interrupção dos serviços. Além disso, deverá haver informações de como se dará o pagamento dos serviços executados, haja vista que, mesmo na hipótese de anulação, haverá a responsabilidade de pagamento do período em que a empresa executou os serviços.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, concluo que as razões do recurso comporta conhecimento e parcial provimento, a fim de reconhecer que a empresa habilitada não atendeu o requisito técnico ambiental, que exige licença prévia para a realização dos serviços de coleta e transporte, junto ao órgão ambiental competente.

4.2. Deverá, assim, o município promover na decisão anulatória, o tratamento em que se dará a transição da execução contratual, ante o caráter contínuo do serviço, se opinar pela anulação do processo licitatório.

4.3. Além disso, deverá estabelecer como se dará o pagamento do serviço executado, ante a vedação de enriquecimento ilícito por parte do município.

4.4. Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, não importando as fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação jurídica.

4.5. Remete à autoridade superior para julgamento do recurso.

É o Parecer.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 180
----------------------------------	-----------------------------



À consideração superior.

Jefferson Luiz Sirena
Jefferson Luiz Sirena

OAB/PR 61.919

Advogado Público Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 421
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Despacho

Assunto: Processo Licitatório 57/2021

Parecer Jurídico 194/2021

A Secretaria de Governo

Vimos por meio deste encaminhar parecer jurídico 194/2021 para que esta secretaria tome providências a respeito do processo licitatório 57/2021.

Paulo Frontin, 06 de agosto de 2021.

Alecio Maroli

Departamento de Licitações

Rogério Vial
Secretário Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO

Em virtude do Parecer Jurídico emitido pelo advogado do Município, Sr. Jefferson Sirena, solicito que seja requerido junto a empresa vencedora do certame que no prazo de 5 dias uteis apresente Licença Ambiental para executar o serviço. Caso não apresente neste prazo, que a Comissão de Licitações chame a empresa que ficou em segunda colocação no certame a fim de prestar tal serviço.

Sem mais.

Paulo Frontin/PR, 09 de agosto de 2021.

Rogério Vial
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 123
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Despacho

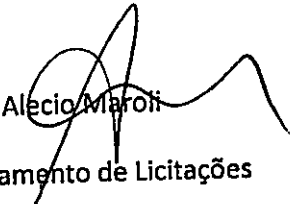
Assunto: Processo Licitatório 57/2021

Parecer Jurídico 194/2021

A empresa FP Engenharia

Vimos por meio deste solicitar a documentação: Licença ambiental simplificada, a respeito do processo licitatório 57/2021.

Paulo Frontin, 09 de agosto de 2021.


Alecio Maroli

Departamento de Licitações

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 184
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Despacho

Assunto: Processo Licitatório 57/2021

Parecer Jurídico 194/2021

A empresa FP Engenharia

Vimos por meio deste solicitar a documentação: Licença ambiental simplificada, a respeito do processo licitatório 57/2021.

Paulo Frontin, 09 de agosto de 2021.

Alecio Maroiti

Departamento de Licitações

Recebido 09/08/2021

Eng. Fábio José dos Santos Paes
CPF 594.554.541-49

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 185
----------------------------------	-----------------------------



O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 17.870.739-6, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
27.338.122/0001-49

RG/Inscrição Estadual
9074875987

Bairro
Centro

Nome/Razão Social

FP ENGENHARIA EIRELI

Logradouro e Número

Rua Manoel Estevão, 460, sala 3

Município / UF

União da Vitória/PR

CEP

84.600-235

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Transportadora de cargas em geral e de resíduos

Atividade Específica

Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Detalhes da Atividade

coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos classe II rsu

Coordenadas UTM (E-N)

490862.2 - 7099607.2

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Logradouro e Número

Rua Manoel Estevão, 460

Bairro

Centro

Município / UF

União da Vitória/PR

CEP

84.600-235

Porta

Pequeno

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Rede Pública

Tipo de Uso

Humano

Vazão (m³/hora)

0,03

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.3 EFLOENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento

Rede Pública

Destino Final

Rede Pública

Vazão (m³/hora)

0,02

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

Quant/Dia

1,00 kg

Destino Final

Aterro Municipal

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4. CONDIÇÕES

1. Trata-se de pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em nome de FP ENGENHARIA, CNPJ 27.338.122/0001-49, empreendimento de pequeno porte, para Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos não perigosos classe II - RSU, com um frota de 1 caminhão, sendo ele VW 17.220 WORKER, ano 2011/2011, Placa NKT 8448, equipado com carroceria coletora de lixo, área construída de 90 m² e 3 funcionários. Sede administrativa localizada na Rua Manoel Estevão, 460, município de União da Vitória - PR, matrícula nº 31.711.

2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

3. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

4. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

5. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

6. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

7. Quando da renovação da presente licença, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, conforme estabelece Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002, Art. 16.

8. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

9. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

10. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

11. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.

12. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

13. As áreas de atuação da empresa deverão estar dentro dos limites do estado do Paraná, abrangência deste Instituto.

14. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.

15. Manter atualizado o controle da movimentação dos resíduos, contendo: identificação do gerador, quantidade de resíduos, data de recebimento, data de expedição, destinação adotada.

16. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente

17. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental

dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.

18. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.

19. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos

20. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.

21. O transporte deverá ser de maneira que não provoque dispersão do Material pelo trajeto proposto. Deverão ser tomadas medidas que minimizem a dispersão de particulados provenientes da disposição.

22. Em existindo reclamações relativas à poluição sonora, ou qualquer tipo de incômodo a população circunvizinha oriunda do empreendimento, deverá o requerente adotar medidas de controle necessárias para sanar o incômodo, em atendimento a legislação vigente.

23. Os pátios para estacionamento dos caminhões deverão estar devidamente licenciados de acordo com a Resolução SEDEST n.º 32/2020.

24. Fica proibido o lançamento no meio ambiente (solos, corpo hídrico) de efluente e resíduo da atividade em questão.

25. É ônus do responsável técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e ou contra terceiros.

26. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

União da Vitória, 06 de Agosto de 2021

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA n.º 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

NELSON CLETO JUNIOR
Escritório Regional de União da Vitória

Nelson Cleto Junior
Chefe Regional Envi
CPF 319.297.299-87

PROCESSO Nº

União da Vitória, 06 de Agosto de 2021



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Despacho

Assunto: Processo Licitatório 57/2021

Parecer Jurídico 194/2021

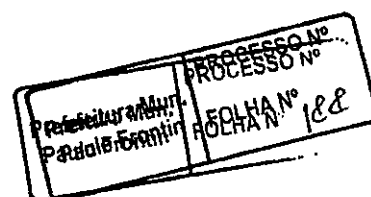
A Departamento Jurídico

Conforme Despacho do Secretario de Governo, conforme regularização da empresa com a emissão da Licença ambiental simplificada estamos enviado para o Departamento jurídico para novo parecer.

Paulo Frontin, 12 de agosto de 2021.

Alexio Maroli

Departamento de Licitações





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

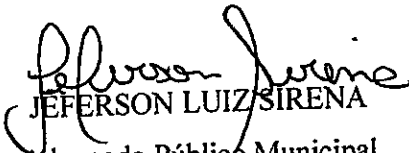
DESPACHO

Paulo Frontin/PR, 17 de agosto de 2021.

Assunto: Processo Licitatório 57/2021

Parecer Jurídico 194/2021

Diante a todo exposto, recomenda-se que antes da realização de Parecer Jurídico por esta Procuradoria, seja oportunizado a empresa, **SHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI**, o direito a manifestação dos documentos juntados pela empresa prestadora do serviço: **FP ENGENHARIA EIRELI**.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 149
----------------------------------	-----------------------------